

**MARINHA DO BRASIL**

NUP 63015.050707/2025-84
SETOR: DIVISÃO DE OBTENÇÃO / BAeNSPA

CAPA DO PROCESSO

TÍTULO:	PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA
DESCRIÇÃO:	
OUTRO NÚMERO:	
CLASSIFICAÇÃO:	Contratação de prestação de serviços
PROCEDÊNCIA:	BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
MEIO:	ELETRÔNICO
TIPO:	PROCESSO LICITATÓRIO
MEIO:	ELETRÔNICO
ABERTURA:	12/11/2025 10:43
IDADE:	CORRENTE

INTERESSADOS

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (BAENSPA)	00394502001540	SOLICITANTE
---	----------------	-------------

ASSUNTOS

ADMINISTRAÇÃO	PRINCIPAL
---------------	-----------



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AUTUAÇÃO

Processo autuado digitalmente, por meio do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos da Marinha (SIGAD-MB), sob o NUP 63015.050707/2025-84, buscando atender ao Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, bem como ao instrumento que determinou os procedimentos dos processos Eletrônico, a Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677/2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, desta Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, cujo objeto é a Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônia e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia, sob responsabilidade da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BaeNSPA).

Processo Autuado e Instruído tomando como fundamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto nº 11.462/2023.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES
Capitão Intendente
Agente da Contratação



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Nesta data, em virtude da assunção do cargo do Comandante, faço juntar ao Processo nº 63015.050707/2025-84 as portarias de nomeação do Comandante da BAeNSPA, a Ordem de Serviço de Passagem de Comando, a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de Designação ao cargo, bem como a Portaria que designa Agentes da Contratação e Equipe de Apoio da BAeNSPA.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES

Capitão Intendente
Agente da Contratação



Assinatura Digital Institucional

Carolina de M. A. Nunes

155.***.***-78

CPF

12/11/2025 11:13:17 -03



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Nesta data, em virtude da assunção do cargo do Comandante, faço juntar ao Processo nº 63015.050707/2025-84 as portarias de nomeação do Comandante da BAeNSPA, a Ordem de Serviço de Passagem de Comando, a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de Designação ao cargo, bem como a Portaria que designa Agentes da Contratação e Equipe de Apoio da BAeNSPA.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES

Capitão Intendente
Agente da Contratação



Assinatura Digital Institucional

Carolina de M. A. Nunes

155.***.***-78

CPF

12/11/2025 11:13:20 -03

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2024 | Edição: 176 | Seção: 2 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante

PORTARIA Nº 207/MB/MD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2025 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base Naval do Rio de Janeiro, o CMG 86.8399.93 JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR, em abril de 2025, exonerando o CMG 86.6322.64 MARLON RAMOS DE ARAUJO.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o CF 07.1304.81 RAFAEL CABRAL RIBEIRO DA SILVA, exonerando o CMG 06.8203.28 ROBERTSON DIOGO MELO;

2. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, o CF 95.0510.31 EDUARDO PEREIRA DE REZENDE, exonerando o CMG 87.3011.99 FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO;

3. Base Naval de Aratu, o CF 95.0503.61 LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA, exonerando o CMG 87.3011.72 FERNANDO ATAIDE DE MELO;

4. Base Naval de Natal, o CF 95.0508.09 LEONARDO BARBOSA SOUZA, exonerando o CMG 96.0071.84 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO;

5. Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o CF 98.0045.65 ALEXANDRE BATISTA PIMENTEL, exonerando o CMG 87.3009.40 EWERTON RODRIGUES CALFA;

6. Capitania dos Portos da Bahia, o CF 98.0040.42 ALEXANDRE DE SOUZA GOMES, exonerando o CMG 87.3033.88 WELLINGTON LEMOS GAGNO;

7. Capitania dos Portos do Paraná, o CF 95.0562.54 MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO, exonerando o CMG 06.3240.45 ANDERSON BRITO DE MELO;

8. Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o CF 95.0640.44 GUTEMBERG DA SILVA FERREIRA, exonerando o CMG 06.4188.21 LUCIANO DE ASSIS LUIZ;

9. Capitania Fluvial de Goiás, o CF 01.0050.14 RAFAEL SANTANA DA ROCHA, exonerando o CF 96.0306.91 MARCIO DA SILVA ARRUDA;

10. Capitania Fluvial de Minas Gerais, o CF 95.0509.73 ALESSANDRO DE PAULA LIMA, exonerando o CMG 06.6779.24 LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES;

11. Capitania Fluvial de Porto Alegre, o CF 95.0502.99 FLÁVIO FIRMINO DOS SANTOS, em dezembro de 2024, exonerando o CMG 07.0817.74 RODRIGO DA SILVA TAVARES;

12. Capitania Fluvial de Porto Velho, o CF 97.0331.97 ALESSANDRO FREITAS DOS SANTOS, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 99.0266.35 MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO;

13. Capitania Fluvial do Pantanal, o CF 86.1168.60 EDUARDO MIRANDA DA FONSECA, exonerando o CF 98.0194.73 MARCELO PINTO WERNECK;

14. Centro de Análises de Sistemas Navais, o CF 98.0040.85 HUGO LEONARDO FERNANDES DA COSTA, exonerando o CMG 87.3010.32 FABIO KENJI ARAKAKI;

15. Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste, o CF 98.0450.75 FÁBIO LUIS MOREIRA JACOBUECCI BAMBACE, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 00.0050.53 JORGE LUIZ NASCIMENTO DE PAULA;

16. Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, o CF 99.1913.18 ANSELMO VINICIUS DE SOUZA, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 06.6541.26 FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES;

17. Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste, o CF 99.1916.79 ELIDES FREITAS DE JESUS JÚNIOR, exonerando o CF 00.0051.18 FELIPE TANGARI;

18. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o CF 95.0640.28 FABIO RICARDO FONSECA DOS SANTOS, exonerando o CMG 87.3006.05 CELIO PERES DE FREITAS;

19. Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas, o CF 97.0339.87 JOEL ARAUJO DOMINGOS SILVA, exonerando o CF 96.0301.94 FABRÍCIO DINELLI ALVES DA COSTA;

20. Estação Naval do Rio Grande, o CF 97.0340.61 LEANDRO FERREIRA NUNES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 96.0307.04 MARCIO HENRIQUE SOUSA DA SILVA; e

21. Estação Rádio da Marinha em Brasília, o CF 01.0049.48 CLEDSON AUGUSTO SOARES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 96.0300.71 DANIEL BARBOSA DA SILVA BARABANI.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos, o CC 85.8055.99 RODRIGO KORMANN, exonerando o CC 02.1563.26 JORGE CLAUDIO TORRES MOTA JUNIOR; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande, o CC 05.0270.04 THIAGO SOARES SANTOS, exonerando o CC 03.0266.63 CAIO BASTOS DE OLIVEIRA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, o CMG (FN) 87.3019.11 LUIZ ANTÔNIO DIAS DO CARMO, exonerando o CMG (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA;

2. Centro de Instrução e Adestramento de Brasília Almirante Domingos de Mattos Cortez, o CMG (FN) 87.3015.39 JEIEL LEVI CAVALCANTE MORAIS, exonerando o CMG (FN) 86.8392.50 MÁRCIO ABREU CALDAS; e

3. Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais, o CMG (FN) 87.2998.87 ALEX DANTAS ESPIRITO SANTO, exonerando o CMG (FN) 98.0379.27 CARLOS FREDERICO WERNER.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o CF (FN) 99.1899.76 MARCUS ZARATH, exonerando o CF (FN) 99.0262.61 RAFAEL DA SILVA MAIA;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o CF (FN) 97.0338.39 FREDERICO CUNHA BRANDÃO, exonerando o CF (FN) 96.0309.25 RAPHAEL CORREIA LOPES; e

3. Presídio da Marinha, o CF (FN) 98.0461.52 RUBEM NUNES ALVES NETO, exonerando o CF (FN) 95.0564.08 FABRICIO GUARINO BARROSO.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Centro de Munição da Marinha, a CMG (IM) 95.1346.11 MABEL CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS, exonerando o CMG (IM) 95.0062.65 BRUNO BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA;

2. Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, a CMG (IM) 01.0495.85 VIVIANE DA SILVA QUITO, exonerando o CMG (IM) 87.1619.15 ALEX DA MOTTA FARIA;

3. Centro Logístico do Material da Marinha, o CMG (IM) 86.9033.49 ANDRE LUIZ ARAUJO CAMPOS, exonerando o CMG (IM) 00.0628.04 RONALD ARAUJO REZENDE; e

4. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, o CMG (IM) 01.0493.30 ROBSON APARECIDO

CAMPOS DE LIMA, exonerando o CMG (IM) 86.9746.11 MARCELO REIS BEZERRA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, a CF (IM) 02.1709.81 TATIANA ESTEVES POLY BRANCO, exonerando o CMG (IM) 96.0466.19 CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES;

2. Centro de Intendência da Marinha em Manaus, o CF (IM) 98.0445.41 ANGELO MAGALHÃES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (IM) 95.0504.00 RODOLFO RAMOS COSTA;

3. Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande, o CF (IM) 97.0730.16 JORGE DINIZ DA SILVA FERNANDES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (IM) 95.0512.52 LEONARDO ZACHER CASTAGNINO;

4. Centro de Intendência da Marinha em Salvador, o CF (IM) 95.0510.74 FABRÍCIO NEVES COSENDEY, exonerando o CMG (IM) 95.0049.12 UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA;

5. Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, o CF (IM) 96.0305.85 LEONARDO ZAMPA DA SILVA, exonerando a CF (IM) 01.0484.14 ADRIANA PEREIRA CAMELLO;

6. Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, o CF (IM) 98.0443.20 WAGNER CORRÊIA DE SOUZA, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (IM) 96.0310.77 THIAGO FERNANDES LIMA;

7. Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro, a CF (IM) 96.0942.49 MARCIA LETICIA DE OLIVEIRA BARBOSA GARRIDO, exonerando o CF (IM) 96.0306.74 MARCELO VALLIM FILGUEIRAS; e

8. Serviço de Assistência Social da Marinha, o CF (IM) 95.0512.01 LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA, exonerando a CMG (IM) 96.0945.24 VIVIANE FERNANDES DE LIMA.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o CT (IM) 15.0911.71 HUGO MARINHO DE BRITO, exonerando o CT (IM) 07.3401.76 ALEX PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha, o CMG (EN) 00.0621.20 LUCIANO MAIA RODRIGUES, exonerando o CMG (EN) 86.8402.82 RAFAEL BARROS DUTRA;

2. Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, o CMG (EN) 99.2041.34 MÁRCIO RAMALHO AMENDOLA, exonerando a CMG (EN) 98.0378.54 ANA VALÉRIA GRECO DE SOUSA; e

3. Centro de Tecnologia da Informação da Marinha, o CMG (EN) 99.2038.39 FÁBIO ALEXANDRE LEAL DA SILVA, exonerando o CMG (EN) 97.0434.35 YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO.

b) no posto de Capitão de Fragata (EN):

1. Escola Técnica do Arsenal de Marinha, o CF (EN) 07.1322.71 DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA, exonerando o CF (EN) 03.0341.51 ADRIANO NIZER.

c) no posto de Capitão de Corveta (EN):

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, o CC (EN) 11.0660.83 MAURO QUILES DE OLIVEIRA LUSTOSA, exonerando o CC 03.0269.73 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Centro de Medicina Operativa da Marinha, a CMG (Md) 98.0099.91 FÁTIMA TERESINHA LUZ VIEIRA, exonerando a CMG (Md) 97.0433.54 SÔNIA PETERSEN ALONSO;

2. Escola de Saúde da Marinha, a CMG (Md) 85.3584.10 NILCE SANNY COSTA DA SILVA BEHRENS, exonerando a CMG (Md) 98.0080.56 ADRIANA ENÉAS LOPES;

3. Hospital Central da Marinha, a CMG (Md) 99.2041.00 MARCIA MAGALHÃES WYGODA DE FREITAS, exonerando o CMG (Md) 00.0623.32 RICARDO SILVA GUIMARÃES;

4. Hospital Naval de Brasília, o CMG (Md) 99.1809.28 ALEXANDRE MOREIRA VALENTE,

exonerando a CMG (Md) 97.0433.62 STELLA TAYLOR PORTELLA;

5. Hospital Naval de Natal, o CMG (Md) 01.0188.84 FABIO COSTA SOUZA, exonerando o CMG (Md) 99.1808.98 ALEXANDRE ALBUQUERQUE ROSA;

6. Policlínica Naval de Campo Grande, a CMG (Md) 00.0619.81 ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST, exonerando a CF (Md) 04.0458.07 ANGELICA GOUVEA DO NASCIMENTO;

7. Policlínica Naval de Niterói, a CMG (Md) 97.0061.90 ANDRÉA REIS MARTINS, exonerando o CF (Md) 06.9627.42 GUILHERME PAZ SENNA DE AZEREDO;

8. Sanatório Naval de Nova Friburgo, o CMG (Md) 06.5705.77 VITOR DE ANDRADE MELLO GALO, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (Md) 01.0086.17 HENRIQUE WAJNBERG; e

9. Unidade Integrada de Saúde Mental, o CMG (Md) 01.0489.96 LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT, exonerando a CMG (Md) 87.3243.26 CLAUDIA REGINA AMARAL DA SILVA FIOROT.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, a CF (Md) 06.5220.09 ANA LUISA DE ARÊA LEÃO ALVES, exonerando o CF (Md) 02.1167.58 ROMERO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR.

VI - QUADRO TÉCNICO:

a) no posto de Capitão de Fragata (T):

1. Casa do Marinheiro, o CF (T) 85.3325.93 MANOEL ANTONIO DA CRUZ, exonerando o CMG (IM) 98.0380.52 ESDRAS CARLOS DE SANTANA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA Nº 50/MB/MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1 da alínea b do inciso I do art. 1º da Portaria nº 207/MB/MD, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2024, Seção 2, página 9, que nomeou militares para exercerem cargo de Direção e que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I -

b).....

1. Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o CMG 95.0640.01 BRUNO HELUY MARTINS, em março de 2025, exonerando o CMG 06.8203.28 ROBERTSON DIOGO MELO em janeiro de 2025;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1, DPM (BoI MB), MD (CAE-EMCFA), GM-04, GM-10, GM-11, GM-12, GM-13 e Arquivo.

2. Monitor Parnaíba, o CC 05.0260.32 RUAN REZENDE REGOSINO, em agosto de 2025, exonerando o CC 04.0410.38 ROBSON DE FREITAS REIS;

3. Navio de Assistência Hospitalar Doutor Montenegro, o CC 86.0989.69 MARCELO CAMERINO DA SILVA DE SOUZA, exonerando o CC 04.0401.98 HALLAN MAFORTE BRAGA TEIXEIRA FERREIRA;

4. Navio de Assistência Hospitalar Oswaldo Cruz, o CC 05.0267.33 RODRIGO MOTTA DA SILVA, exonerando o CC 04.0394.08 ALEXANDRE DANTAS DE SOUZA;

5. Navio Hidroceanográfico Amorim do Valle, CC 05.0265.12 RAFAEL DA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA, exonerando o CC 04.0404.22 LEONARDO OGG FERREIRA LOURENÇO;

6. Navio-Patrolha Benevente, o CC 12.0782.21 MARCOS VINICIUS CORRÊA FERREIRA, exonerando o CC 86.3720.25 FILIPE VALENTE SAROLDI NÓBREGA RIOS;

7. Navio-Patrolha Bocaina, o CC 05.0261.30 THIAGO DE SOUZA PEREIRA, exonerando o CC 04.0398.31 EDUARDO DINIZ LEITE DE AQUINO;

8. Navio-Patrolha Bracuí, CC 04.0398.58 EDUARDO FERREIRA DE MEDEIROS, exonerando o CC 85.3532.56 DIOGO MARINS DO NASCIMENTO;

9. Navio-Patrolha Fluvial Amapá, CC 05.0265.63 LUIZ ANTONIO FIORANI DE ARAUJO, exonerando o CC 07.3210.31 VITOR SUCENA VALÉRIO;

10. Navio-Patrolha Fluvial Pedro Teixeira, CC 05.0262.70 VINICIUS ABRANTES PERDIZIO, em setembro de 2025, exonerando o CC 11.0653.20 THIAGO ANDRADE COSTA;

11. Navio-Patrolha Fluvial Roraima, o CC 12.0790.14 CAIO VIEIRA ROCHA, exonerando o CC 11.0653.54 ANTÔNIO DIAS CARRIJO NETO;

12. Navio-Transporte Fluvial Almirante Leverger, o CC 05.0270.80 GABRIEL DE PAULA PRATES, exonerando o CC 04.0396.88 DANIEL DOS SANTOS DUARTE;

13. Navio-Transporte Fluvial Paraguassu, o CC 05.0252.73 JOSENILTON AGUILLERA DE OLIVEIRA COSTA FILHO, em agosto de 2025, exonerando o CC 86.2548.98 DIOGO DOS SANTOS NOBERTO FERREIRA; e

14. Rebocador de Alto-Mar Triunfo, CC 86.4725.42 ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, exonerando o CC 86.0698.45 JOSÉ VIANA DA SILVA NETO.

d) no posto de Capitão-Tenente:

1. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Brito, o CT 09.0237.21 LUAN BRILHANTE NUNES, exonerando o CT 08.0084.77 LUIZ GUILHERME ALMEIDA RAMALHO BARBOSA;

2. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Jansen, o CT 09.0223.33 RAFAEL REIS CAVALCANTI, exonerando o CT 08.0084.85 LUIZ HENRIQUE FERREIRA BURNIER DE SOUZA;

3. Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura, o CT 09.0223.17 BRYAN BRANDÃO NETTO GODINHO, exonerando o CT 08.0081.08 JOÃO PAULO RODRIGUES LAGE;

4. Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Solimões, o CT 09.0233.30 GUSTAVO LUIS PESSANHA FERREIRA, exonerando o CT 08.0088.68 RAPHAEL TELES DE CARVALHO;

5. Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Xingu, o CT 87.0286.89 RAFAEL RIO FERREIRA, exonerando o CT 08.0088.17 RAFAEL FABIREZA DOS SANTOS MELO;

6. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Camboriú, o CT 87.1015.30 PHILLIPE BISPO DA SILVA, exonerando o CT 07.3421.44 FELIPE PIMENTEL DA SILVA;

7. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Guarapari, o CT 87.1269.82 VINÍCIUS PEREIRA, exonerando o CT 86.7864.74 ALEXANDRE NEVES VIEIRA;

8. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Marambaia, o CT 87.3314.20 KLINGER LUIZ DA COSTA FREITAS, exonerando o CT 08.0082.30 JUAN RODRIGUES ARAUJO;

9. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Tambaú, o CT 09.0243.36 VITOR ENRIQUE CUNHA DE SOUZA, exonerando o CT 08.0084.51 LUIZ FILIPE COSTA DA SILVA;

10. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Manhães, o CT 09.0230.46 RODRIGO LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE, em agosto de 2025, exonerando o CT 11.0022.12 MARCELO VITOR DE LIMA DELMONDES;

11. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Varella, o CT 12.0140.79 HEITOR FIGUNO DE SÁ FREIRE TEIXEIRA, exonerando o CT 08.0078.45 FERNANDO CAMARGO BANDEIRA DUARTE DE CARVALHO MADEIRA;

12. Navio Hidrográfico Balizador Tenente Castelo, o CT 09.0230.97 RODOLFO DE SOUZA PAULA, exonerando o CT 08.0088.09 RAFAEL DO NASCIMENTO FERREIRA;

13. Navio-Patrolha Grajaú, o CT 09.0230.38 MARCOS PAULO DA CUNHA DO NASCIMENTO, exonerando o CT 08.0083.53 LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO;

14. Navio-Patrolha Gravataí, o CT 09.0225.03 LUIZ FELIPE DE PAIVA CYPRIANO, exonerando o CT 08.0074.89 CARLOS EDUARDO ARAUJO DE FARIAS;

15. Navio-Patrolha Guaratuba, o CT 86.9640.54 ISRAEL HABENNER FERREIRA DE ARAUJO, exonerando o CT 15.0897.89 EDSON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR;

16. Navio-Patrolha Guarujá, o CT 09.0225.46 PATRICK ARAGÃO BARROS, exonerando o CT 87.0281.91 MATHEUS GOMES CORRÊA DOS SANTOS;

17. Navio-Patrolha Gurupá, o CT 09.0236.07 KAUAN DE MOURA NETTO, exonerando o CT 11.0045.92 HENRIQUE GUTIÉRREZ MITTMANN;

18. Navio-Patrolha Gurupi, o CT 12.0108.63 FLAVIO ALVES MOFATO DA SILVA, exonerando o CT 08.0081.83 JONATHAN DE SOUZA RIBEIRO;

19. Navio-Patrolha Pampeiro, o CT 09.0236.82 FELIPE MATTOZINHO FERREIRA, exonerando o CT 08.0074.03 ANTONIO DE OLIVEIRA CURA JUNIOR;

20. Navio-Patrolha Penedo, o CT 11.0011.35 LUCAS MEIRELES ALEIXO, exonerando o CT 98.0426.02 JOÃO CERQUEIRA DOS SANTOS;

21. Navio-Patrolha Pirajá, o CT 08.0075.51 DANIEL MACHADO SILVA, exonerando o CT 15.0954.52 ROBERTO CANUTO PAIVA;

22. Navio-Patrolha Piratini, o CT 09.0238.79 JOÃO CARLOS PEREIRA DE ABREU, exonerando o CT 11.0046.06 MARCELL BARBOZA NUNES;

23. Navio-Patrolha Poti, o CT 16.0556.16 VICTOR COELHO CONDE, exonerando o CT 07.3452.41 RODRIGO RAMOS RODRIGUES; e

24. Navio-Varredor Araçatuba, o CT 09.0231.51 CARLOS EDUARDO FERREIRA BUSCH, exonerando o CT 08.0073.90 ANDREAS KARABOURNIOTIS SOTTI.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. 1º Esquadrão de Helicópteros de Instrução, o CF (FN) 98.0453.51 IGOR MONTERO ESTEVES, exonerando o CF 96.0304.96 MAURO DAIHA ALVES PINTO;

2. Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais, o CF (FN) 97.0345.09 RAMON SILVA DO NASCIMENTO, exonerando o CF (FN) 07.2052.95 DANIEL DE CAMPOS LUTERMAN;

3. Batalhão de Blindados de Fuzileiros Navais, o CF (FN) 85.3011.32 MARCO ANTONIO NEPOMUCENO DA COSTA FILHO, exonerando o CMG (FN) 07.1798.12 DANIEL MARQUES RUBIN;

4. Batalhão de Comando e Controle, o CF (FN) 98.0457.84 MAURÍCIO SCHMIDT DA SILVA, exonerando o CF (FN) 98.0191.04 EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA; e

5. Batalhão de Viaturas Anfíbias, o CF (FN) 07.0654.51 FABIO SANTOS DE ARAUJO, exonerando o CF (FN) 96.0299.94 CARLOS HENRIQUE LUSSAC PINHEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 50/MB/MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1 da alínea b do inciso I do art. 1º da Portaria nº 207/MB/MD, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2024, Seção 2, página 9, que nomeou militares para exercerem cargo de Direção e que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

I -

.....

b).....

.....

1. Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o CMG 95.0640.01 BRUNO HELUY MARTINS, em março de 2025, exonerando o CMG 06.8203.28 ROBERTSON DIOGO MELO em janeiro de 2025;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 51/MB/MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta no Processo nº 61074.009821/2024-18, resolve:

Art. 1º Designar o CC (FN) 07.3209.31 THIAGO DAS NEVES BARBOSA para exercer a função de Staff Officer G3 (Operations) na Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas na República Centro-Africana (MINUSCA) pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assunção da função, com ônus para o Comando da Marinha e para a Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. A missão especificada neste artigo é considerada como missão de paz, transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e superior a seis meses, de acordo com a alínea b do inciso I e alínea b do inciso II do art. 3º e inciso IV e alínea a do §1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, não fazendo jus ao pagamento do auxílio-moradia no exterior, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º da Portaria GM-MD nº 4.685, de 19 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 52/MB/MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta no Processo nº 61074.009821/2024-18, resolve:

Art. 1º Designar o CMG (FN) 06.4092.02 WAGNER GRUND MARINHO para exercer a função de Senior Military Liaison Officer (SMLO) na Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS) pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assunção da função, com ônus para o Comando da Marinha e para a Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. A missão especificada neste artigo é considerada como missão de paz, transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e superior a seis meses, de acordo com a alínea b do inciso I e alínea b do inciso II do art. 3º e inciso IV e alínea a do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, não fazendo jus ao pagamento do auxílio-moradia no exterior, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º da Portaria GM-MD nº 4.685, de 19 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 54/MB/MD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta no Processo nº 61074.009821/2024-18, resolve:

Art. 1º Designar o CT (FN) 10.0237.47 OMAR NAMUR DE ÁVILA BALDO para exercer a função de United Nations Military Observer (UNMO) na Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS) pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assunção da função, com ônus para o Comando da Marinha e para a Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. A missão especificada neste artigo é considerada como missão de paz, transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e superior a seis meses, de acordo com a alínea b do inciso I e alínea b do inciso II do art. 3º e inciso IV e alínea a do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, não fazendo jus ao pagamento do auxílio-moradia no exterior, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º da Portaria GM-MD nº 4.685, de 19 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 50/MB/MD, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, nº 30, de 12 de fevereiro de 2025, Seção 2, página 11, onde se lê: "PORTARIA Nº 50/MB/MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025", leia-se: " PORTARIA Nº 49/MB/MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025".

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM

PORTARIA Nº 45/COM4ºDN, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, de acordo com o art. 34, e no uso da atribuição que lhe é conferida pelos art. 37, o inciso II do art. 46, todos do Decreto nº 4.780 de 15 de julho de 2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), e o art. 39, § 1º da Lei nº 5.292 de 8 de junho de 1967 (Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária), combinado com os arts. 16 e 17 das Instruções Gerais para os Estágios e a Prestação do Serviço Militar (IGEPSM) pelos Militares da Reserva de 2ª e 3ª Classes da Marinha, aprovadas pela Portaria nº 1/2021, do CM, resolve:

Art. 1º Incluir no Quadro de Acesso por Antiguidade os Oficiais da Reserva de 2ª Classe da Marinha, abaixo mencionados e promover ao posto de Primeiro-Tenente, a partir de 1º de fevereiro de 2025:

2º Ten (RM2-Md) 24.0160.21 GUSTAVO RIBEIRO PALMEIRA;

2º Ten (RM2-Md) 24.0157.25 DARIO SANTANA NETO; e

2º Ten (RM2-Md) 24.0167.21 PEDRO LUAN DOS SANTOS DIAS.

Art. 2º Prorrogar, por um ano, sob a forma de Estágio de Instrução e Serviço (EIS), o Tempo de Serviço dos Oficiais da Reserva de 2ª Classe da Marinha, abaixo mencionados:

I - a partir de 1º de fevereiro de 2025:

a) 4ª prorrogação:

1º Ten (RM2-Md) 21.0642.29 MAURO IVAN MOITA MEDRADO; e

1º Ten (RM2-Md) 98.0953.15 JOÃO CARLOS MARTINS RODRIGUES.

b) 3ª prorrogação:

1º Ten (RM2-Md) 22.0280.21 LUCAS AFONSO MAIA FERREIRA; e

1º Ten (RM2-Md) 22.0299.23 DAVI LUCAS SOARES NUNES.

c) 2ª prorrogação:

1º Ten (RM2-Md) 23.0158.29 CÉSAR AUGUSTO MARTINS AIRES;

1º Ten (RM2-Md) 23.0150.21 THALLES SANTOS PEREIRA; e

1º Ten (RM2-Md) 23.0164.26 BRUNO DA SILVA QUARESMA.

62041.000575/2025-60

Continuação da Port nº 45/2025, do Com4ºDN.

d) 1ª prorrogação:

1º Ten (RM2-Md) 24.0160.21 GUSTAVO RIBEIRO PALMEIRA;

1º Ten (RM2-Md) 24.0157.25 DARIO SANTANA NETO; e

1º Ten (RM2-Md) 24.0167.21 PEDRO LUAN DOS SANTOS DIAS.

II - a partir de 3 de fevereiro de 2025 (5ª prorrogação):





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DA FORÇA AERONAVAL

011/991

61001.006760/2024-91 e 61001.001249/2025-83.

São Pedro da Aldeia, RJ, 28 de março de 2025.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011-11/2025

Assunto: Transmissão do Cargo de Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

Para conhecimento deste Comando de Força e devidos fins, torno público o seguinte:

1 - TRANSMISSÃO

Transmite, na presente data, o cargo de Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 95.0512.79 MARCOS DOS SANTOS LOPES.

2 - ASSUNÇÃO

Nomeado pela Portaria nº 207/MB/MD, de 10 de setembro de 2024, alterada pela Portaria nº 50/MB/MD, de 10 de fevereiro de 2025, ambas do Comandante da Marinha, assume, na presente data, o cargo de Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Mar e Guerra 95.0640.01 BRUNO HELUY MARTINS.

3 - AGRADECIMENTO

Após dois meses e dezoito dias de dedicação e empenho, transmite, na presente data, o Comando da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCOS LOPES. Oficial dotado de notável inteligência, sólidos conhecimentos profissionais, e interesse pelos assuntos e tradições navais, aceitou o desafio e soube conduzir, com comprometimento, as tarefas atinentes ao cargo, que foi marcado com demonstrações de lealdade e abnegação, predicados reconhecidos por todos com quem conviveu.

Dentre as principais realizações, à frente da BAeNSPA, destaco: a Aquisição de Caminhão Tanque de Abastecimento de Aeronaves (CTA); o Reparo dos Caminhões de Combate a Incêndio (CCI); a reestruturação dos alojamentos da BAeNSPA; a Reconstrução de parte da extensão do muro externo no Complexo Aeronaval; a Atualização do plano piloto do complexo aeronaval; e Revitalização da iluminação pública da Vila de Oficiais.

63089.000847/2025-48

Ao fim de mais um ciclo vitorioso, consigno os meus agradecimentos por sua colaboração e registro o meu reconhecimento por sua competência no alcance pleno dos objetivos traçados. Desejo-lhe muitas felicidades, votos que são extensivos à sua esposa BRUNA e seus filhos JOÃO PAULO e MARIA LUIZA. Bons ventos e mares tranquilos.

“BRAVO ZULU!”

4 - BOAS VINDAS

Ao Capitão de Mar e Guerra, HELUY, Oficial de reconhecidos atributos morais e profissionais, augurando-lhe votos de pleno sucesso e felicidades no tão honroso cargo de Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, extensivos à sua digníssima família.

“NO AR, OS HOMENS DO MAR!”

ALEXANDRE VERAS VASCONCELOS

Contra-Almirante

Comandante

LUCIANO DE SOUZA VIEGAS

Capitão de Corveta (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 911

FAN-10

FAN-20

FAN-30

FAN-40

FAN-50

FAN-60

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

32-5/011

63015.000549/2024-31

PORTARIA Nº 51/BAeNSPA, NA DATA DA ASSINATURA.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições e com fundamento no art.7º, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art.1º Designar os militares abaixo relacionados para atuarem como Agentes da Contratação (Pregoeiros) e Equipe de Apoio das Licitações:

I) Agentes da Contratação:

1ºTen Int 6579787 (SARAM) CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES;

2ºSG-AD 03.0092.20 WELLINGTON ALMEIDA LIMA;

2ºSG-PL 04.0183.54 ROGÉRIO ALVES CARVALHO; e

2ºSG-MA 04.0228.07 WALTEILSON REIS ARAUJO COSTA.

II) Equipe de Apoio:

CT (T) 13.0820.94 FELIPE DE OLIVEIRA GAMA;

1ºTen Int 6579787 (SARAM) CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES;

SO-RM1-ES 06.4734.15 JORGE LUIZ GRAÇA;

2ºSG-AD 03.0092.20 WELLINGTON ALMEIDA LIMA;

2ºSG-PL 04.0183.54 ROGÉRIO ALVES CARVALHO;

2ºSG-MA 04.0228.07 WALTEILSON REIS ARAUJO COSTA;

2ºSG-BA 06.0309.80 WAGNER E SILVA PEREIRA; e

3ºSG-AV-EV 13.0381.68 HUGO OLIVEIRA DE SÁ MARINS.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 4, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ROBERTSON DIOGO MELO
MELO:07080407729
Assinado de forma digital
por ROBERTSON DIOGO
MELO:07080407729
Dados: 2024.06.18 16:28:17
-03'00'

ROBERTSON DIOGO MELO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

BAN-30, BAN-32sec e Arquivo.

63015.002431/2024-47



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Nesta data, faço juntar ao Processo nº 63015.050707/2025-84 a Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022 que Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e seus anexos, Portaria MB/MD nº 44, de 13 de setembro de 2022 que altera a Portaria MB/MD nº 38/2022 e seus anexos, Portaria Nº 147/ComOpNav, de 20 de outubro de 2022 que Subdelega competência às autoridades para aprovarem, quanto à conveniência e oportunidade, e assinarem, Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio. Portaria GM-MD Nº 4.411, de 27 de outubro de 2021 que dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES

Capitão Intendente

Agente da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DAdM (Bol MB)

Lista: 1

Arquivo

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

~~b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e~~

~~c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais. (Original)~~

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo. (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

- e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;
- g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;
- h) Atos administrativos;
- ~~i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;~~
- ~~j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e (Original)~~
- i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e
- j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

~~II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e (Original)~~

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

~~b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e~~

~~c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais. (Original)~~

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo. (ALT ACD Port. MB/MD nº 44/2022)

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

~~j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;~~

~~k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e (Original)~~

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;

k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e . (ALT ACD Port. MB/MD nº 44/2022)

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

§ 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e i, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I – pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II – pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

~~II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e (Original)~~

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

42/004

PORTARIA MB/MD N° 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MB/MD n° 38/2022, do Comandante da Marinha, que fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4° da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, o § 1° e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto n° 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1° A Portaria MB/MD n° 38, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, páginas 31 e 32, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

DAdM (Bol MB)

Arquivo

ALTERAÇÕES NA PORTARIA MB/MD Nº 38/2022

Art. 1º – Os artigos do anexo A, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -
.....

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II -
.....

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e

j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

k).....

.....” (NR)

“Art. 7º

I -
.....

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III -
.....

.....” (NR)

Art. 2º – Os artigos do anexo B, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -
.....

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II -
.....

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;

k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

l).....
.....” (NR)

“Art. 7º

I -
.....

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III -
.....” (NR)

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

12/010.01

62087.002279/2022-24

PORTARIA Nº 147/ComOpNav, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Subdelega competência às autoridades abaixo mencionadas para aprovarem, quanto à conveniência e oportunidade, e assinarem, Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea c, inciso I, art. 1º dos anexos A e B da Portaria nº 38/MB/MD/2022, alterada pela Portaria nº 44/MB/MD/2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Comandante em Chefe da Esquadra, Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra, Comandante da Divisão Anfíbia, Comandante da Tropa de Reforço, Comandante da Força de Superfície, Comandante da Força de Submarinos, Comandante da Força Aeronaval e Comandantes de Distritos Navais para aprovarem, quanto à conveniência e oportunidade, e assinarem, em nome do Comandante da Marinha, Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, inclusive seus documentos decorrentes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a, incisos II, art. 1º dos anexos A e B da referência supracitada.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 64, de 5 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

ALEXANDER REIS LEITE
Contra-Almirante
Chefe do Estado-Maior
EDUARDO PALMEIRA DE MELLO
Capitão-Tenente (AA)
Assistente
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 80, ComDivAnf, ComemCh, ComFFE, ComForAerNav, ComForS, ComForSup, ComTrRef, DAdM (Bol MB), ComOpNav-10, ComOpNav-12 e Arquivo.

62087.008344/2022-25

~~Parágrafo único. O envio da lista a que se refere o caput deverá ser previamente consolidada e aprovada pelo dirigente do órgão ao qual está subordinado o setor requisitante, observada a estrutura regimental da administração central do Ministério da Defesa.~~

~~Art. 6º O DESEG deverá analisar e consolidar as necessidades de aquisições e contratações encaminhadas pelos setores requisitantes.~~

~~§ 1º Os itens referentes a soluções de TIC serão analisados, consolidados e lançados inicialmente pelo DETIC no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), com posterior encaminhamento, via sistema, ao DESEG.~~

~~§ 2º O PCA de que trata o art. 1º será aprovado e atualizado pelo Secretário da SEORI e transmitido pelo Diretor do Departamento de Administração Interna (DEADI), por meio do Sistema PGC, até a data limite estabelecida pelo Ministério da Economia.~~

~~Seção II~~

~~Revisão e redimensionamento~~

~~Art. 7º O Diretor do DEADI e o Diretor do DESEG realizarão a divulgação do PCA aos setores requisitantes para que avaliem a necessidade de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, dentro do prazo anualmente divulgado pelo Secretário da SEORI.~~

~~Parágrafo único. A revisão e o redimensionamento do PCA deverão ser aprovados pelo Secretário da SEORI, mediante adequação da proposta orçamentária do Ministério da Defesa.~~

~~Seção III~~

~~Inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens~~

~~Art. 8º Durante o exercício de elaboração do PCA, a inclusão, a exclusão ou redimensionamento de novos itens obedecerá ao disposto no art. 7º.~~

~~Art. 9º Durante o exercício de execução, o PCA somente poderá ser alterado mediante aprovação do Secretário da SEORI para posterior envio ao Ministério da Economia, via Sistema PGC.~~

~~§ 1º O redimensionamento ou a exclusão de itens do PCA somente poderá ser realizado mediante motivação e justificativa de fatos supervenientes que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.~~

~~§ 2º A inclusão de novos itens no PCA somente poderá ser realizada mediante motivação e justificativa do setor demandante, nos casos em que não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação quando da elaboração do Plano.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 10. O DEADI providenciará ampla divulgação desta Portaria com a finalidade de orientar os usuários dos procedimentos aplicáveis para as fases de planejamento e contratação de bens e serviços.~~

~~Art. 11. O relatório e as versões atualizadas do PCA deverão ser divulgados, na forma completa ou simplificada, no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, bem como publicados no Boletim de Pessoal e Serviço.~~

~~Art. 12. Os procedimentos para aquisição de soluções de TIC e de serviços de engenharia obedecerão à legislação específica.~~

~~Parágrafo único. Nas contratações que envolvam tratamento de dados pessoais deverá constar cláusula específica, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.~~

~~Art. 13. As dúvidas e os casos omissos em relação à aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário da SEORI, mediante o assessoramento do DEADI.~~

~~Art. 14. Cabe às seguintes autoridades a competência para aprovar, reprovar e alterar o PCA no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, e enviá-lo ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC:~~

~~I - Diretor Geral do CENSIPAM, UASG 110511;~~

~~II - Comandante da Escola Superior de Guerra, UASG 110402;~~

~~III - Comandante da Escola Superior de Defesa (ESD); e~~

~~IV - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, UASG 112408.~~

~~Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 4.386/GM-MD, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, página 16, de 14 de dezembro de 2018.~~

~~Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.~~

~~WALTER SOUZA BRAGA NETTO~~

PORTARIA GM-MD Nº 4.411, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000046/2021-85, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa, do Hospital das Forças Armadas, e de seus respectivos servidores e militares:

I - barbearia em organizações militares e salão de beleza nas vilas militares;

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

III - padaria, lanchonete, restaurante, mercearia, supermercado, loja de conveniência, loja de souvenir, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;

VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;

VII - posto de atendimento bancário ou para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;

VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

X - antena de telefonia móvel;

XI - estabelecimento comercial de artigos náuticos, marítimos, esportivos e agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina;

XII - equipamentos provedores de internet; e

XIII - estrutura para geração de energia renovável.

Art. 3º Fica delegada competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 12, incisos I a VI, do Decreto nº 3.725, de 2001, e o art. 2º desta Portaria:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

III - ao Comandante da Escola Superior de Guerra;

IV - ao Comandante da Escola Superior de Defesa; e

V - ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Portaria observará os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, páginas 140 e 141, de 14 de maio de 2012; e

II - a Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, página 11, de 16 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 4.414, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 3.072/MD, de 13 de novembro de 2013:

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000046/2021-85, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.072/MD, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 222, Seção 1, página 7, de 14 de novembro de 2013:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 4.470, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Constitui a Comissão Interna de Conservação de Energia (CICE) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa:

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, observado o disposto no Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60585.002106/2021-89, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria constitui a Comissão Interna de Conservação de Energia (CICE) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, com a finalidade de assessorar a Alta Administração na adoção de medidas para a redução do consumo de energia elétrica.

§ 1º Para efeito desta Portaria, a Alta Administração do Ministério da Defesa é constituída pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelo Secretário Geral, nessa ordem de precedência, consideradas as respectivas autoridades e estruturas organizacionais que compõem as respectivas áreas de competência.

§ 2º A CICE funcionará integrada ao Comitê de Governança do Ministério da Defesa (CG-MD), de que trata a Portaria GM-MD nº 3.127, de 28 de julho de 2021.

§ 3º Esta Portaria não se aplica ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), observado o disposto no art. 12:

CAPÍTULO II

COMISSÃO INTERNA DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (CICE)

Seção I

Competência

Art. 2º À CICE compete:

I - apresentar ao CG-MD propostas de implementação e aperfeiçoamento de medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração do Ministério da Defesa;

II - adotar as recomendações constantes do Anexo do Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021;

III - identificar e propor ao CG-MD boas práticas de redução do consumo de energia elétrica, adicionalmente às previstas no inciso II;

IV - fixar indicadores e monitorar o cumprimento de metas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração do Ministério da Defesa;

V - submeter ao CG-MD os resultados das atividades desenvolvidas na sua área de competência; e

VI - indicar ao CG-MD medidas aplicáveis para mitigar ou solucionar impactos no cumprimento do disposto no inciso IV.

Seção II

Composição

Art. 3º A CICE terá a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG), que a coordenará;

II - um representante do Gabinete do Ministro;

III - quatro representantes do EMCFA, sendo:

a) um representante do Gabinete do EMCFA;

b) um representante da Chefia de Operações Conjuntas (CHOC);

c) um representante da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE); e

d) um representante da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG); e

IV - um representante do Gabinete da Secretaria Geral (SG).

§ 1º Cada membro da CICE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CICE e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário Geral do Ministério da Defesa:

Seção III

Funcionamento

Art. 4º O Coordenador da CICE apresentará proposta de plano de trabalho na primeira reunião do colegiado, em que constará o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 5º As reuniões extraordinárias poderão ser agendadas por iniciativa do Coordenador da CICE ou por solicitação de outros integrantes do colegiado.

Art. 6º As reuniões da CICE serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão adotadas preferencialmente por consenso ou, se não for possível, por maioria simples.

§ 1º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da CICE terá o voto de qualidade.

§ 2º É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito da CICE sem a prévia anuência de seu Coordenador.

Art. 7º Os membros da Comissão que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, nas dependências da administração central do Ministério da Defesa, ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º O Coordenador da CICE poderá convidar agentes públicos e especialistas de instituições públicas e privadas para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º O Gabinete do DESEG prestará o apoio administrativo às atividades da Comissão:

Art. 10. A CICE funcionará até 30 de abril de 2022.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Coordenador da CICE terá o prazo de dez dias, contado da conclusão das atividades da Comissão, para encaminhar à Secretaria Geral o relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do colegiado.

Art. 12. Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra (ESG), a Escola Superior de Defesa (ESD), o Hospital das Forças Armadas (HFA) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)





MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Nesta data, faço juntar ao Processo nº 63015.050707/2025-84 o Documento de Formalização da Demanda e a Portaria que designa a Equipe de Planejamento da Contratação e a Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES

Capitão Intendente
Agente da Contratação



Assinatura Digital Institucional

Carolina de M. A. Nunes

155.***.***-78

CPF

14/11/2025 08:15:44 -03

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Documento de Formalização da Demanda 303/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 303/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
BAN-21 Departamento de Manutenção Urbana	27/02/2026 00:00	791180	CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES
Descrição sucinta do objeto			
Requisição de abertura de processo licitatório para roçada mecanizada de grama do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.			

2. Justificativa de Necessidade

ÓRGÃO: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): BAN-21 – Departamento de Manutenção Urbana

Responsável pela Demanda: 1ºTen. Jonatas do Rosário Quintão

1. Justificativa da necessidade de abertura de Processo Licitatório para obra de reforma e construção:

A contratação tem por objetivo assegurar a manutenção contínua das áreas verdes do CAN-SPA, abrangendo aproximadamente 1.828.000 m² distribuídos entre setores administrativos, operativos e residenciais, essenciais para manter padrões de limpeza e conservação, garantir a circulação segura de pessoas e veículos e, sobretudo, preservar a segurança das operações aéreas. A ausência de manutenção programada e periódica compromete a segurança de voo, favorece a proliferação de fauna sinantrópica (ratos, baratas, formigas, cobras, entre outros) nas proximidades das edificações — com riscos à saúde e integridade física de militares e familiares — e pode ocasionar danos ao patrimônio público.

Além disso, o crescimento descontrolado de vegetação nas faixas perimetrais impacta a segurança orgânica da Organização Militar, exigindo que as áreas próximas aos muros permaneçam limpas e com vegetação baixa, permitindo visibilidade adequada e rondas eficientes pelas equipes de serviço. Diante do exposto, a contratação é necessária e justificada para manter a capacidade operacional, a segurança das operações aéreas, a segurança orgânica e o bem-estar do efetivo e de seus dependentes.

2. Quantidade de serviço a ser contratado:

Todas as quantidades estão pormenorizadas no tópico 2 deste Documento de Formalização de Demanda.

3. Previsão de data em que deve ser iniciado os serviços

A data de início dos serviços deverá ser no dia 30/03/2026.

4. Indicação do membros da equipe de planejamento da contratação

Os seguintes militares farão parte da Equipe de planejamento da contratação:

a) 1ºT (RM2-T) 23.****.20 JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO CPF: 057.***.***-69 jonatas.quintão@marinha.mil.br

b) SO-AV-RV 96****43 JANILSON AMORIM CUTRIM CPF: 515.***.***.49

janilson.amorim@marinha.mil.br

5. Indicação do membros da equipe de fiscalização

Gestor: 1ºT (RM2-T) 23.****.20 JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO CPF: 057.***.***-69 jonatas.quintão@marinha.mil.br

Gestor substituto: SO-AV-RV 96****43 JANILSON AMORIM CUTRIM CPF: 515.***.***.49

janilson.amorim@marinha.mil.br

Fiscal Administrativo: SO-MA 99.****.76 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS CPF: 080.***.***-13 rafael.oliveira.silva@marinha.mil.br

Fiscal Administrativo Substituto: SO-CA 99.****.36 MARCOS ANDRÉ CORDEIRO AMARAL CPF: 058.***.***-34 janilson.amorim@marinha.mil.br

6. Termo de Ciência dos membros da equipe de planejamento da contratação e fiscalização

Participo que de acordo com o § 2º, do art. 22 e o § 1º, do art. 41, ambos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os militares designados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação e fiscalização tomaram ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

São Pedro da Aldeia – RJ, na data da assinatura digital.

JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO

Primeiro Tenente (RM2-T)

Encarregado da Divisão de Manutenção Urbana

São Pedro da Aldeia – RJ, na data da assinatura digital.

BRUNO HELUY MARTINS

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA	ROÇADA / LIMPEZA DE ÁREA - MECANIZADA / MANUAL	43.893.840,00	0,16	7.023.014,40

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JONATAS DO ROSARIO QUINTAO**
Data: 13/11/2025 08:32:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONATAS DO ROSARIO QUINTAO

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

63015.050707/2025-84

PORTARIA Nº 117/BAeNSPA, NA DATA DA ASSINATURA.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 5.5.4 da SGM-105 (6ª Revisão), em conformidade com o art. 7º, combinado com o art. 8º e com fulcro no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o inciso III, do art. 21, combinado com o art. 42, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), resolve:

Art.1º Designar os militares abaixo, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação e a Equipe de Apoio do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, tendo em vista o Processo Licitatório autuado sob o NUP nº 63015.050707/2025-84 que trata da contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colônia e vegetação similar, com manejo e coleta, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra desta Base Aérea Naval:

1ºTen (RM2-T) 23.****.20 JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO;
SO-AV-RV 96****43 JANILSON AMORIM CUTRIM; e

Art. 2º Designar os militares abaixo relacionados para exercerem as funções de gestores e fiscais do Contrato, oriundo do pregão Eletrônico supracitado, sendo responsáveis pelo acompanhamento da sua execução:

§ 1º Gestor:

1ºTen (RM2-T) 23.****.20 JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO;
057.***.***-69 E-mail: jonatas.quintão@marinha.mil.

§ 2º Gestor Substituto:

SO-AV-RV 96****43 JANILSON AMORIM CUTRIM
CPF 515.***.***-49 E-mail: janilson.amorim@marinha.mil.br

§ 3º Fiscal:

SO-MA 99.****.76 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS
CPF 080.***.***-13 E-mail: rafael.oliveira.silva@marinha.mil.br

§ 4º Fiscal Substituto:

SO-CA 99.****.36 MARCOS ANDRÉ CORDEIRO AMARAL
CPF 058.***.***-34 E-mail: janilson.amorim@marinha.mil.br

Art. 3º Os gestores e fiscais deverão observar o Art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme divulgado no BONO nº 978, de 24 de outubro de 2023, bem como o disposto no item 11, da NORMAERNAV 50-03A e item 3 da Ordem Interna Nº 32-02A, no que se refere aos deveres, responsabilidades e atribuições, assim como o disposto no Decreto nº 11.246/2022, do ME.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

Distribuição:
BAN-32-4
Arquivo



Assinatura Digital
Bruno H. Martins
052.***.***-00
13/11/2025 16:21:46 -03



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Nesta data, faço juntar ao Processo nº 63015.050707/2025-84 os seguintes Documentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025:

- 1) Ato de Autorização;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Ato de Aprovação do TR;
- 4) Estudo Técnico Preliminar;
- 5) Ato de Aprovação do ETP;
- 6) Cronograma Físico-Financeiro;
- 7) Modelo de Proposta Comercial;
- 8) Minuta de Termo de Contrato;
- 9) Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- 10) Modelo de Atestado de Vistoria;
- 11) Edital;
- 12) Formalização da Pesquisa de Preço;
- 13) Cotação de Preços;
- 14) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- 15) Justificativa de não participação de consórcio;
- 16) Mapa de Risco
- 17) Declaração de utilização de modelos AGU;
- 18) Lista de Verificação.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES
Capitão Intendente
Agente da Contratação



Assinatura Digital Institucional

Carolina de M. A. Nunes

155.***.***-78

CPF

13/11/2025 12:52:55 -03

MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Tendo como necessidade a contratação de empresa especializado no serviço de roçada mecanizada, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório para o seguinte **OBJETO**: Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colonião e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.

Valor global estimado anual: R\$ R\$ 3.511.507,20 (três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).

Valor global estimado para toda a vigência contratual: R\$ 7.023.014,40 (sete milhões, vinte e três mil, quatorze reais e quarenta centavos).

A presente contratação constitui em atividade de custeio, entendida como aquela diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades e que apoia o desempenho de suas atividades institucionais, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 7828/2022/ME.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Termo de Referência 282/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
282/2025	791180-BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ	CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES	13/11/2025 11:47 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63015.050707/2025-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63015.050707/2025-84)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de ~~tobras~~ ~~ou~~ [serviços] ~~[de engenharia]~~ contínuos de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, a serem executados ~~sem~~ ~~com~~ regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QNT. MENSAL	QNT. ANUAL	QNT. 2 ANOS	Valor Mensal	Valor Total (2 anos)
1	Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colonião e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas	14044	m²	1.828.910	21.946.920	43.893.840	R\$ 292.625,60	R\$ 7.023.014,40

	operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.						
--	--	--	--	--	--	--	--

1.1.1. ~~Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

_____ **OU**

~~1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.~~

~~OU~~

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando conforme itens 6.5 e 6.6 do[...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU [os termos da Nota Técnica .../...];

Prazo de vigência

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~OU~~

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000060/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

III) Id do item no PCA: 14;

IV) Classe/Grupo: 853;

~~V) Identificador da Futura Contratação: [...];~~

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O contratado deverá atentar-se aos critérios de sustentabilidade elencados no tópico 14 do ETP.

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) [A3].~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx/xxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: [A4].~~

~~4.3.1. [...];~~

~~4.3.2. [...]; e~~

~~4.3.3. [...].~~

~~Da exigência de carta de solidariedade [A5] e~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: [A7].~~

~~4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.7.1. [...];~~

~~4.7.2. [...]; e~~

~~4.7.3. [...].~~

~~4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.8.1. [...];~~

~~4.8.2. [...]; e~~

~~4.8.3. [...]~~

~~4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

~~4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a XX% (xxxxx por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação[A9] . [A10]~~

~~4.15.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]~~

~~4.16. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]~~

~~4.16.1. A apólice de seguro garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.~~

~~4.16.3. A apólice de seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~

~~4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por~~

~~igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.~~

~~4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]~~

~~4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.~~

~~4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.~~

~~4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).~~

~~4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:~~

~~4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

~~4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.~~

~~4.22. Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14].~~

~~4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15].~~

~~4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

~~4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuidade ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~

~~4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.~~

~~4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~

~~4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;~~

~~4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;~~

~~4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.~~

~~4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~

~~4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

~~4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.~~

Vistoria

~~4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (22) 2621-4332 ou e-mails jonatas.quintao@marinha.mil.br e janilson.amorim@marinha.mil.br;

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

~~Instalação de escritório~~

~~4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município /UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~Margem de Preferência~~

~~4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço.

~~5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: [...].~~

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão desenvolvidos conforme cronograma físico-financeiro anexo, que representa o limite mensal de execução, nas áreas determinadas mês a mês pela Fiscalização Contratual;

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...[A3]~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Comandante Ituriel, S/N, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28944-016;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 horas e 16:00 horas.

~~Rotinas [A5] a serem cumpridas~~

~~5.3.1. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:~~

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Equipamentos Mecanizados de Alto Desempenho: Roçadeiras tratorizadas ou microtratores específicos para roçada de grandes áreas, com potência e dimensões adequadas ao trabalho eficiente em superfícies abertas do aeródromo e áreas de maior extensão; roçadeiras costais e/ou manuais de alta potência e cortadores de grama motorizados para arremates, áreas confinadas e entornos de edificações (OMs e Vilas Residenciais), além de motosserras e podões para a eliminação de arbustos e galhos, se necessário, exigindo-

se que todo o maquinário possua as devidas manutenções e documentações em dia, visando a redução de ruídos e emissão de poluentes. Com eventuais combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos necessários à perfeita execução do serviço.

5.4.2. Ferramentas, Insumos e Logística de Remoção: Ferramentas de corte e poda diversas (tesouras, rastelos, enxadas, ancinhos e pás), lonas, sacos de lixo ou contentores para o acondicionamento e coleta da biomassa; veículos de transporte e reboques devidamente licenciados e apropriados para o recolhimento e o transporte da grande quantidade de resíduos vegetais para a destinação final licenciada, além de insumos como óleo lubrificante, combustível e peças de reposição para garantir a ininterruptão dos serviços.

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Sinalização de Segurança: Conjunto completo de EPIs em excelente estado de conservação para todos os funcionários alocados no serviço (incluindo luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, perneiras, capacetes, botas e uniformes), em estrita observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs); e equipamentos de sinalização e balizamento, como cones, fitas e placas de advertência, em conformidade com as normas internas de segurança da Base Aérea Naval, para a delimitação e isolamento das áreas de roçada durante a execução dos serviços, minimizando riscos a terceiros e garantindo a segurança operacional.

~~Informações relevantes para o dimensionamento da proposta~~

~~5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]~~

~~5.5.1. [...];~~

~~5.5.2 [...]; e~~

~~5.5.3. [...].~~

~~Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas~~

~~5.6. Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público:[A8]~~

~~5.6.1. [...];~~

~~5.6.2. [...]; e~~

~~5.6.3. [...].~~

~~5.7. Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:~~

~~5.7.1. [...];~~

~~5.7.2. [...]; e~~

~~5.7.3. [...].~~

~~5.8. Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:~~

~~5.8.1. [...];~~

~~5.8.2. [...]; e~~

~~5.8.3. [...].~~

~~5.9. Estimativa de valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:~~

~~5.9.1. [...];~~

~~5.9.2. [...]; e~~

~~5.9.3. [...].~~

~~5.10. Distribuição objetiva de riscos entre as partes:~~

~~5.10.1. Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: [Contratante][e]
[Contratado][A9]~~

~~5.10.2. Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens
expropriados: [Contratante][e][Contratado][A10]~~

~~5.10.3. [...]~~

~~5.10.4. O registro de imissão provisória na posse e/ou o registro de propriedade dos bens a serem
desapropriados deverá ser efetuado em nome de [.....]~~

~~5.11. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser
alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de
custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação,
assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.[A11]~~

~~5.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores
contratuais, exceto nos seguintes casos:[A12]~~

~~5.12.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;~~

~~5.12.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos
objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte
do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~5.12.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46
da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~5.12.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do
Contratante.~~

~~5.13. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos,
especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que
avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas,
vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral
do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.[A13]~~

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990
(Código de Defesa do Consumidor).

OU

~~5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro
de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia
útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade
a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem
qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.16.1.1 Calça e camisa (ou camiseta) de manga longa, devidamente identificadas com o logotipo da empresa
e o nome do funcionário, de cor clara ou de alta visibilidade, conforme a necessidade das áreas de segurança

do aeródromo, e contendo faixas refletivas que garantam a visibilidade do empregado em condições de baixa luminosidade, especialmente nas áreas de trânsito de aeronaves e veículos.;

5.16.1.2. Calçado de segurança tipo bota, com biqueira e solado antiderrapante, adequado para o trabalho em campo e áreas úmidas, além de boné ou capacete de proteção que complemente o EPI; o Contratado deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.16.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.16.2.1. O tecido das calças e camisas deve ser resistente ao rasgo, de trama fechada, mas que permita a ventilação e seja adequado para uso em climas quentes, preferencialmente confeccionado em fibras mistas de algodão e poliéster, para garantir durabilidade e facilitar a higienização.

5.16.2.2. As peças devem ser padronizadas em cor e modelo, e a identificação do empregado deve ser clara e permanente (por meio de bordado ou *transfer* de alta qualidade), seguindo as especificações de cores e visibilidade a serem aprovadas previamente pela fiscalização da Base Aérea Naval, conforme as regras de segurança aplicáveis a áreas militares e aeroportuárias."

5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

~~5.17.1. [...];~~

~~5.17.2. [...]; e~~

~~5.17.3. [...].~~

~~ou~~

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado ~~deverá~~ **ou** não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **da execução contratual**.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~6.16.1. [...];~~

~~6.16.2. [...]; e~~

~~6.16.3. [...].~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

~~6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os~~

~~serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]~~

~~6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~

~~6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~

~~6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.~~

~~6.23. O desconto do valor referente ao vale alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~

~~6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~

~~6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~

~~6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.~~

~~6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~

~~6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~

~~6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~

~~6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~

~~6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~

~~6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:~~

~~6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~

~~6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:~~

~~6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~

~~6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

~~6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.~~

~~6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:~~

~~6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

~~6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:~~

~~6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~

~~6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;~~

~~6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e~~

~~6.35.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):~~

~~6.35.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~

~~6.35.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e~~

~~6.35.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);~~

~~6.35.1.3.. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:~~

~~6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;~~

~~6.35.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~

~~6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~

~~6.35.1.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;~~

~~6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e~~

~~6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6].~~

OU

~~6.35.1.3.7 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7].~~

~~6.35.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:~~

~~6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~

~~6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~

~~6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~

~~6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.~~

~~6.36. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.~~

~~6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.~~

~~6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.~~

~~6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.~~

~~6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.~~

~~6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.~~

~~6.42. No caso de sociedades diversas[A9], tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.~~

~~6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.~~

~~6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).~~

~~6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.~~

~~6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.6.47.A Administração~~

~~Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.~~

~~4.47 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.~~

~~6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.~~

~~6.49 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.~~

~~6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.~~

~~6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.~~

~~6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.~~

~~6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.~~

~~6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.~~

~~6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.~~

~~6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

~~6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:~~

~~6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e~~

~~6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]~~

~~6.58 As compensações de jornada limitam-se:~~

~~6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e~~

~~6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.~~

~~6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.~~

~~6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época~~

~~de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.~~

~~6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.~~

~~6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.~~

~~6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.~~

~~6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.~~

~~6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:~~

~~6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;~~

~~6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.~~

~~6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.~~

~~6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]~~

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

~~6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).~~

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ~~Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX]~~ **OU** ~~outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços]~~ **OU** [o disposto nesta seção.

~~7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.[A3]~~

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.5. A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.5.1. [...];~~

~~7.5.2 [...]; e~~

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no ato de recebimento da nota fiscal por meio do ateste do documento** ~~no prazo de XXX (xxxxx) dias~~, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

~~7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~7.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **indicado no cronograma físico-financeiro** ~~indicar o período~~ **OU** ~~indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento~~ **[A6]**.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

~~7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. **[A7]**

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[A9]

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento[A11]~~

~~7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.40. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**, tão logo **[incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.]**, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.41.1 R\$ **X.XXX,XX (valor em extenso)** quando do início da segunda etapa;~~

~~7.41.2. (...)[A12].~~

~~7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.42.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.42.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A13]~~

~~7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].~~

~~7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.46. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.46.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A14]~~

~~7.46.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX% (xxxxx por cento)**. [A15] [A16]~~

~~7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Reoneração gradual da folha de pagamento

~~7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.~~

~~7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.~~

~~7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.~~

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.50.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [IPCA](#), com base na seguinte fórmula[A20] :

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A21] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

~~OU~~

~~Reajuste[A23]~~

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado [A24] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA[A25]].~~

~~OU~~

~~7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA]. [A26]~~

~~7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado][A27], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

~~Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador~~

~~Conta[A32]-Depósito Vinculada~~

~~7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

~~7.88 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

OU

~~7.89. Na presente contratação, a conta depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.~~

~~7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.~~

~~7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~

~~7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~

~~7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário;~~

~~7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;~~

~~7.93.3. Multa sobre o FGTS; e~~

~~7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~

~~7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.~~

~~7.95. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~

~~7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~

~~7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~

~~7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

~~7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~

~~7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~

~~7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

OU

Pagamento [A33] pelo fato gerador

~~7.102. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

~~7.103. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~

~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~

~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~

~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;~~

~~5. Módulo 5: Insumos; e~~

~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

~~7.104. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;~~

~~7.104.1.. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.~~

~~7.105. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:~~

~~7.105.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~

~~7.105.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

~~7.105.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;~~

~~7.105.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e~~

~~7.105.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. ~~[, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.]~~

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** ~~OU [CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** ~~OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO]~~.

OU

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]~~

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de ~~[empreitada por preço global] OU~~ empreitada por preço unitário ~~OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado]~~.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A4]~~

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários conforme **valor unitário do m² estimado para contratação**.~~relevantes. itens...[A5]~~

~~9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletivo de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado (a) como paradigma[A6]:~~

~~a) salário-base e adicionais, no valor de R\$~~

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R\$; e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:~~

~~i), no valor de R\$~~

~~ii), no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores).~~

~~9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;~~

~~9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;~~

~~9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].~~

~~9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7]:~~

~~9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A11]~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~do último exercício social~~ ou [dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ~~capital mínimo] OU~~ [patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo] ~~OU~~ [valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado] ~~OU~~ [valor total estimado da parcela pertinente.[A16]

OU

~~9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e~~

~~9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; [A17]~~

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

~~9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A20]:~~

~~9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e~~

~~9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.~~

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica (A21)

~~9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação:~~

~~9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;[A22]~~

~~9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

~~9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de XXX (XXX) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; [A26]~~

~~9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; **[OU]** contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;~~

~~---9.41.1.3. Comprovação da execução de ao menos 50% da área mensal prevista nesta contratação.~~

9.41.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará [A29] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~9.42. Declaração de que[A30] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de , o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

~~Qualificação Técnico-Profissional[A31]~~

~~9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~9.45.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)~~

~~9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)~~

~~9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

~~9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

~~9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A33]~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.54.6.1. ata de fundação;
- 9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 7.023.014,40 (sete milhões, vinte e três mil, quatorze reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima ~~OU [em anexo]~~.

~~[A3] OU~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~10.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. [A5]~~

~~10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **791180**;

- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 236885;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- v) . Plano interno: G471FCA01L0.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

~~OU~~

~~11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2].~~

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]. [A1]~~

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
JONATAS DO ROSARIO QUINTAO
Data: 13/11/2025 12:09:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO
Primeiro Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Manutenção Urbana

13. ANEXO I

13.1. Não se aplicam regras à instrumentos substitutivos de contrato, uma vez que a contratação objeto deste Termo de Referência deverá necessariamente ser formalizada por meio de instrumento contratual.

~~ANEXO I[A1]~~

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])~~

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o ~~prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas:~~

1.2. ~~O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;~~

~~1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]~~

OU

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4], atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~2.4. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;~~

~~2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6].~~

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de ~~XXXXXXXX~~, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]~~

~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de ~~XXXXXXXX~~. [A9]~~

~~3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A10]~~

~~3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~

~~3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~

~~3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~

~~3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~

~~3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~

~~3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~

~~3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e~~

~~3.1.15.5. . certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~

~~3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.~~

~~3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

~~3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

~~4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

~~4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~

~~4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e~~

~~4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]~~

~~4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~

~~4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.~~

~~4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.~~

~~4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~

~~4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.~~

~~4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~

~~4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

~~4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~

~~4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~

~~4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~

~~4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~

~~4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; [A14]~~

~~4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~

~~4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

~~4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

~~4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

~~4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

~~4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15].~~

~~4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]~~

~~4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~

~~4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~

~~4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~

~~4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~

~~4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~

~~4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.~~

~~4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.~~

~~4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.~~

~~4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.~~

~~4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]~~

~~4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~

- ~~4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~
- ~~4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~
- ~~4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~
- ~~4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~
 - ~~4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~
 - ~~4.1.44.3. florestas plantadas; e~~
 - ~~4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~
- ~~4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~
- ~~4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~
 - ~~4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~
 - ~~4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~
 - ~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~
- ~~4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~
- ~~4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~
 - ~~4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~
 - ~~4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.~~

~~4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~

~~4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~4.1.52.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56..Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de~~

~~maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]~~

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~OU~~

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

~~6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A24]~~

~~6.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A25]~~

~~OU~~

~~6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.~~

~~6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:~~

~~6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~6.10.3. Indenizações e multas;~~

~~6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;~~

~~6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;~~

~~7. DOS CASOS OMISSOS~~

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]~~

~~8. ALTERAÇÕES~~

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~9. FORO~~

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JONATAS DO ROSARIO QUINTAO**
Data: 13/11/2025 12:13:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONATAS DO ROSARIO QUINTAO

Equipe de apoio



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência nº 282/2025 tendo em vista o objeto descrito, cujo atendimento se faz necessário para a não interrupção das atividades desta Base Aérea Naval e tem por finalidade subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame, bem como prever as responsabilidades das partes, incluindo as sanções em casos de faltas, prever o modo como se dará o pagamento, sua forma de execução, controle e fiscalização.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 60/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, faz-se necessária em virtude de a Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA) possuir a atribuição de prestar apoio e manutenção de uma área de 1.828.910 m², a qual compreende áreas administrativas, operativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia. Tais áreas demandam manutenção permanente, a fim de manter os padrões de conservação necessários à circulação de automóveis e pessoas e, principalmente, à segurança das operações aéreas, que podem ser seriamente comprometidas caso a manutenção da vegetação não seja realizada. Cumpre registrar que o Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA) é composto por 13 (treze) Organizações Militares (OM) e 3 (três) Vilas Residenciais.

2.2. Especificamente quanto às Vilas Residenciais, estas dividem-se em 3 (três) áreas distintas, sendo elas:

2.2.1. Vila de Oficiais: compreende o perímetro localizado entre a Escola Almirante Carneiro Ribeiro, Casa da Praia Clube (Clube dos Oficiais), Rua Alberto Santos Dumont, Rua Tenente Möller, Portão II e Portão IV;

2.2.2 Vila de Praças: compreende o perímetro localizado entre o Portão IV, Capela Aeronaval de São Pedro da Aldeia, Portão V, Rua Alberto Santos Dumont, Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e Portão III; e

2.2.3. Quadra "G": compreende o perímetro composto por 50 (cinquenta) casas destinadas a militares das graduações de Suboficial e Sargentos, localizadas na Avenida Aeronaval, Bairro São José, São Pedro da Aldeia/RJ, em área externa ao Complexo Aeronaval, adjacente ao Centro Recreativo Gaivota (Clube de Praças)

2.3. O principal motor desta contratação é a natureza da Organização Militar, que opera um aeródromo, onde o crescimento descontrolado da vegetação nas áreas adjacentes às pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, *taxiways* e demais zonas de segurança, constitui um risco aviário iminente, além de comprometer a visibilidade e a segurança das operações aéreas, podendo configurar uma falha de segurança aeroportuária. No entanto, o escopo da necessidade se estende, de forma igualmente crucial, para a manutenção da área administrativa e da vila naval, onde o acúmulo de biomassa e detritos, e a presença de vegetação alta, além de impactar negativamente a estética e a qualidade de vida dos usuários, dificulta a fiscalização e segurança do perímetro, servindo de abrigo a vetores, animais peçonhentos e roedores, o que representa um risco à saúde pública e à integridade do patrimônio.

2.4. Assim, o problema a ser resolvido é a mitigação dos riscos operacionais, de segurança, sanitários e patrimoniais inerentes à proliferação da vegetação, garantindo que o CAN-SPA, seu aeródromo, e suas áreas de apoio e residenciais atendam aos padrões de segurança, higiene e limpeza exigidos pelas normas aeronáuticas e militares. A contratação visa, portanto, atender ao interesse público primário de manutenção da capacidade operacional da Força e da segurança da aviação, bem como ao interesse secundário de preservação da saúde e do bem-estar da família naval, em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência e segurança dispostos no Art. 5º e nos demais preceitos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2.5. O regime de execução a ser adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme o Art. 6º, inciso XXVIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, por se adequar melhor à natureza dos serviços que possuem quantidades variáveis ou passíveis de ajustes. O serviço, por se configurar como um serviço de natureza contínua, será essencial

para assegurar a perenidade da segurança e o bom funcionamento das instalações militares, exigindo-se da futura contratada a máxima qualidade e o cumprimento rigoroso dos requisitos técnicos e ambientais aplicáveis, incluindo a remoção e destinação adequada de todo o material roçado, conforme previsto na legislação ambiental e correlata.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Manutenção Urbana	Jonatas do Rosário Quintão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação para os serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, são estabelecidos com o fito de garantir a segurança operacional do aeródromo, a salubridade das áreas residenciais e administrativas, a qualidade, a eficiência e a conformidade legal da execução, em estrito atendimento ao Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de buscar a melhor solução para o interesse público.

4.2. O principal requisito é que os serviços sejam executados de forma contínua e programada, com periodicidade determinada pela Fiscalização da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAENSPA), de modo a impedir o crescimento da vegetação acima dos limites de segurança operacional, em especial nas áreas adjacentes às pistas, pátios de aeronaves e *taxiways*, e dos limites sanitários nas áreas administrativas e nas Vilas Residenciais (Vila de Oficiais, Vila de Praças e Quadra "G").

4.3. A contratada deverá dispor de equipamentos mecanizados e adequados para a manutenção da área total de 1.828.910 m², como roçadeiras tratorizadas de porte compatível com a manutenção de grandes superfícies, complementadas por equipamentos manuais para arremates em locais de difícil acesso, como jardins, áreas próximas a edificações (incluindo as 13 Organizações Militares e as 50 casas da Quadra "G") e vias de circulação de automóveis e pessoas, garantindo a produtividade e a precisão necessárias ao cumprimento do cronograma.

4.4. É imperativo que todo o pessoal alocado no Complexo Aeronaval esteja devidamente capacitado, uniformizado e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a empresa responsável integralmente pela segurança e saúde de seus empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, em obediência ao Art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Exige-se, ainda, que a empresa demonstre possuir habilitação técnica e operacional compatível com o objeto e dimensão da área, através de atestados de capacidade técnica devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em atendimento ao Art. 67 da Nova Lei de Licitações.

4.5. No que concerne à segurança operacional e patrimonial, a contratada deverá cumprir rigorosamente as normas internas de acesso e circulação, em especial nas Áreas de Segurança Aeroportuária e do Complexo Militar, e apresentar um plano de segurança e identificação de pessoal, a ser previamente aprovado pela Fiscalização da BAENSPA. Finalmente, o escopo dos serviços deve incluir a remoção, transporte e destinação final de todo o material roçado (biomassa e detritos), em estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentos correlatos, apresentando os devidos comprovantes de destinação ambientalmente adequada, de modo a evitar o acúmulo de detritos, a combustão espontânea e a proliferação de vetores, configurando-se como um requisito de sustentabilidade em aderência ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado e a pesquisa preliminar de soluções existentes indicam a viabilidade de contratação dos serviços de roçada e limpeza mecanizada, configurados como serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, embora, neste caso específico, o objeto principal seja a disponibilização de maquinário e execução técnica do serviço. As soluções disponíveis no mercado se concentram em três vertentes principais: a execução

direta pela Administração Militar, a terceirização do serviço de roçada e limpeza mecanizada (solução adotada), e, em menor grau, a adoção de métodos alternativos de controle de vegetação.

5.2. Análise Comparativa das Soluções

A análise das soluções existentes e a justificativa para a escolha da contratação de terceiros decorrem da avaliação técnica, econômica e legal da capacidade de a Organização Militar executar, por meios próprios, a manutenção da vasta área de 1.828.910 m² do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA).

5.2.1. Execução Direta Pela Administração Militar

A execução direta da roçada e limpeza por meio de pessoal e equipamentos próprios desta Base Aérea Naval apresenta óbices técnicos e econômicos intransponíveis. Para atender à demanda de manutenção contínua e especializada de uma área dessa magnitude, que abrange zonas críticas de segurança aeroportuária e amplas áreas residenciais, seria necessária a aquisição de frota específica de roçadeiras tratorizadas de grande porte, implementos agrícolas, além de veículos para o transporte da biomassa. Adicionalmente, haveria a necessidade de contratação de pessoal próprio em quantidade significativa e com qualificação técnica específica, bem como a manutenção, peças e combustíveis dos equipamentos. O ponto positivo seria o controle total sobre a execução; entretanto, os custos iniciais de investimento em máquinas e o custo operacional com pessoal, manutenção e *downtime* de equipamentos, configuram uma solução antieconômica e ineficiente para a Força. Esta alternativa implicaria o desvio de foco da missão principal da Organização Militar e demandaria recursos humanos e orçamentários incompatíveis com as dotações atuais, ferindo o princípio da eficiência, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Terceirização dos Serviços de Roçada e Limpeza Mecanizada (Solução Escolhida)

A terceirização da roçada mecanizada é a solução técnica e economicamente mais vantajosa e foi a escolhida, em observância ao princípio da economicidade e da busca pela melhor relação custo-benefício. O ponto positivo mais relevante é a transferência do ônus da gestão de pessoal, equipamentos e manutenção para a empresa contratada. A Administração Pública adquire o resultado esperado, ou seja, as áreas roçadas e limpas, sem a necessidade de investir na aquisição e manutenção de ativos e sem o risco de obsolescência tecnológica do maquinário. Ademais, empresas especializadas possuem *know-how* e escala que resultam em maior eficiência e produtividade na execução, o que é fundamental para a manutenção contínua de uma área de 1.828.910 m². O único óbice notório é a necessidade de fiscalização rigorosa, a qual será suprida pela correta aplicação do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização de contratos, e pela emissão de Ordens de Serviço bem detalhadas para cada área (operacional, administrativa e residencial).

5.2.3. Fundamento Legal para a Terceirização (Execução Indireta)

A possibilidade legal de contratação de serviços por meio de execução indireta está prevista no Decreto nº 9.507 /2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública federal. O Art. 3º do referido Decreto autoriza expressamente a contratação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, o qual entende-se abarcar o objeto desta contratação, uma vez que a manutenção de instalações não constitui atividade fim, nem está incluída nos incisos I a IV que representa o rol taxativo de vedações. Dessa forma, a roçada e limpeza, por serem atividades acessórias, instrumentais e não estratégicas para o cumprimento da missão final da Base Aérea Naval, amoldam-se perfeitamente à contratação por execução indireta, liberando o efetivo militar para as atividades finalísticas de segurança e operações aéreas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A execução da roçada deverá abranger, mensalmente, a totalidade da área de 1.828.910 m², com foco na manutenção das condições ideais de segurança, salubridade e operabilidade do Complexo Aeronaval (CAN-SPA), que inclui áreas operativas (aeródromo e suas zonas de segurança), administrativas (Organizações Militares) e residenciais (Vila de Oficiais, Vila de Praças e Quadra “G”). Para fins de gestão, fiscalização e medição, a área total será segregada em lotes de serviço ou zonas de execução, com periodicidades e especificações técnicas distintas para cada uma, conforme o nível de criticidade e uso do solo.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS POR SETOR

Setor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área Residencial – Vila de Oficiais.	9.495	189.001	42.490	231.491
2	Área Residencial – Vila de Praças.	9.968	63.594,5	25.626,5	89.221
3	Área Administrativa 1.	7.386	54.988	15.383,5	70.371,5
4	Área Administrativa 2.	16.256	113.620	35.451,5	149.071,5
5	Área Administrativa 3.	5.494	20.911	18.261	39.172
6	Área Administrativa 4.	15.618	194.142	51.279,5	245.421,5
7	Área Operativa e Aeródromo.	27.689	981.914	22.247,5	1.004.161,5
TOTAIS		91.906	1.618.170,5	210.739,5	1.828.910

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS POR SUBSETORES

SETOR 1 - Área Residencial - Vila de Oficiais.

SETOR 1 - Área Residencial - Vila de Oficiais.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Duas áreas adjacentes a Rua Almirante Monerat.	381	3.490	190,5	3.680

2	Área atrás do CPC até a lagoa de decantação.	2.200	171.900	1100	173.000
3	Área entre a Praça dos Oficiais e extensão do muro da Rua Ten. Möller e Rua Comandante Dante de Mattos.	1.200	5.190	600	5.790
4	Área da Caixa d'água da Vila de Oficiais.	144	1.228	72	1.300
5	Quatro áreas adjacentes ao Portão 4.	855	7.193	427,5	7.620,5
6	Canteiro em frente ao CPC.	173	0	1.570	1.570
7	Área do Praça do Helicóptero ao Portão II.	315	0	2.010	2.010
8	PNR Funcional 01.	183	0	1.720	1.720
9	PNR Funcional 02.	186	0	1.930	1.930
10	PNR Funcional 04.	206	0	2.550	2.550
11	PNR Funcional 05.	189	0	1.960	1.960
12	PNR Funcional 06.	212	0	2.690	2.690
13	PNR Funcional 07.	294	0	5.320	5.320
14	Praça dos Oficiais.	224	0	2.530	2.530
15	Área do Grêmio Aeronaval de Aeromodelismo.	231	0	2.150	2.150
16	Área do Grêmio de Náutica Aeronaval.	158	0	1.510	1.510
17	Área entre PNR Vila de Oficiais 1.	564	0	4.830	4.830
18	Área entre PNR Vila de Oficiais 2.	369	0	1.660	1.660
19	Área entre PNR Vila de Oficiais 3.	280	0	2.100	2.100
20	Área entre PNR Vila de Oficiais 4.	409	0	2.840	2.840
21	Área entre PNR Vila de Oficiais 5.	143	0	750	750

22	Rua Comandante Dante de Mattos.	579	0	1.980	1.980
TOTAIS DO SETOR 1		9.495	189.001	42.490	231.491
SETOR 2 - Área Residencial – Vila de Praças.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área entre a Rua Sgt Melo e o muro da Vila dos Oficiais.	1.020	13.690	510	14.200
2	Área da Quadra da Capela Aeronaval.	1.370	17.215	685	17.900
3	Praça Navio Aeródromo Ligeiro Minas Gerais.	161	1.220	80,5	1.300,5
4	Duas áreas na esquina da Rua Tenente Netto dos Reis com a Rua Tenente Possolo.	69	0	290	290
5	Área central da quadra da Vila de CB/MN na Rua Suboficial Silva Júnior.	684	3.508	342	3.850
6	Área da Praça da Vila de Praças.	339	0	5.590	5.590
7	Área entre a Rua Whiskey e muro do Pátio da Bandeira.	351	5.135	175,5	5.310,5
8	Área no entorno dos blocos de prédios Tamoios.	315	0	2.750	2.750
9	Área de esquina da Rua Alberto Santos Dumont e a Rua Tenente Möller na Vila de Praças.	117	861,5	58,5	920
10	Área adjacente a Rua Alberto Santos Dumont entre os Portões 3 e 4 (Campo de futebol em frente aos blocos de prédios).	1.070	21965	535	22.500

11	Entorno da Capela Aeronaval.	595	0	2.060	2.060
12	Área entre PNR Vila de Praças 1.	326	0	1.900	1.900
13	Área entre PNR Vila de Praças 2.	261	0	1.510	1.510
14	Área entre PNR Vila de Praças 3.	230	0	900	900
15	Área entre PNR Vila de Praças 4.	194	0	1.850	1.850
16	Área entre PNR Vila de Praças 5.	322	0	1.820	1.820
17	Área de esquina próximo ao Bloco de Prédios Tamoios.	81	0	370	370
18	Praça da Quadra G.	215	0	2.350	2.350
19	Área de Calçada da Quadra G.	473	0	470	470
20	Área adjacente ao muro do Portão V.	1.710	0	1.130	1.130
21	Área entre Rua Tenente Possolo e Rua Almirante Olavo de Araújo Oliveira	65	0	250	250
TOTAIS DO SETOR 2		9.968	63.594,5	25.626,5	89.221
SETOR 3 - Área Administrativa 1.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área atrás da Praça D'Armas e entrada do estacionamento da Praça D'Armas.	484	7.178	242	7.420
2	Área entorno ao Mastro da Bandeira.	385	3.928	192,5	4.120,5
3	Área do Campo de Esportes.	749	24.226	374,5	24.600,5
4	Área da Piscina e caixa d'água da BAeNSPA.	712	18.444	356	18.800

5	Área em frente ao Departamento de Segurança Orgânica.	197	1.212	98,5	1.310,5
6	Área do Mastro da Bandeira.	273	0	1200	1200
7	Entorno da Praça D'Armas I.	449	0	1.570	1.570
8	Canteiro próximo à Praça D'Armas I	68	0	270	270
9	Canteiro 1 do estacionamento Praça D'Armas I	87	0	190	190
10	Canteiro 2 do estacionamento Praça D'Armas I	47	0	70	70
11	Canteiro 3 do estacionamento Praça D'Armas I	69	0	120	120
12	Canteiro 1	106	0	210	210
13	Canteiro 2	204	0	400	400
14	Entorno do Prédio do Comando.	334	0	1.390	1.390
15	Entorno do Museu Aeronaval.	327	0	2.600	2.600
16	Área entre BAN-44 e BAN-06.	163	0	370	370
17	Estacionamento do Prédio do Comando.	129	0	150	150
18	Estacionamento do Portão I	257	0	520	520
19	Estacionamento do PAPE	313	0	940	940
20	Área da Caixa D'Água	48	0	140	140
21	Área de aguada próxima à Caixa D'Água	127	0	930	930
22	Área da Piscina	251	0	350	350
23	Área adjacente ao muro entre o BAN-44 e o BAN-40.	877	0	580	580

24	Área adjacente ao Campo de Esportes e via principal.	475	0	1.740	1.740
25	Área do Palanque do Campo de Esportes.	255	0	380	380
TOTAIS DO SETOR 3		7.386	54.988	15.383,5	70.371,5
SETOR 4 - Área Administrativa 2.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área entorno do GAAPE.	320	2.370	160	2.530
2	Área do Espaço Blumenau até estacionamento da PNSPA.	809	16.596	404,5	17.000,5
3	Área do CLTI/Campo da PNSPA.	333	6.634	166,5	6.800,5
4	Área do Departamento de Tecnologia da Informação da Base.	283	2.459	141,5	2.600,5
5	Área dos Campos da Força e EsqdHU-2 até o PDU.	754	19.123	377	19.500
6	Área entre o estacionamento do Departamento de Tecnologia da Informação da BAeNSPA até o Rancho da Guarnição.	810	18.495	405	18.900
7	Área em frete ao Alojamento de Residentes "Macegão".	112	654	56	710
8	Área atrás do "Macegão" até os Alojamentos de 2ºSG/3ºSG	1.210	16.995	605	17.600
9	Campo do HS-1.	320	4.710	160	4.870
10	Área de estacionamento em frente a Superintendência de Infraestrutura da BAeNSPA.	452	13.174	226	13.400

11	Área da Quadra da Superintendência de Infraestrutura, CeIMSPA e garagens (BAeNSPA/CeIMSPA).	780	12.410	390	12.800
12	Canteiro 3.	216	0	400	400
13	Canteiro 4.	143	0	250	250
14	Canteiro 5.	12	0	10	10
15	Canteiro 6.	167	0	320	320
16	Canteiro 7.	136	0	260	260
17	Canteiro 8.	71	0	130	130
18	Canteiro 9.	131	0	210	210
19	Canteiro 10.	154	0	300	300
20	Canteiro 11.	175	0	340	340
21	Canteiro 12	241	0	410	410
22	Canteiro 13.	171	0	340	340
23	Canteiro 14.	137	0	240	240
24	Canteiro 15.	92	0	150	150
25	Canteiro 16.	18	0	20	20
26	Canteiro 17.	35	0	50	50
27	Canteiro 18.	105	0	180	180
28	Canteiro 19.	166	0	300	300
29	Canteiro 20.	219	0	470	470
30	Canteiro 21.	124	0	170	170
31	Canteiro 22.	63	0	80	80

32	Canteiro 23.	178	0	270	270
33	Canteiro 24.	175	0	330	330
34	Canteiro 25.	142	0	240	240
35	Canteiro 26.	15	0	10	10
36	Canteiro 27.	272	0	550	550
37	Área adjacente ao muro entre BAN-40 e Garagem.	555	0	270	270
38	Canteiro em frente ao Espaço Blumenau.	156	0	500	500
39	Canteiro em frente ao Auditório do ComForAerNav e NAS-ComForAerNav.	171	0	560	560
40	Canteiros em frente a Divisão de Conforto, CLTI e Campo da PNSPA.	374	0	610	610
41	Canteiro em frente ao Campo da PNSPA.	191	0	340	340
42	Canteiro da PNSPA 1.	77	0	270	270
43	Canteiro da PNSPA 2.	76	0	400	400
44	Canteiro da PNSPA 3.	333	0	900	900
45	Canteiro da PNSPA 4.	191	0	600	600
46	Canteiro da PNSPA 5.	81	0	320	320
47	Canteiro do DTI 1.	287	0	540	540
48	Canteiro do DTI 2.	100	0	240	240
49	Canteiro do DTI 3.	42	0	110	110
50	Canteiro em frente Campo do HA-1, Escotaria e Paio de Suprimentos.	617	0	1.140	1.140
51	Canteiro em frente ao Alojamento de Não Residentes CB-MN.	149	0	720	720

52	Canteiro ao lado do Alojamento "Macegão".	128	0	440	440
53	Canteiro em frente a Lavanderia.	67	0	220	220
54	Canteiro em frente ao Alojamento do de SO-1SG.	99	0	420	420
55	Canteiro em frente ao Rancho da Guarnição.	200	0	940	940
56	Canteiro ao lado do Refeitório de SO-SG.	73	0	230	230
57	Área atrás do Rancho da Guarnição.	277	0	1.070	1.070
58	Canteiro em frente ao Campo do HS-1.	140	0	170	170
59	Canteiro em frente a Divisão de Suprimentos e DEA.	220	0	10.400	10.400
60	Área atrás da Divisão de Suprimentos.	55	0	160	160
61	Canteiro em frente ao CeIMSPA 1.	38	0	50	50
62	Canteiro em frente ao CeIMSPA 2.	34	0	50	50
63	Canteiro em frente ao CeIMSPA 3.	109	0	210	210
64	Área do CeIMSPA.	233	0	560	560
65	Canteiro central do estacionamento do CeIMSPA.	45	0	110	110
66	Canteiro em frente ao estacionamento do CeIMSPA.	60	0	210	210
67	Posto de gasolina do CeIMSPA.	84	0	300	300
68	Garagem do CeIMSPA.	123	0	500	500
69	Área lateral à Garagem.	57	0	200	200
70	Área lateral ao BAN-40.	112	0	310	310

71	Área do BAN-40.	252	0	520	520
72	Área da Carpintaria.	122	0	420	420
73	Área ao lado do Portão III	187	0	120	120
74	Canteiro adjacente ao campo da Estação Rádio	232	0	490	490
75	Canteiro adjacente ao campo entre a Estação Rádio e HU-1.	368	0	710	710
TOTAIS DO SETOR 4		16.256	113.620	35.451,5	149.071,5

SETOR 5 - Área Administrativa 3.

Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área entre EsqdHA-1 e EsqdHS-1 (parte não operativa).	333	5.374	166,5	5.540,5
2	GIS.	195	0	900	900
3	Campo do Estacionamento do CIAAN.	458	722	229	951
4	Canteiro lateral do EsqdHU-1.	138	0	230	230
5	Campo em frente ao EsqdHU-1.	150	0	1.450	1.450
6	Canteiro do EsqdHU-1.	145	0	280	280
7	Campo em frente ao EsqdHU-2.	143	0	1.270	1.270
8	Campo em frente ao EsqdHU-2/EsqdHI-1.	213	0	2.560	2.560
9	Canteiro do EsqdHU-2.	105	0	170	170
10	Canteiro em frente ao EsqdHI-1/EsqdHA-1.	161	0	1.590	1.590

11	Canteiro do EsqdHI-1.	108	0	180	180
12	Campo em frente ao EsqdHA-1.	148	0	1.340	1.340
13	Canteiro do EsqdHA-1.	253	0	370	370
14	Campo em frente ao EsqdHA-1.	140	0	1.110	1.110
15	Canteiro adjacente ao campo entre o EsqdHA-1 e o EsqdHS-1.	165	0	220	220
16	Área lateral ao EsqdHS-1.	155	0	360	360
17	Canteiro do EsqdHS-1.	115	0	620	620
18	Canteiro 1 do estacionamento do EsqdHS-1.	41	0	60	60
19	Canteiro 2 do estacionamento do EsqdHS-1.	38	0	40	40
20	Canteiro 3 do estacionamento do EsqdHS-1.	82	0	240	240
21	Canteiro 4 do estacionamento do EsqdHS-1.	101	0	310	310
22	Canteiro 1 do estacionamento do GAerNavMan.	160	0	760	760
23	Canteiro 2 do estacionamento do GAerNavMan.	190	0	750	750
24	Canteiro 3 do estacionamento do GAerNavMan.	186	0	910	910
25	Canteiro 4 do estacionamento do GAerNavMan.	29	0	50	50
26	Campo do entorno do Alojamento de Alunos do CIAAN.	519	7.161	259,5	7.420,5
27	Alojamento de Alunos do CIAAN.	59	0	190	190
28	Campo em frente ao GIS.	290	3.595	145	3.740

29	Área da churrasqueira do GIS.	58	0	110	110
30	Campo entre o DIACTA e área de estacionamento do CIAAN.	342	4.059	171	4.230
31	Área ao lado do DIACTA e Estação Meteorológica.	274	0	1.220	1.220
TOTAIS DO SETOR 5		5.494	20.911	18.261	39.172
SETOR 6 - Área Administrativa 4.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área do Estacionamento do CeIMSPA até o Horto	812	11.994	406	12.400
2	Área do campo do CIAAN	705	16.348	352,5	16.700,5
3	Área do Portaló do CIAAN.	106	0	270	270
4	Área administrativa do CIAAN	1.150	16.825	575	17.400
5	Área do campo do NFRN	445	10.378	222,5	10.600,5
6	Área atrás do NFRN até o EsqdVF-1	1.420	103.290	710	104.000
7	Área atrás do Bosque da BAeNSPA.	897	23.052	448,5	23.500,5
8	Área ao entorno do campo do EsqdVF-1	1.090	12.255	545	12.800
9	Canteiro 28.	359	0	520	520
10	Canteiro 29.	192	0	330	330
11	Canteiro 30.	631	0	960	960
12	Canteiro 31.	692	0	2.070	2.070

13	Área lateral ao pátio do EsqdVF-1	142	0	470	470
14	Área do Pátio da Bandeira do CIAAN.	241	0	770	770
15	Área da Âncora do CIAAN.	193	0	1.350	1.350
16	Área entre prédios do CIAAN.	507	0	2.550	2.550
17	Área do entorno do prédio do Comando e UTEPAS.	592	0	2.500	2.500
18	Palanque do CIAAN.	122	0	160	160
19	NFRN.	562	0	1.970	1.970
20	Campo de Ordem Unida do NFRN.	292	0	5.210	5.210
21	Canteiro adjacente ao Campo de Ordem Unida do NFRN.	157	0	200	200
22	Canteiro adjacente ao Campo do CIAAN.	578	0	610	610
23	Área adjacente à área atrás do NFRN até o EsqdVF-1.	1.230	0	3.460	3.460
24	Pátio de Incêndio do CIAAN.	732	0	4.690	4.690
25	Área do antigo posto de lavagem de viaturas.	214	0	700	700
26	Área entre a área administrativa do CIAAN e Pátio de Incêndio.	693	0	16.100	16.100
27	Área em frente ao EsqdVF-1.	487	0	2.370	2.370
28	Canteiro adjacente à área do entorno do campo EsqdVF-1.	377	0	760	760
TOTAIS DO SETOR 6		15.618	194.142	51.279,5	245.421,5
SETOR 7 - Área Operativa e Aeródromo.					

Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área da lagoa de decantação e Portão VI.	3.080	91.060	1540	92.600
2	Área próximo ao portão VI e PNR Funcional 193.	1.210	44.095	605	44.700
3	Área próxima cabeceira 07 da pista de pouso/decolagem.	1.250	70.275	625	70.900
4	Área da Estação Rádio e acesso à pista de pouso/decolagem.	2.200	163.900	1100	165.000
5	Área de Cercadura 1 do Aeródromo.	5.450	122.275	2725	125.000
6	Área de Cercadura 2 do Aeródromo.	1.170	13.915	585	14.500
7	Área adjacente ao acesso à pista de pouso/decolagem e pátios dos Esquadrões.	2.000	164.000	1000	165.000
8	Área entre pátio do EsqdHA-1 e pátio do EsqdHS-1.	284	4.908	142	5.050
9	Área adjacente ao prédio do DIACTA.	251	0	1.100	1.100
10	Área da Cercadura do Aeródromo e Posto de Abastecimento de Aeronaves.	2.890	217.555	1445	219.000
11	Área entre a pista de pouso/decolagem e Via "Transmacegônia".	689	20.456	344,5	20.800,5
12	Área de manobra do EsqdVF-1, próxima à cabeceira 25 da pista de pouso/decolagem.	495	12.553	247,5	12.800,5
13	Área adjacente a pista de pouso/decolagem entre o EsqdVF-1 e cabeceira 25.	1.690	37.255	845	38.100
14	Área da cabeceira 25 da pista de pouso/decolagem.	341	3.340	170,5	3.510

15	Área do Sítio Radar.	236	2.842	118	2.960
16	Estação Rádio	95	0	290	290
17	Campo entre o Portão III e Estação Rádio.	390	4.375	195	4.570
18	Campo entre o Portão III e Estação Rádio.	585	0	280	280
19	Área de iluminação do Spot do DIACTA.	513	0	1.570	1.570
20	Campo em frente ao pátio do GAerNavMan.	460	9.110	230	9.340
21	Canteiro central do estacionamento do DIACTA.	65	0	110	110
22	Canteiro adjacente ao estacionamento do DIACTA.	51	0	130	130
23	Posto de Combustível de Aviação.	552	0	2.020	2.020
24	Via de acesso ao Sítio Radar.	1.350	0	4.440	4.440
25	Cercadura do Aeródromo 1.	115	0	120	120
26	Cercadura do Aeródromo 2.	69	0	70	70
27	Cercadura do Aeródromo 3.	208	0	200	200
TOTAIS DO SETOR 7		27.689	981.914	22.247,5	1.004.161,5
TOTAIS		91.906	1.618.170,5	210.739,5	1.828.910

As áreas dos setores e subsetores constantes das foram apurados por meio de medição do terreno, utilizando-se o Google Maps® – serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra gratuito na web, fornecido e desenvolvido pela empresa estadunidense Google®.

6.2. A contratada deverá atuar em conformidade com as normas de segurança aeroportuária para as áreas críticas, empregando maquinário adequado, como roçadeiras tratorizadas de alta performance, complementadas por roçadeiras portáteis para áreas restritas e de arremate, garantindo a qualidade do serviço.

6.3. Obrigações da Contratada e Fiscalização

6.3.1. A solução exige que a contratada assegure o cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta uma condição de

execução contratual. O aspecto ambiental é mandatório, exigindo-se que a contratada realize o manejo, coleta e destinação final de toda a biomassa resultante da roçada, em aterros ou locais licenciados, devidamente comprovada por meio de documentação fiscal e ambiental, em aderência aos requisitos de sustentabilidade do Art. 11, inciso IV, da Nova Lei. A fiscalização do contrato será rigorosa, exercida por um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo designados formalmente, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificarão a qualidade da execução, o cumprimento do cronograma, a conformidade da destinação dos resíduos e a manutenção das condições de habilitação da empresa, garantindo a efetividade e a segurança dos serviços para a Base Aérea Naval.

6.4. De um modo geral, fica logo definido que em face à sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, situada no seguinte endereço: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Comandante Ituriel, S/N, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28944-016.

6.5. Em função da natureza contínua e essencial do serviço de roçada mecanizada para a manutenção da segurança operacional do aeródromo e da salubridade do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia, e objetivando ganhos com economia em escala e eficiência processual, o contrato será celebrado com a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses. Essa vigência está em consonância com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que permite prazos de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos. No entanto, por força da regulamentação interna da Marinha do Brasil, estabelecida por meio da Circular nº 25/2025, da Secretaria-Geral da Marinha, a vigência inicial foi limitada a 24 meses, exigindo-se prévia autorização de autoridades superiores para sua renovação além deste prazo, conforme o caso.

6.6. Assim, será aberta a possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme é previsto e autorizado pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Porém tal prorrogação só ocorrerá caso a Administração Militar comprove a vantagem administrativa e econômica da manutenção do ajuste, mediante pareceres técnicos e econômicos e que haja a autorização pelas autoridades superiores conforme normativa interna, respeitando a limitação interna e garantindo que o interesse público seja sempre o balizador da continuidade contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas baseia-se na necessidade contínua de manutenção da área total de 1.828.910 m² do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA). Historicamente, os serviços foram executados com uma média de aproximadamente 590.000 m² (quinhentos e noventa mil metros quadrados) por mês. É fundamental registrar que este quantitativo representava o atendimento de apenas cerca de um terço (1/3) da área total do Complexo, sendo, portanto, insuficiente para garantir a frequência de manutenção necessária. Esta limitação histórica gerou uma demanda reprimida crônica, resultando em dificuldades operacionais, como o crescimento excessivo da vegetação em áreas críticas, que comprometia a segurança das operações aéreas e elevava o risco sanitário nas áreas residenciais e administrativas, uma vez que houve aumento na frequência do aparecimento de animais, como cobras e aranhas, dentro das casas que compõe a Vila Naval, além do frequente avistamento de capivaras ao redor dos Próprios Nacionais Residenciais.

7.2. Em virtude das dificuldades e riscos observados com a execução mensal parcial da área, e visando à eliminação da demanda reprimida e o estabelecimento de um padrão de manutenção preventiva e de alta frequência, entende-se como necessário que o novo processo licitatório abarque o complexo inteiro mensalmente. Desta forma, o quantitativo mensal planejado para a contratação é de 1.828.910 m² (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e três metros quadrados). Este volume representa a manutenção da área total do Complexo a cada mês. A adoção desse quantitativo permitirá ciclos de roçada curtos e regulares, essenciais para a segurança operacional ininterrupta do aeródromo e para a manutenção contínua das condições de salubridade e higiene do Complexo, garantindo a plena conformidade com o princípio da eficiência e a busca pela melhor solução, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Item	DESCRIÇÃO	UF	Qtd Mensal Estimada m²	Qtd Anual Estimada m²	Valor Unitário Estimado Por m²	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado	Valor Total pela Vigência (2 anos)
------	-----------	----	---------------------------	--------------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------------------

1	CATSER: 14044 Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônia e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia	m²	1.828.910	21.946.920	0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 3.511.507,20	R\$ 7.023.014,40
---	--	----	-----------	------------	------	-------------------	---------------------	---------------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.023.014,40

8.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme a metodologia prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Esta pesquisa considerou os custos unitários por metro quadrado, a periodicidade mensal para a área total de 1.828.910 m², a complexidade da execução em área militar e os encargos decorrentes da mão de obra e da mobilização de equipamentos. Com base nos dados coletados, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ R\$ 7.023.014,40 (sete milhões, vinte e três mil, quatorze reais e quarenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento se sustenta na necessidade de unidade de gestão e fiscalização para um serviço que abarca zonas críticas e interdependentes, como o aeródromo, áreas administrativas e residenciais, sendo a multiplicação de contratos administrativamente complexa e ineficiente. Além disso, a contratação em volume único permite a economia de escala, atraindo licitantes com maior capacidade de mobilização de frotas mecanizadas e resultando em preços unitários mais vantajosos para a Administração, conforme o princípio da economicidade. Finalmente, a manutenção de um único prestador de serviço reduz significativamente o risco de descoordenação e falhas de segurança nas áreas militares restritas e adjacentes ao aeródromo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratações correlatas, ou seja, contratos vigentes ou em planejamento que possuam o mesmo objeto ou que interfiram diretamente na execução dos serviços de roçada e limpeza mecanizada para a área de 1.828.910 m² do CAN-SPA. A manutenção da vegetação em áreas de segurança, operacionais, administrativas e residenciais constitui uma necessidade singular e não está sendo suprida por outro instrumento contratual vigente na Organização Militar.

10.2.

De igual modo, a contratação em tela não é interdependente de outros processos licitatórios ou contratos. A execução dos serviços de roçada não depende da conclusão ou andamento de qualquer outra aquisição de bens ou contratação de serviços por parte da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia para que possa ser plenamente realizada, garantindo a autonomia e a eficácia deste processo, em conformidade com as exigências de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente processo de contratação está integralmente alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA) para o ano de 2026, em atendimento ao Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento prévio e a compatibilização com as peças orçamentárias. A inclusão do objeto no PAC demonstra a relevância e a prioridade institucional desta contratação para a manutenção da infraestrutura e das operações da Força.

11.2. O serviço de roçada mecanizada encontra-se devidamente identificado no planejamento da Administração Militar, conforme registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O item do PAC correlato a esta contratação possui o seguinte identificador: Id PCA PNCP: 00394502000144-0-000060/2026, com data de publicação no PNCP em 12/05/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de roçada e limpeza mecanizada trará benefícios diretos e mensuráveis, alinhados com os objetivos de interesse público e eficiência estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O principal benefício é a mitigação do risco aviário e de acidentes operacionais no aeródromo da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA), garantindo a conformidade com as normas de segurança da aviação. A manutenção contínua da área de 1.828.910 m² resultará na melhoria da segurança patrimonial e na eliminação de vetores e animais peçonhentos nas Vilas Residenciais e áreas administrativas, elevando a salubridade e a qualidade de vida da família naval. Economicamente, a terceirização evitará o alto investimento em frota e pessoal próprio, permitindo o foco da Organização Militar em sua missão finalística, liberando o efetivo militar e recursos internos para atividades estratégicas, resultando em maior eficiência e economicidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.3. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de roçada e limpeza mecanizada, apesar de essencial para a segurança operacional do aeródromo e salubridade das áreas do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA), possui potenciais impactos ambientais negativos que devem ser mitigados. Os principais impactos são o ruído e a emissão de gases poluentes pelos motores dos equipamentos mecanizados (tratores e roçadeiras), a geração de grandes volumes de

resíduos vegetais (biomassa), o risco de contaminação do solo e da água por vazamento de óleos lubrificantes e combustíveis, e, em menor grau, o impacto sobre a fauna local (em especial nas áreas de aeródromo com risco aviário) e a compactação do solo pelo trânsito de máquinas pesadas. A inobservância do manejo adequado da biomassa pode levar à formação de focos de incêndio ou à proliferação descontrolada de pragas e vetores, contrariando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.2. Para mitigar os riscos ambientais identificados e garantir que a contratação seja sustentável, em aderência ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas da futura contratada as seguintes medidas:

14.2.1. Gestão de Resíduos (Biomassa): A contratada será obrigada a realizar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de toda a biomassa resultante da roçada, proibindo-se estritamente a queima ou o descarte em locais não licenciados. Deverá ser exigida a apresentação de comprovantes de destinação (MTR ou similar) emitidos por aterros sanitários ou empresas de compostagem devidamente licenciadas, garantindo a rastreabilidade do resíduo e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2.2. Equipamentos e Controle de Emissões: Deverá ser priorizada a utilização de equipamentos e veículos em bom estado de conservação e com manutenção preventiva em dia, visando a redução da emissão de poluentes atmosféricos e ruídos. A empresa deverá comprovar a posse de licenciamento ambiental para o transporte de resíduos, quando aplicável.

14.2.3. Segurança no Abastecimento e Manutenção: A contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais para a área, detalhando os procedimentos de prevenção e resposta a vazamentos de combustíveis e óleos nas dependências da Base Aérea Naval, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs). É vedada a realização de manutenção ou reparo de equipamentos em locais não apropriados ou sem a devida contenção de resíduos oleosos no interior da Organização Militar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação dos serviços continuados de roçada e limpeza mecanizada, com manejo e coleta, é considerada plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, representando a melhor solução para atender à necessidade da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA). A viabilidade técnica está comprovada pela existência de diversas empresas especializadas no mercado, aptas a mobilizar os equipamentos e o pessoal qualificado necessários para a manutenção de uma área de 1.828.910 m², incluindo as zonas críticas do aeródromo, administrativas e residenciais. A viabilidade econômica decorre da opção pela execução indireta (terceirização), que elimina o alto custo de investimento e o custo operacional com a aquisição e manutenção de frota e a contratação de pessoal próprio, alcançando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATAS DO ROSARIO QUINTAO
Data: 13/11/2025 10:14:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONATAS DO ROSARIO QUINTAO

Equipe de apoio



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ATO DE APROVAÇÃO

Resguardados os aspectos técnicos, aprovo o estudo técnico preliminar nº 60/2025, cuja finalidade é caracterizar e determinar a necessidade da contratação, descrever as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, referente ao pregão eletrônico 90011/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, de área sob responsabilidade da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAENSPA).

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



Assinatura Digital

Bruno H. Martins

052.***.***-00

13/11/2025 16:23:53 -03

Parâmetro	Valor
Valor_m2	R\$ 0,16
Metragem_total_anual	21.946.920
Metragem_total_vigência	43.893.840
Meses	24
Objeto	Roçada Mecanizada
Valor_total_anual	R\$ 3.511.507,20
Metragem_mensal	1.828.910

Resumo

Detalhamento

OBJETO	Roçada Mecanizada												
	1º ANO												
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Totais
Mês de execução	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	21946920
Metragem (m ²)	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%
Percentual de execução parcial	4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%	50,00%
Percentual de execução acumulado	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16
Valor m ²	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 3.511.507,20
Alocação mensal (Total anual / Meses)	R\$ 292.625,60	R\$ 585.251,20	R\$ 877.876,80	R\$ 1.170.502,40	R\$ 1.463.128,00	R\$ 1.755.753,60	R\$ 2.048.379,20	R\$ 2.341.004,80	R\$ 2.633.630,40	R\$ 2.926.256,00	R\$ 3.218.881,60	R\$ 3.511.507,20	R\$ 3.511.507,20
Alocação acumulada (Total anual)	D+0 até D+30	D+30 até D+60	D+60 até D+90	D+90 até D+120	D+120 até D+150	D+150 até D+180	D+180 até D+210	D+210 até D+240	D+240 até D+270	D+270 até D+300	D+300 até D+330	D+330 até D+365	—
Período de Execução	2º ANO												
Mês de execução	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Totais
Metragem (m ²)	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	21946920
Percentual de execução parcial	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%
Percentual de execução acumulado	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%	100,00%
Valor m ²	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16
Alocação mensal (Total anual / Meses)	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60	R\$ 3.511.507,20
Alocação acumulada (Total anual)	R\$ 3.804.132,80	R\$ 4.096.758,40	R\$ 4.389.384,00	R\$ 4.682.009,60	R\$ 4.974.635,20	R\$ 5.267.260,80	R\$ 5.559.886,40	R\$ 5.852.512,00	R\$ 6.145.137,60	R\$ 6.437.763,20	R\$ 6.730.388,80	R\$ 7.023.014,40	R\$ 7.023.014,40
Período de Execução	D+365 até D+395	D+395 até D+425	D+425 até D+455	D+455 até D+485	D+485 até D+515	D+515 até D+545	D+545 até D+575	D+575 até D+605	D+605 até D+635	D+635 até D+665	D+665 até D+695	D+695 até D+730	—

Dispêndio Mensal

Mês	Metragem (m²)	Perc. Parcial	Perc. Acumulado	Valor m²	Alocação mensal (R\$)	Alocação acumulada (R\$)
1	1.828.910	4,17%	4,17%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 292.625,60
2	1.828.910	4,17%	8,33%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 585.251,20
3	1.828.910	4,17%	12,50%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 877.876,80
4	1.828.910	4,17%	16,67%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 1.170.502,40
5	1.828.910	4,17%	20,83%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 1.463.128,00
6	1.828.910	4,17%	25,00%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 1.755.753,60
7	1.828.910	4,17%	29,17%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 2.048.379,20
8	1.828.910	4,17%	33,33%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 2.341.004,80
9	1.828.910	4,17%	37,50%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 2.633.630,40
10	1.828.910	4,17%	41,67%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 2.926.256,00
11	1.828.910	4,17%	45,83%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 3.218.881,60
12	1.828.910	4,17%	50,00%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 3.511.507,20
13	1.828.910	4,17%	54,17%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 3.804.132,80
14	1.828.910	4,17%	58,33%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 4.096.758,40
15	1.828.910	4,17%	62,50%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 4.389.384,00
16	1.828.910	4,17%	66,67%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 4.682.009,60
17	1.828.910	4,17%	70,83%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 4.974.635,20
18	1.828.910	4,17%	75,00%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 5.267.260,80
19	1.828.910	4,17%	79,17%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 5.559.886,40
20	1.828.910	4,17%	83,33%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 5.852.512,00
21	1.828.910	4,17%	87,50%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 6.145.137,60
22	1.828.910	4,17%	91,67%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 6.437.763,20
23	1.828.910	4,17%	95,83%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 6.730.388,80
24	1.828.910	4,17%	100,00%	R\$ 0,16	R\$ 292.625,60	R\$ 7.023.014,40
Totais	43893840	100,00%	100,00%		R\$ 7.023.014,40	R\$ 7.023.014,40

MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Tel:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Item	Especificação	UN	Qnt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total Contrato (R\$)
01	xxxxxx	M ²	X				

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA****MARINHA DO BRASIL****BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**(Processo Administrativo nº **63015.050707/2025-84**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO **MARINHA DO
BRASIL**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA **BASE
AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** E A
EMPRESA

A União, por intermédio da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, com sede na Rua comandante Ituriel, S/N – Fluminense, São Pedro da Aldeia – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0015-40, neste ato representado(a) pelo(a) Capitão de Mar e Guerra o Sr. Bruno Heluy Martins, nomeado(a) pela Portaria nº 50/MB/MD, de 10 de fevereiro de 2025, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **60X.XX7-6**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** **OU** **[procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico **OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]** nº **90011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **roçada mecanizada**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação. ~~OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **02 anos** contados do(a) **assinatura do instrumento contratual**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*
- 2.9. **Condiciona-se ainda a prorrogação deste contrato à autorização das autoridades competentes conforme Circular nº 25/2025, da Secretaria-Geral da Marinha do Brasil.**

OU

- 2.10. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

OU

- 5.2. ~~O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**~~
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias**;
- 8.1.12. ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~
- 9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.2. ~~*Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. ~~*O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*~~
- 13.2. ~~*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*~~
- 13.3. ~~*Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*~~

13.3.1. ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;~~
~~e~~

13.3.2. ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.8. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 791180;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 236885;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: G471FCA01L0; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ~~São Pedro da Aldeia~~, Seção Judiciária de ~~XXXXX~~ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura digital.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Parâmetro	Valor
Valor_m2	
Metragem_total_anual	21.946.920
Metragem_total_vigência	43.893.840
Meses	24
Objeto	Roçada Mecanizada
Valor_total_anual	R\$ 0,00
Metragem_mensal	1.828.910

Resumo

Detalhamento

OBJETO	Roçada Mecanizada												
	1º ANO												
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Totais
Mês de execução	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	21946920
Metragem (m ²)	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%
Percentual de execução parcial	4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%	50,00%
Percentual de execução acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,16
Valor m ²	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alocação mensal (Total anual / Meses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alocação acumulada (Total anual)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Período de Execução	D+0 até D+30	D+30 até D+60	D+60 até D+90	D+90 até D+120	D+120 até D+150	D+150 até D+180	D+180 até D+210	D+210 até D+240	D+240 até D+270	D+270 até D+300	D+300 até D+330	D+330 até D+365	—
OBJETO	2º ANO												
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Totais
	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	21946920
Mês de execução	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	1.828.910	21946920
Metragem (m ²)	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%
Percentual de execução parcial	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%	100,00%
Percentual de execução acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,16
Valor m ²	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alocação mensal (Total anual / Meses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alocação acumulada (Total anual)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Período de Execução	D+365 até D+395	D+395 até D+425	D+425 até D+455	D+455 até D+485	D+485 até D+515	D+515 até D+545	D+545 até D+575	D+575 até D+605	D+605 até D+635	D+635 até D+665	D+665 até D+695	D+695 até D+730	—

Mês	Metragem (m²)	Perc. Parcial	Perc. Acumulado	Valor m²	Alocação mensal (R\$)	Alocação acumulada (R\$)
1	1.828.910	4,17%	4,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	1.828.910	4,17%	8,33%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	1.828.910	4,17%	12,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	1.828.910	4,17%	16,67%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	1.828.910	4,17%	20,83%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	1.828.910	4,17%	25,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	1.828.910	4,17%	29,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	1.828.910	4,17%	33,33%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	1.828.910	4,17%	37,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	1.828.910	4,17%	41,67%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	1.828.910	4,17%	45,83%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	1.828.910	4,17%	50,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	1.828.910	4,17%	54,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	1.828.910	4,17%	58,33%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	1.828.910	4,17%	62,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	1.828.910	4,17%	66,67%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	1.828.910	4,17%	70,83%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	1.828.910	4,17%	75,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	1.828.910	4,17%	79,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	1.828.910	4,17%	83,33%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	1.828.910	4,17%	87,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	1.828.910	4,17%	91,67%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	1.828.910	4,17%	95,83%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	1.828.910	4,17%	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais	43893840	100,00%	100,00%	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOGO DA EMPRESA (opcional)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o Sr., portador da identidade nº, CPF nº, representando a empresa, CNPJ nºnos termos do item, do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA visitou os locais destinados a realização dos serviços de roçada mecanizada, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

São Pedro da Aldeia - RJ, __ de _____ de _____

Representante da empresa

Representante da BAeNSPA

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS possuir conhecimentos acerca das atividades pretendidas no Edital do processo NUP 63015.050707/2025-84, que OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão, DECLARA, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade PREGÃO nº 90011/2025.

São Pedro da Aldeia - RJ, __ de _____ de _____

Representante da empresa
Cédula de Identidade nº: _____
CPF: _____

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Edital 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	791180-BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ	CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES	13/11/2025 10:03 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63015.050707/2025-84

1. DO OBJETO

[CONCORRÊNCIA] OU-PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

(791180) - Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

OBJETO

[registro de preços]

Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônia e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.023.014,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

~~Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)~~

Conforme data e horário divulgado no Diário Oficial. (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

~~menor preço / [maior desconto] por [item] / [por grupo] / [global]~~

Modo de disputa:

~~[aberto] / aberto e fechado / [fechado e aberto]~~

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

~~[SIM] / NÃO~~

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

~~[SIM] / NÃO~~

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

~~[CONCORRÊNCIA] OU [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025]~~

(Processo Administrativo nº63015.050707-84)

Torna-se público que o(a) Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, por meio do(a) Divisão de Obtenção, sediado(a) Rua Comandante Ituriel, s/nº - Fluminense, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.944-054, realizará licitação,

para registro de preços, na modalidade ~~[CONCORRÊNCIA]~~ **OU** PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônia e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.[A1]

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

~~OU~~

1.3. A licitação será realizada em único item.

~~OU~~

~~1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

~~OU~~

~~1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.[A2]~~

~~OU~~

~~1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.~~

~~1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

~~1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem[A3]. [A4]~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

2.1. Não será utilizado o Registro de Preço da presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~3.6. Para os itens **XX, XX, XX**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]~~

~~3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]~~

~~3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

OU

3.9. Nos item 1 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021 em razão da impossibilidade de parcelamento da solução, conforme estudo técnico preliminar.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

~~3.10.3. sociedades cooperativas;[A4]~~

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

OU

~~4.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

~~4.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2].~~

5.7 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor global. ~~ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;~~

~~6.1.2. marca;~~

~~6.1.3. fabricante; [A1]~~

~~6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de~~

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

ou

~~6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

~~6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**. [A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.~~

~~7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

~~7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).~~

~~7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.~~

~~7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]~~

~~7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.~~

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5%

(cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;[A9]

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

~~7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;[A10]~~

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A11] [A12]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.~~

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O **Pregoeiro** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A14]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~8.12. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; [A1]~~

~~8.12.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.14.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

~~8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

~~8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

~~8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção de instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;~~

~~8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;~~

~~8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e~~

~~8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]~~

~~8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A5]~~

8.25. O pregoeiro/ agente de contratação/ comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/ agente de contratação/ comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27 O pregoeiro/ agente de contratação/ comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.[A6]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO]**[A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia. ~~ou por **[INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO]**.~~

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, **conforme disposto no Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/~~Agente de Contratação~~, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para: [A3]

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

~~10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:~~

~~10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;~~

~~10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.~~

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

~~10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º B da Lei nº 6.019/1974. [A2]~~

~~10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967 /2024. [A3]~~

~~10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.~~

OU

~~10.10. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º,~~

~~caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de XX %.~~[A4]

~~10.11. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.~~[A5]

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

~~11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.~~

~~11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.~~[A2]

11.1. Não se aplica à presente contratação.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marinha.mil.br/licitacoes-e-contratos>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **10% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **10% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: baenspa.licitacao@marinha.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Comandante Ituriel, s/nº, bairro Fluminense – CEP. 28944-054, São Pedro da Aldeia – RJ, Divisão de Licitações e Contratos (ramal 4123)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro** /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/licitacoes-e-contratos>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;

16.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.; e

16.11.4. Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura digital.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO HELUY MARTINS

Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

(Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)

Objeto: Contratação de serviço de roçada mecanizada.

Setor Requisitante: Departamento de Manutenção Urbana

Responsável pela Pesquisa: 1º Ten (RM2-T) Jonatas do Rosário Quintão

1 - Fontes consultadas:

A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se o Pesquisa de preços, sistema informatizado do Governo Federal. Por meio da ferramenta foi possível obter os valores estimados da contratação, tomando como base as contratações do Governo Federal, no período de até 01 ano da publicação do instrumento convocatório, conforme previsto na IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

2 - Série de preços coletados:

A série de preços coletados está demonstrada na Pesquisa de Preços, bem como no Relatório de Cotação, anexos a este documento.

3 - Método aplicado para definição do Valor estimado

A metodologia aplicada na definição do valor estimado é a menor valor dos preços praticados.

4 - Justificativa para a metodologia utilizada:

Foi aplicada a menor valor dos preços, visando considerar todos os preços coletados e ampliar a margem de dados. Além disso, foram realizados procedimentos para adequação do valor conforme justificativas abaixo:

4.1. Justificativa para a não utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5º da IN 65/2021:

Não se aplica.

4.1. Justificativa para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados:

Não se aplica.

4.2. Justificativa para escolha do fornecedor, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN 65/2021:

Não se aplica.

4.3. Justificativa para a utilização de orçamento fora do prazo estipulado no Inc. II do caput do Art. 5º da IN 65/2021:

Não se aplica.

4.4. Justificativas da determinação de preço estimado com base em menos de três preços:

Não se aplica.

5 - Análise Crítica:

A pesquisa de preços para a estimativa do valor da contratação, foi realizada com base nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, demonstrando a observância da legislação federal vigente. A utilização do sistema informatizado de pesquisa de preços do Governo Federal, consultando contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública Federal no período de até um ano da publicação do instrumento convocatório, configura o método previsto no inciso I do Art. 5º da referida Instrução Normativa. Este método é considerado o mais fidedigno para a obtenção do preço de referência, pois se baseia em transações reais de mercado efetuadas por entes públicos, garantindo que o valor estimado reflita a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados pela Administração, conferindo a necessária transparência e validade ao valor limite a ser adotado no Pregão Eletrônico.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 JONATAS DO ROSARIO QUINTAO
Data: 13/11/2025 10:08:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO
Primeiro Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Manutenção Urbana

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
273/2025	791180	Concluída	FABIO WILSON RIBEIRO

Título: ROÇADA MECANIZADA MANUTENÇÃO URBANA

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 0,1600

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual	METRO QUADRADO	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,1600	R\$ 0,1667	R\$ 0,1700
Coeficiente de Variação: 2,8194%		
Desvio Padrão: 0,0047		
Maior Preço: R\$ 0,1700		
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2500000	METRO QUADRADO	R\$ 0,1700	03/11/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
92676405900862025		03/11/2025		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de roçada para corte e rastelo no Campus sede (COD, CTI, FEI, NUPAGRI, UPA e HUM) daUniversidade Estadual de Maringá.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		926764		SISPP		Pregão	
Fornecedor		BOXDOZE CONSTRUTORA LTDA					
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							
Descrição Detalhada							
Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - Compras.gov.br	170000	METRO QUADRADO	R\$ 0,1700	30/10/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra
93186206000682025			30/10/2025		1		Serviços de capinação (mecanizada) e manual de áreas verdes e vias públicas - Conforme Termo de Ref.
Esfera			UASG		Forma		Modalidade
Municipal			931862		SISPP		Dispensa
Fornecedor			CENTROCORTE MANUTENCAO DE AREAS VERDES LTDA				
Índice e Valor			Ata		Edital		Compra
-			-		-		Acesse a compra
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							
Descrição Detalhada							
Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual Prestação de serviços de capinação (mecanizada) e manual de áreas verdes e vias públicas.							
Locais de Entrega							
UF / Município		Logradouro			CEP		Quantidade
SP/Brotas		Conforme Termo de Referencia			17380031		170000

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	6750000	METRO QUADRADO	R\$ 0,1600	16/10/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92553205900192025	16/10/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para execução de serviços gerais de roçada e demais limpezas em bosques, praças, próprios públicos, e logradouros do perímetro urbano do Município de Araucária, contemplando os serviços de roçada, capina e refilamento de áreas gramadas, bem como raspagem de guias meio-fio, carregamento e destinação final de resíduos gerados, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925532	SISPP	Pregão
Fornecedor	SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual. Serviços gerais de roçada e demais limpezas em logradouros, contemplando os serviços de roçada, capina, refilamento e raspagem de guias meio-fio, carregamento e destinação final de resíduos gerados REGIÃO NORTE DO PERÍMETRO URBANO. Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br, prevalecerão as constantes no Edital.

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 13/11/2025 11:02

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que as despesas oriundas da Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colonião e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia relativas ao PE 90011/2025, valores estimado anual de R\$ 3.511.507,20 (três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos) e para toda a vigência contratual de R\$ 7.023.014,40 (sete milhões, vinte e três mil, quatorze reais e quarenta centavos), encontram-se previstos para descentralização na seguinte dotação orçamentária:

Gestão / Unidade: 791180

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 236885

Natureza de Despesa: 339039

PI: G471FCA01L0

Outrossim, conforme previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, a referida contratação encontra-se orçamentária e financeiramente adequadas com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas na modalidade de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, esta Base Aérea Naval informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme previsto no Artigo 15 da Lei n.º 14.133/21.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui-se que:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis*:

“O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de

consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.”

Nesse sentido, justifica-se a **não participação** de consórcio no presente certame.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Matriz de Gerenciamento de Riscos 141/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

141/2025

Responsável pela Edição

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES

Data de Criação

11/11/2025 11:01

Objeto da Matriz de Riscos

ROÇADA MECANIZADA de terreno do CAN São Pedro da Aldeia , com recolhimento dos resíduos sólidos e transporte à área adequada para descarte.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Impugnação / cancelamento de item	Planejamento da compra em discordância com a necessidade ou os preceitos legais; Orçamentos em desacordo com o mercado.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Necessidade de republicação do edital;					
2	Atraso na contratação do serviço.					
3	Descontinuidade do serviço.					
Ações Preventivas						
P-01	Especificação das atribuições de forma detalhada.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
P-02	Demanda de serviços de natureza comum e usuais de mercado.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
Ações de Contingência						
C-01	Acatar ou refutar Impugnação conforme prazo legal.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
C-02	No caso de acatamento da impugnação, retificar imediatamente o edital e republicá-lo o quanto antes.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
C-03	No caso de cancelamento do item, iniciar novo processo imediatamente.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	A contratada não se atentar ao que está disponível na descrição da necessidade.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Execução irregular do objeto, em desacordo com a necessidade do órgão					
2	Inexecução do objeto					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento da execução com cautela, realizando comunicações formais sempre que for identificado qualquer falha contratual.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanção.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
C-02	Rescisão contratual			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	ABANDONO DO CONTRATO PELA EMPRESA CONTRATADA	Não possuir capacidade técnica para executar o serviço; Sofrer alguma sanção do órgão ou de outro, que impeça que ela continue com o contrato; Fechamento da empresa.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não prestação do serviço					
2	retorno ao planejamento da contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Definir critérios de habilitação que permitam a contratação de empresa sólida, idônea e com capacidade técnica para execução do serviço.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de Sanções			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
C-02	Realização de nova contratação por meio de dispensa emergencial ou novo pregão.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	As oscilações de mercado estão dificultando que as empresas consigam manter seus preços por 1 ano de vigência do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução contratual, promovendo maior dispêndio orçamentário.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar um planejamento de contratação de forma eficaz prevendo um cenário futuro para a contratação.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
Ações de Contingência						
C-01	Analisar se o pedido enquadra-se nas possibilidades normativas, respondendo-o com o parecer da Administração Pública.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Insuficiência orçamentária financeira.	e Limites/bloqueios de cota, contingenciamento, insuficiência de dotação.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Descontinuidade dos cortes, risco à segurança operacional e imagem institucional					
Ações Preventivas						
P-01	Planejamento físico-financeiro mensal; Reserva/antecipação de crédito; priorização por criticidade			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
C-02	Executar apenas áreas críticas; emissão de OS contingenciais.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Extinção do contrato vigente sem término da nova contratação (Contratual /Operacional)	Encerramento de vigência ou rescisão antes da nova contratação	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Hiato de serviço, áreas críticas sem roçada, aumento de risco operacional					
Ações Preventivas						
P-01	Iniciar novo processo com antecedência suficiente para evitar a solução de continuidade dos serviços.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
P-02	Monitorar vigência; plano de transição.			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
Ações de Contingência						
C-01	Prorrogação quando permitida;			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
C-02	Contratação emergencial;			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		
C-03	Execução mínima com meios próprios			Responsável: JONATAS DO ROSARIO QUINTAO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06
Órgão: BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Setor Requisitante: BAN 20
Objeto da Licitação: Contratação de serviços roçada mecanizada
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico
Declaração
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem: Termo de Referência: Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021 Link: Artefato digital - Data da Extração: 13/11/2025 Edital: Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021. Link: Artefato digital - Data da Extração: 13/11/2025 Contrato: Modelo de Termo de Contrato - Licitações – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021 Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia Data da Extração: 12/11/2025
Ajustes e Justificativas
Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com a cor vermelha, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor verde e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor azul, todos feitos diretamente no texto. As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.
Assinaturas
_____ CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES Capitão Intendente Agente da Contratação



MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Termo de autuação
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Portaria de Designação de Equipe de Planejamento e Fiscalização
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	DFD
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	TR
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	Declaração Orçamentária
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	ETP
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	ETP
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	MR
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	ETP

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	ETP
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	TR
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	TR
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	TR
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	TR
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	TR
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Sim	TR
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e	Sim	TR

justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	Edital
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	Edital
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Sim	Justificativa de não Participação de Consórcio

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	Justificativa da Pesquisa de Preço
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	Justificativa da Pesquisa de Preço
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	Justificativa da Pesquisa de Preço
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Sim	Justificativa da Pesquisa de Preço
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição	Sim	Justificativa da

do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		Pesquisa de Preço
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	Justificativa da Pesquisa de Preço
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Sim	Justificativa da Pesquisa de Preço
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c)	Não se aplica	

endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Sim	Ato de autorização
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁶	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁷	Não se aplica	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁸	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁹	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁵⁰	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do	Não se aplica	

parcelamento? ⁵¹		
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵²	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵³	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵⁴	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁵	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁶	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁷	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁸	Sim	ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁹	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁶⁰	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁶¹	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de	Não se aplica	

pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶³		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶⁴	Sim	ETP/TR
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁵	Sim	Edital
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁶	Não se aplica	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

- ¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
- ¹⁸ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
- ¹⁹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
- ²⁰ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ²¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
- ²² Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
- ²³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- ²⁴ Art. 18, V, da Lei 14133/21.
- ²⁵ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
- ²⁶ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- ²⁷ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
- ²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- ²⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- ³⁰ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- ³¹ Art. 23 da Lei 14133/21.
- ³² Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- ³³ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- ³⁴ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ³⁵ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ³⁶ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ³⁷ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ³⁸ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ⁴² Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ⁴³ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ⁴⁴ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- ⁴⁵ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
- ⁴⁶ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
- ⁴⁷ Art. 40, I, da Lei 14133/21.
- ⁴⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21.
- ⁴⁹ Art. 40, III, da Lei 14133/21.
- ⁵⁰ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.
- ⁵¹ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21.
- ⁵² Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.
- ⁵³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁵⁴ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

⁵⁵ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁵⁶ Art. 44 da Lei 14133/21.

⁵⁷ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁵⁸ Art. 47, II, da Lei 14133/21.

⁵⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁶⁰ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁶¹ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

⁶² Art. 48, II, da Lei 14133/21.

⁶³ Art. 48, III, da Lei 14133/21.

⁶⁴ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

⁶⁵ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

⁶⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Nesta data, faço juntar ao Processo nº 63015.050707/2024-84 a Nota Técnica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES

Capitão Intendente
Agente da Contratação



Assinatura Digital Institucional

Carolina de M. A. Nunes

155.***.***-78

CPF

14/11/2025 08:22:56 -03



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura

NOTA TÉCNICA Nº 22/2025

PROCESSO: LICITAÇÃO Nº 63015.050707/2025-84

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, em áreas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

1) PROPÓSITO:

Esta Nota Técnica (NT) foi elaborada em conformidade com o que preceitua o Capítulo 9, da SGM-102 (6ª Rev.) Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha e a Portaria nº 27/MB/2021 – Normas sobre o Sistema de Assessoria Consultiva na Marinha, tendo por finalidade realizar a análise jurídica preliminar do presente processo.

Tem como propósito analisar a regularidade jurídica do processo licitatório, sem adentrar em aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência administrativa, os quais competem ao gestor público.

Busca-se, portanto, identificar eventuais riscos jurídicos e sugerir medidas mitigadoras, com vistas a subsidiar a autoridade competente no exercício do controle interno da legalidade administrativa.

Ressalta-se que esta análise não substitui a competência da Advocacia-Geral da União (AGU), conforme disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no art. 131 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 73/1993.

Assim, esta manifestação limita-se à análise interna de conformidade e controle prévio de legalidade, cabendo à CJU-RJ a emissão de parecer jurídico conclusivo quanto à regularidade jurídica da contratação.

2) DA CONFORMIDADE LEGAL DO PROCESSO:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme art. 28, I, Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, em áreas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

O valor anual de **R\$3.511.507,20** (três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), estimado para o certame (conforme Termo de Referência), está em consonância com os custos informados na pesquisa de preços.

3) DA ANÁLISE JURÍDICA:

3.1) Da instrução procedimental:

O procedimento sob exame encontra-se em consonância com as normas de regência, em especial no que concerne à modalidade licitatória eleita, considerando a natureza comum do objeto a ser contratado (art. 6º, inciso XLI c/c o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Com relação aos documentos que instruem o processo, observa-se o seu cumprimento por meio de “LISTA DE VERIFICAÇÃO” para compras e serviços (exceto engenharia e TIC) disponibilizada no site da Advocacia-Geral da União - AGU, bem como dos

seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Ato de autorização do procedimento licitatório; Termo de Referência; Ato de aprovação do Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Ato de aprovação do Estudo Técnico Preliminar; Cronograma Físico-Financeiro; Minuta de Contrato; Edital; Formalização de Pesquisa de Preços; Declaração de disponibilidade orçamentária; Justificativa de não participação de consórcio; Matriz de Gerenciamento de Riscos; e Declaração de Utilização De Modelos AGU.

Conclui-se, portanto, que o processo encontra-se autuado, numerado e devidamente instruído, em conformidade com o que preceitua o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 1.243/MD2006, cabendo à Administração adotar as demais exigências legais na fase externa da licitação, juntando aos autos os documentos pertinentes.

3.2) Da Designação dos militares:

Foram juntadas, aos autos, as portarias dos agentes responsáveis pela contratação (Ordenador de Despesa, Equipe de Autuação, Apoio, Planejamento, Pregoeiro, gestores e fiscais de contrato), os quais legitimam suas respectivas capacidades para atuar e decidir, nos termos do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3) Do pregão eletrônico - Lei 14.133/2021:

O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretenda contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 fixou que o procedimento licitatório é composto por sete fases, dentre elas, a fase preparatória, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme os requisitos previstos nos incisos do art. 18 da mencionada lei.

Também na fase de planejamento a Administração deverá considerar a expectativa de consumo anual e atender aos princípios da padronização e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante artigos 40 e 47 da Lei 14.133/2021.

Especificamente quanto à modalidade de licitação, nos termos do art. 29, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, sendo que utilizar-se-á o pregão *“sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

No caso em análise, trata-se de solicitação para contratação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, em áreas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA), o que, em tese, é serviço considerado comum.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No mais, identifica-se a justificativa apresentada pelo setor requisitante quanto à necessidade de contratação. Veja-se:

“A contratação tem por objetivo assegurar a manutenção contínua das áreas verdes do CAN-SPA, abrangendo aproximadamente 1.828.000m² distribuídos entre setores administrativos, operativos e residenciais, essenciais para manter padrões de limpeza e conservação, garantir a circulação segura de pessoas e veículos e, sobretudo, preservar a segurança das operações aéreas. A ausência de manutenção programada e periódica compromete a segurança de voo, favorece a proliferação de fauna sinantrópica (ratos, baratas, formigas, cobras, entre outros) nas proximidades das edificações — com riscos à saúde e integridade física de militares e familiares — e pode ocasionar danos ao patrimônio público. Além disso, o crescimento descontrolado de vegetação nas faixas perimetrais impacta a segurança orgânica da Organização Militar, exigindo que as áreas próximas aos muros permaneçam limpas e com vegetação

baixa, permitindo visibilidade adequada e rondas eficientes pelas equipes de serviço. Diante do exposto, a contratação é necessária e justificada para manter a capacidade operacional, a segurança das operações aéreas, a segurança orgânica e o bem-estar do efetivo e de seus dependentes.”

Presente, portanto, a justificativa da adequação do objeto/modalidade de contratação à hipótese legalmente prevista para a utilização do pregão, em sua forma eletrônica. Os demais requisitos serão avaliados a seguir.

3.4) Do princípio do parcelamento na contratação de serviços:

Nos termos do art. 47, II e §1º da Lei 14.133/2021, as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

Também devem ser levados em consideração a responsabilidade técnica, o ônus gerado para a administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão de objeto em itens e o dever de buscar a ampliação de competição e evitar a concentração de mercado.

A adoção ou não do parcelamento na contratação de serviços, portanto, deve ser justificada pela administração, especialmente quanto à vantagem técnica e econômica.

No caso dos autos optou-se pelo não parcelamento, com base na seguinte justificativa:

“O não parcelamento se sustenta na necessidade de unidade de gestão e fiscalização para um serviço que abarca zonas críticas e interdependentes, como o aeródromo, áreas administrativas e residenciais, sendo a multiplicação de contratos administrativamente complexa e ineficiente. Além disso, a contratação em volume único permite a economia de escala, atraindo licitantes com maior capacidade de mobilização de frotas mecanizadas e resultando em preços unitários mais vantajosos para a Administração, conforme o princípio da economicidade. Finalmente, a manutenção de um único

prestador de serviço reduz significativamente o risco de descoordenação e falhas de segurança nas áreas militares restritas e adjacentes ao aeródromo.”

A justificativa apresentada, na opinião desta Analista, apresentou satisfatoriamente as razões técnicas e econômicas que justificam o não parcelamento da contratação.

3.5) Dos critérios de sustentabilidade:

A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 5º, apresenta como um dos princípios a serem observados nas contratações o do “desenvolvimento nacional sustentável”. Mais adiante, em seu art. 11, inciso IV, prevê que a Licitação tem por objetivo, dentre outros, “incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar consignou o aspecto ambiental em seu item 6.3.1, exigindo-se que a contratada realize o manejo, coleta e destinação final de toda a biomassa resultante da roçada, em aterros ou locais licenciados, devidamente comprovada por meio de documentação fiscal e ambiental.

Ademais, os itens 14.2.1., 14.2.2. e 14.2.3. do ETP especificam outras condutas que deverão ser adotadas pela contratada para mitigar os riscos ambientais identificados e garantir que a contratação seja sustentável. São eles: Gestão de Resíduos (Biomassa); Equipamentos e Controle de Emissões; e Segurança no Abastecimento e Manutenção.

Diante de tais aspectos, verifica-se que o processo licitatório previu critérios e práticas de sustentabilidade, em observância ao que determina a norma.

3.6) Da Matriz de Gerenciamento de Riscos:

Consta dos autos a Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 141/2025, na qual foram identificados, classificados e atribuídos os riscos inerentes às fases de planejamento e de execução contratual.

Observa-se que os riscos foram adequadamente distribuídos entre Administração e contratada, em consonância com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

A Matriz contempla riscos relacionados à impugnação do edital, descumprimento contratual, abandono da contratação, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, insuficiência orçamentária e extinção do contrato vigente sem conclusão da nova contratação, apresentando ações preventivas e de contingência compatíveis com a complexidade do objeto.

Dessa forma, verifica-se que a administração observou a obrigatoriedade de elaboração da Matriz, a qual se mostra coerente, proporcional e alinhada ao planejamento da contratação, não havendo óbices jurídicos quanto à sua adoção.

3.7) Da Pesquisa de Preços:

A pesquisa de preços foi formalizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando dados extraídos de contratações similares realizadas no período de até um ano anterior, conforme documentação juntada aos autos.

O responsável indicou ter utilizado como método de definição do valor estimado o “menor valor obtido”, justificando sua adoção com base na ampliação da base de dados e compatibilidade com preços praticados pela Administração Pública.

À luz do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, entendo que a pesquisa está formalmente válida, observando as exigências normativas.

3.8) Do instrumento contratual:

Considerando se tratar de licitação para contratação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, em áreas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia

(CAN-SPA), entende-se obrigatória a realização de contrato, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, as cláusulas que são essenciais ao Contrato estão relacionadas no art. 92 do mesmo regramento legal.

Presente nos autos a Minuta de Contrato. Quanto ao aspecto formal e material da minuta, não há observações a serem registradas, mormente por entender que nela constam os requisitos e elementos exigidos pela lei, razão pela qual entende-se estar apta para o fim ao qual se destina.

3.9) Da compatibilidade entre Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e Minuta de Contrato:

Após análise dos documentos que compõem o processo, observa-se que o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital e a Minuta do Contrato apresentam coerência entre si, sem contradições quanto ao objeto, quantidade, forma de execução, obrigações da contratada, bem como critérios de pagamento, reajuste e sanções.

Não foram identificadas exigências restritivas de competitividade, tampouco disposições que violem os princípios da proporcionalidade, isonomia ou seleção da proposta mais vantajosa. As condições de habilitação exigidas limitam-se ao necessário para garantir a execução do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, em sede de análise jurídica, constata-se a compatibilidade formal dos documentos que integram a fase de planejamento, sem prejuízo das avaliações técnicas e decisórias a cargo da autoridade competente, não se verificando, neste momento, irregularidades que obstem o prosseguimento do certame.

4) DAS DISCREPÂNCIAS ENCONTRADAS NO PROCESSO:

O processo não apresentou discrepâncias.

5) DAS RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se que os militares designados para a função de gestores e fiscais realizem o Curso / Estágio de Fiscalização de Contratos Administrativos.

6) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, no entendimento desta Analista, a minuta em tela está em condições de ser encaminhada à apreciação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ).

Documento assinado digitalmente
 **SUSAN PAMELA DE ASSIS BERCHOT**
Data: 13/11/2025 13:05:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUSAN PÂMELA DE ASSIS BERCHOT
2T (RM2-T)
Ajudante da Divisão de Licitação e Contratos
Analista – Bacharel em Direito



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Nesta data, faço juntar ao Processo nº 63015.050707/2025-84 os seguintes Documentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025:

- 1) Ofício n 32-24 assinado;
- 2) PARECER Nº 02549/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES

Capitão Intendente
Agente da Contratação

Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

OFÍCIO Nº 32-24 _____

São Pedro da Aldeia, 14 de Novembro de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado do Rio de Janeiro

NUP/Processo nº: 63015.050707/2025-84

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Analise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Edital de licitação e anexos

Descrição

Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônio e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025

Localização : 132

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025

Localização : 39

CONTRATO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025
Localização : 117

Ata de Registro de Preços:

Não se trata de SRP

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização : 168

Valor : R\$ 7.023.014,40 (sete milhões, vinte e três mil, quatorze reais e quarenta centavos)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: Cap Carolina Azeredo

E-mail: baenspa.licitacao@marinha.mil.br

Telefone: (21) 98013-9352



Documento assinado digitalmente

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES

Data: 14/11/2025 08:39:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES
Encarregada da Divisão de Licitações e Contratos

Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1054631>

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 02549/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 63015.050707/2025-84

INTERESSADOS: BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - BAENSPA - MB

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, §3º, LEI Nº 12.527/2011). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS 13; 14; 84; 85.

1. RELATÓRIO

1. A **BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** encaminhou os autos do procedimento em epígrafe, disponíveis via SISTEMA AGU SAPIENS, cujo objeto é a realização de pregão eletrônico com vistas à contratação de serviço de roçada mecanizada, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo rito da Lei n. 14.133/2021.

2. INTRODUÇÃO

2. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

3. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

4. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

5. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999).

6. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

7. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV, do art. 19, da Lei n. 14.133/2021. Ainda, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017 (aplicável por força da IN SEGES/ME n. 98, de 2022), e pelo Enunciado n. 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

8. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: **i)** certifique se utilizou o modelo padronizado; **ii)** indique qual modelo foi adotado; **iii)** justifique a eventual não utilização do modelo padronizado e **iv)** destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

9. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

10. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto

técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual; de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Governança e conformidade legal

3.1.1. Limites e instâncias de governança

11. O art. 3º do Decreto n. 10.193, de 27.12.2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

12. Tal providência não foi atendida.

13. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.

14. Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

3.1.2. Instrumentos de governança

15. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

16. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

17. Tais providências encontram-se atendidas no doc. anexo na seq. 3; fls. 89-112 (item 11 do ETP).

3.1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

18. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

19. Ainda, fundamentado nos princípios inseridos no art. 19, da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração realizar a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a Lista de Verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União para compras e serviços sem mão de obra, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

20. O órgão assessorado instruiu os autos com a lista de verificação adequada, preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação, conforme doc. anexo na seq. 3; fls. 168-177.

3.2 Planejamento da contratação

21. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico e Gerenciamento de Riscos.

22. A IN nº 05/2017, aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com a IN SEGES/ME nº 98/20222, define o planejamento da contratação em seu artigo 20, apontando que este consistirá nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico.

23. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

3.3 Documento de Formalização da Demanda

24. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

25. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

26. Tal providência encontra-se atendida no doc. anexo na seq. 3; fls. 33-35.

3.4 Designação de agentes públicos

27. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/22 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente ao ato de designação.

28. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, alínea "d", inciso II, da IN nº 05/2017, deve ser providenciada a publicação do ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos membros devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (artigo 22, § 2º, da IN nº 05/2017).

29. Consta dos autos a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação no Doc. anexo na seq. 3; fls. 36 e a Portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio no Doc. anexo na seq. 3; fls. 13.

3.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

30. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º, do mencionado dispositivo.

31. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar no Doc. anexo na seq. 3; fls. 89-112.

3.5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

32. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

33. Tais providências encontram-se atendidas no item 2 do ETP.

3.5.2. Levantamento de mercado

34. O inciso V, do §1º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

35. Tal providência encontra-se atendida no item 5 do ETP.

3.5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

36. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

37. Tal providência encontra-se atendida no item 7 do ETP.

3.5.4. Estimativa do valor da contratação

38. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

39. Tal providência encontra-se atendida no item 8 do ETP.

3.5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

40. O órgão assessorado deve justificar o o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

41. Tal providência encontra-se atendida no item 9 do ETP.

3.5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

42. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

43. Tal providência encontra-se atendida no item 14 do ETP.

3.6 Análise de riscos

44. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X, do art. 18, da Lei n. 14.133/2021.

45. O órgão assessorado apresentou o mapa de riscos no doc. anexo na seq. 3; fls. 165-166.

3.7 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

46. A pesquisa de preços deve atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

47. Ao final da pesquisa de preços, deve o órgão assessorado elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

48. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133/2021.

49. Tais providências encontram-se atendidas no Doc. anexo na seq. 3; fls. 157-161.

3.8 Termo de Referência

50. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 9º, da IN SEGES/ME n.81/2022.

51. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em abril/2025, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

52. No caso concreto, o Termo de Referência consta do Doc. anexo na seq. 3; fls. 39-88.

3.8.1. Definição do objeto

53. Os arts. 18, II, e 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, determinam que o termo de referência contenha definição do objeto, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

54. Na definição do objeto, deve a Administração indicar se o mesmo está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

55. Tais providências encontram-se atendidas no item 1 do tremo de referência.

3.8.2 Da natureza comum do objeto da licitação

56. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21). Conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

57. No caso concreto, a Administração declarou que o objeto da licitação tem natureza comum no item 1.2 do Termo de Referência.

3.8.3 Regime de execução

58. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, da Lei nº 14133/2021).

59. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do item 9.3 do Termo de Referência.

3.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

60. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

61. Tais providências encontram-se atendidas nos itens 5 a 7 do Termo de Referência.

3.8.5. Exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira

62. O art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, cabendo ao órgão assessorado analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação (item 2.8, alínea a.2 do Anexo V da IN n. 05/2017).

63. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo da minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

64. No caso concreto, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram tratadas nos itens 9.28 a 9.44 do Termo de Referência.

3.8.6. Análise da classificação do Termo de Referência

65. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

66. Tal providência encontra-se atendida no item 12 do termo de referência.

3.9 Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

67. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

68. Tal providência encontra-se atendida no doc. anexo na seq. 3; fls. 162.

3.10 Minuta do edital

69. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de edital, atualizada em abril/2025, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

70. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do sistema gerador de editais da AGU: "GERA AGU", o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

71. A minuta de edital encontra-se no doc. anexo na seq. 3; fls. 132-156.

3.10.1 Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

72. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

73. Tais providências encontram-se atendidas no doc. anexo na seq. 3; fls. 132-156.

3.10.2 Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

74. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

75. Tal providência encontra-se atendida no doc. anexo na seq. 3; fls. 132-156.

3.10.3 Restrição à participação de interessados no certame

76. O inciso I, "a", do art. 9º da Lei n. 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

77. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021 trazem as regras, respectivamente, atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame.

78. Tais providências encontram-se atendidas no doc. anexo na seq. 3; fls. 132-156.

3.10.4. Critério residual de desempate de propostas

79. O edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas, aplicável caso o empate persista mesmo após a observância dos critérios de que trata o **caput** do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída em seu §1º (art. 28, §2º, da IN SEGES/ME n. 73/2022, com redação dada pela IN SEGES/MGI n. 79/2024).

80. Tal providência encontra-se atendida no doc. anexo na seq. 3; fls. 132-156 (item 7.25 do edital).

3.11 Minuta do contrato

81. Os requisitos da minuta de contrato encontram-se previstos no artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

82. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de contrato sem mão de obra exclusiva, atualizada em abril/2025, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrancia>, devendo ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, as alterações realizadas no modelo padronizado (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

83. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de contrato, no doc. anexo na seq. 3; fls. 117-127.

3.12 Demais providências -Publicidade do edital e do contrato

84. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54 e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

85. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei n. 14.133, de 2021.

4. CONCLUSÃO

86. **Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, desde que sejam atendidas as recomendações constantes no presente parecer jurídico, em especial as consignadas nos seus itens 13;14;84;85.**

87. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.

88. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

89. Dispensada a aprovação, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, conforme Despacho n. 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001631/2025-21).

90. O gestor pode entrar em contato com o(a) Advogado(a) para tratar deste parecer pelo e-mail abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2025.

RENATO VALLADARES DOMINGUES
ADVOGADO DA UNIÃO
renato.domingue@agu.gov.br

ANEXO - NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

O Decreto nº 10.193/19 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor, segundo as instâncias de competência definidas na norma:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os seguintes valores, nos termos do §§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022:

- anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou
- constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.
- No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.

Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o p. único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

Por sua vez, o Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual e, caso ausente, recomenda-se solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

O art. 22, da Lei n. 9.784/99, assevera que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Assim, em que pese o citado artigo dispensar, no geral, a adoção de forma determinada nos processos administrativos, a utilização de formato simples deve ser suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e garantia aos direitos dos administrados, consoante previsão contida no art. 2º, parágrafo único, VIII e IX, da referida Lei.

Consentâneo com o entendimento exposto, cabe transcrever o enunciado da Orientação Normativa da AGU n. 2, de 1º de abril de 2009, *in verbis*:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os específicos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Por sua vez, o art. 19, da Lei n. 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para fins de precisão da avaliação de conformidade, é recomendável que nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as pertinentes exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Planejamento da contratação

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual do órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que

podem interferir na contratação pretendida, constando do art. 18, da Lei n. 14.133/2021 as providências e documentos que devem instruir a referida fase, senão vejamos:

Art. 18 (...)

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ademais, segundo o art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 - aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/21 por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022 -, exige-se que durante o planejamento da contratação a Administração adote as seguintes medidas:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
 - a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
 - b) a quantidade de serviço a ser contratada;
 - c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
 - d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
- II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
- III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Posteriormente, o planejamento da contratação consistirá nas seguintes etapas a serem cumpridas pela Administração, conforme previsto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Portanto, compete ao setor técnico demandante instruir o processo licitatório com os documentos acima elencados. Por fim, para fins de planejamento da contratação, recomenda-se adotar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

Nota Jurídica Complementar 4 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

- a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

À autoridade competente cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Em razão do princípio da segregação de funções, os pregoeiros (agentes de contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, alínea “d”, inciso II, da IN nº 05/2017, deve ser providenciada a publicação do ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos membros devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (artigo 22, § 2º, da In nº 05/2017).

Quanto à designação do pregoeiro e equipe de apoio, recomenda-se que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

Recomenda-se a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

Recomenda-se, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Nota Jurídica Complementar 5 - Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem

interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º). Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

Nota Jurídica Complementar 5.1 - Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

Recomenda-se também definir no ETP, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não, e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias.

Por seu turno, a declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, que considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação

da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Nota Jurídica Complementar 5.2 - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado não se trata de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

De acordo com o artigo 9º, inciso III da In SEGES n. 58/2022, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que deverá levar em consideração, de acordo com as alíneas a, b, c, d do citado artigo: a) as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) a realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Recomenda-se ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

- (i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;
- (ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;
- (iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:

- i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;
- ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;
- iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e
- iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

Nota Jurídica Complementar 5.3 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida, elaborada da maneira mais precisa possível, a fim de que, durante a execução do contrato, a equipe designada para a fiscalização e acompanhamento tenha parâmetros objetivos que permitam aferir a execução do objeto nos termos contratados.

Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no ETP a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

Por fim, cabe ressaltar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das

demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

Nota Jurídica Complementar 5.4. Estimativa do valor da contratação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Desta feita, prudente constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina o art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 5.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

As contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ao princípio do parcelamento, conforme estipulado no inciso VIII do §1º do art. 18 c/c art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Por sua vez, o §1º do art. 47 estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que observados os requisitos constantes do art. 49 da Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Em vista disso, de uma forma geral, as licitações cujo objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Note-se que para que não se caracterize a inobservância do princípio ora tratado, o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto em tese indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo.

Ainda quanto ao ponto, a agregação indevida de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode comprometer competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Nesses casos, é recomendável aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Ressalte-se que o princípio do parcelamento não é absoluto. A Lei n. 14.133/2021 estabelece algumas exceções: quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nota Jurídica Complementar 5.6 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Para tanto, recomendamos que sejam analisados os critérios de sustentabilidade a partir dos parâmetros indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro de 2024). Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

- a) Verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;
- b) Inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso.
- c) Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;
- c) Justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;
- c) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e,
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) (Arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/21).

Nota Jurídica Complementar 6 - Análise de riscos

O inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 25, da IN n. 05/2017 estabelecem que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal, consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deverá conter, no mínimo, os elementos listados no art. 25, da IN n. 05/2017 e, num primeiro momento, deve ser juntado aos autos do processo ao final da elaboração do Termo de Referência e reapresentado após a fase de Seleção do Fornecedor, e após eventos relevantes.

Convém registrar que a atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, não se confunde com a cláusula de matriz de riscos, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

A elaboração de matriz de riscos da contratação (prevista no art. 6º, inciso XXVII, arts. 22 e 103 da Lei 14.133/21), via de regra, é faculdade do gestor.

A matriz de riscos somente é obrigatória quando utilizados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, inerentes a obras e serviços de engenharia, (art. 22, §§3º e 4º da Lei 14.133/21), ou para quaisquer serviços de grande vulto, com valor estimado superior a duzentos milhões de reais (art. 6º, XXII c/c art. 22, §3º da Lei 14.133/21).

Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão do seguinte:

- lista de eventos supervenientes que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- para obrigações de resultado, partes do objeto contratado em que haverá liberdade de inovação metodológica ou tecnológica para modificação das soluções originais do projeto básico;
- para obrigações de meio, definição da partes do objeto em que não será permitida a inovação com modificação da solução definida em projeto básico.

O art. 22, §2º prevê os seguintes mecanismos da matriz de riscos:

- I - definição de hipóteses de alteração contratual para reestabelecer o equilíbrio-financeiro de sinistro previsto na matriz de riscos, que não deva ser suportado pela parte requerente do reequilíbrio;
- II - Possibilidade de resolução do contrato em caso de sinistro que majore excessivamente ou impeça a continuidade da execução contratual;
- III - Contratação de seguros obrigatórios previamente definidos em contrato.

Os riscos contratuais previstos em matriz de alocação de riscos devem ser alocados entre contratante e contratado, com indicação daqueles assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou se compartilhados (art. 103, caput da Lei 14.133/21). Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado (Art. 103, §2º da Lei 14133/21).

Nota Jurídica Complementar 7 - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que estabelece, em seu art. 3º, as exigências do documento que materializa a pesquisa de preços.

A pesquisa de preços deve atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133/2021.

Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado deve constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21). Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação devem constar em anexo classificado.

Cumprido salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

Nota Jurídica Complementar 8 - Termo de Referência

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME n. 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, e §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente

minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/> <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Salienta-se, por fim, que os aspectos técnicos dos serviços devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Nota Jurídica Complementar 8.1 - Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral, porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendem plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Ademais, de acordo com o art. 18, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, sempre que possível, as normas técnicas, porventura existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei n. 4.150/1962.

Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME n. 938, de 02.02.2022. Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único da Portaria n. 938/2022).

Nota Jurídica Complementar 8.3 - Regime de execução

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021). As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII e XXIX da Lei n. 14.133/21).

Consoante entendimento exposto na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU, a opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da

empreitada por preço global, normalmente atrelada aos serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

Nota Jurídica Complementar 8.4 - Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Para tanto, o Termo de Referência deve estabelecer que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço.

A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21).

Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

Nota Jurídica Complementar 8.5 - Exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira

O art. 18, IX, da Lei n. 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. O item 2.8, alínea a.2 do Anexo V da IN n.05/2017, dispõe que o TR deve analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consultente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

Nota Jurídica Complementar 8.6 - Análise da classificação do Termo de Referência

O art. 10 da IN SEGES/ME n. 81, de 25.11.2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Nota Jurídica Complementar 9 - Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

Nos termos do *caput* do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o art. 10, inciso IX, da Lei n. 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem ser anexadas a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as

exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

Ressalte-se, por fim, que a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, *caput*, 61 e 63, § 2º, II, da Lei n. 4.320/1964, e no art. 73, *caput*, do Decreto-Lei n, 200/1967.

Nota Jurídica Complementar 10.1 - Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação dessas justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro de Preços.

Nota Jurídica Complementar 10.2 - Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015), sendo certo que, quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos.

Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (arts. 44 e 45 da LC n. 123/06), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (Art. 42 da LC n. 123/06).

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte), sendo que o valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação, não se podendo considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 47/2014.

O §3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

A adoção da licitação exclusiva, porém, pode ser afastada. O art. 49 da LC nº 123/2006 estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º Lei nº 14.133/2021 também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC n. 123/2006 (vedação legal expressa): na aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte e na contratação de obras e serviços de engenharia, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento a empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados para o ano extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

Ainda é possível prever na licitação, desde que motivadamente: **i)** exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015; **ii)** prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538/2015.

Registre-se, ainda, que a participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações não são permitidos nas situações previstas no art. 10, do Decreto n. 8.538/2015

Nota Jurídica Complementar 10.3 - Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei n. 14.133/2021 veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 9º, inc. I, b e c).

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

No que se refere a cooperativas, o art. 16, da Lei n. 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações. Em restando atendidos os requisitos estabelecidos no referido art. 16, restará admitida a participação de cooperativa, pelo que a vedação de participação deve ser justificada.

Cite-se, neste particular, a Súmula 281 do TCU, segundo a qual: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

Com relação à participação de licitantes em consórcio, a matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, *caput* e §4º, do mencionado dispositivo da Lei n. 14.133/21).

Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Nota Jurídica Complementar 10.4 - Critério residual de desempate de propostas

O art. 60 da Lei n. 14.133/2021 estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes (*caput*). Em persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º). Tais regras, porém, não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (§2º).

A Lei n. 14.133/2021, distintamente da Lei n. 8.666/1999 (art. 45, §2º), não mais prevê o sorteio como critério último de desempate.

Para suprir essa lacuna, editou-se a Instrução Normativa SEGES/MGI n. 79, de 12.09.2024, que alterou o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30.09.2022, a qual passou a prever o sorteio como critério de desempate:

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*. (NR)

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o *caput*, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Nesse contexto e com o fito de conferir mais clareza às regras aplicáveis ao certame, recomenda-se que haja previsão editalícia que indique o sorteio como critério residual de desempate.

Nota Jurídica Complementar 11 - Minuta de contrato

Dentre os requisitos previstos no artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a minuta de contrato deve tratar da vigência contratual.

A vigência do contrato de escopo é tratada na ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 92,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024:

Enunciado:

I - A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido.

Assim, em caso de contrato de escopo, ou seja, serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, recomenda-se a previsão de vigência de até 12 meses, conforme subitem 2.1 e 2.2 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - versão abril/25, aplicando-se, caso necessário, o disposto na ON nº 92-2024, acima transcrita.

Em caso de contrato de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), pode ser fixada vigência inicial por até 5 anos, sendo possível a prorrogação até o limite de 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21 (conforme redação dos subitens 2.3 a 2.8 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - versão abril/25).

Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21). Para tanto, compete ao gestor indicar, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados (art. 25, §7º, e art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/21).

As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2025.

RENATO VALLADARES DOMINGUES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63015050707202584 e da chave de acesso 3682af8f



Documento assinado eletronicamente por RENATO VALLADARES DOMINGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3020525831 e chave de acesso 3682af8f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO VALLADARES DOMINGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-11-2025 16:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

DESPACHO INTERNO Nº 00061/2026
63015.050707/2025-84

Ao: Interessados

Desconsiderar a página 46.

São Pedro da Aldeia, 14 de maio de 2026.

WELLINGTON ALMEIDA LIMA
1ºSG-AD
Agente da contratação



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON ALMEIDA LIMA, com certificado A1 institucional (GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA:00394502000144), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726897 e chave de acesso 36a4553f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WELLINGTON ALMEIDA LIMA, com certificado A1 institucional (GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA:00394502000144). Data e Hora: 14-05-2026 08:40. Número de Série: 298326951891650418354639451627029116749702792624. Emissor: Autoridade Certificadora de Defesa.



MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Faço juntar ao presente Processo nº 63015.050707/2025-84, o seguinte documento:

- a) Providências ao parecer da CJU.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

WELLINGTON ALMEIDA LIMA
1ºSG-AD
Agente da Contratação

MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROVIDÊNCIAS DA OM

REF: PROCESSO Nº: 63015.050707/2025-84
Pregão Eletrônico Nº 90011/2025

OBSERVAÇÕES DA CJU – PARECER nº 02549/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU	PROVIDÊNCIAS DA OM
Item 13. 3,1 Governança e conformidade legal 3.1.1. Limites e instâncias de governança 11. O art. 3º do Decreto n. 10.193, de 27.12.2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento. 12. Tal providência não foi atendida. 13. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.	Justificado: O objeto se enquadra em em atividade de custeio conforme especificado no Ato de Autorização.
14. Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.	Justificado: Certificamos que o Termo de Referência e o respectivo Edital guardam total simetria com a legislação vigente, não havendo conflito com normas infralegais ou atos de caráter suplementar. Limites: A contratação respeita os tetos estabelecidos para a categoria de despesa. Contingenciamento: Não há óbices decorrentes de decretos de contingenciamento que impeçam

	o prosseguimento do certame no presente exercício. Restrição de Empenho: A dotação orçamentária indicada nos autos (DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) encontra-se liberada e disponível para reserva (pré-empenho), inexistindo restrições sistêmicas ou administrativas aplicáveis a este caso concreto.
Item 84. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54 e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.	Justificado: Em atenção à recomendação quanto à publicidade do certame, informamos que esta unidade administrativa acolhe a determinação e assegura o seu integral cumprimento, observando rigorosamente os ritos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Para tanto, informamos que: 1. Publicidade no PNCP Será providenciada a inserção e manutenção do inteiro teor do Edital, de todos os seus anexos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, etc.) e, oportunamente, do Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo à condição de eficácia prevista no Art. 54 e Art. 94 da referida Lei. 2. Publicação no Diário Oficial Garantiremos a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União (DOU), respeitando os prazos legais de antecedência mínima entre a publicação e a sessão pública, conforme a modalidade adotada. 3. Registro Processual As comprovações dessas publicações (comprovantes de inserção no PNCP e cópias das páginas do DOU) serão obrigatoriamente anexadas aos autos tão logo os atos sejam praticados, servindo como condição para o prosseguimento das fases subsequentes do processo licitatório.

Item 85. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei n. 14.133, de 2021.	Justificado: Da obrigatoriedade contida no Art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 , asseguramos que, imediatamente após a homologação do certame, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) todos os documentos remanescentes da fase preparatória.
--	--

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

APRECIÇÃO TÉCNICA: Submeto os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro/RJ e as providências adotadas.

LEANDRO DE MORAES GENCIANO
Suboficial(AV-VN)
Ajudante da Divisão de Licitações e Contratos
Analista Bacharel em Direito

APROVAÇÃO: Aprovo as providências adotadas e autorizo o prosseguimento do processo.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ROBERTSON DIOGO MELO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante



MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Faço juntar ao presente Processo nº 63015.050707/2025-84, os seguintes documentos:

- a) Providências CJU;
- b) Termo de Referência;
- c) Ato de aprovação do termo de referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Ato de aprovação do Estudo técnico Preliminar;
- f) Relatório de Cotação;
- g) Cronograma físico financeiro, e
- h) Declaração de Dotação Orçamentária.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

WELLINGTON ALMEIDA LIMA
1ºSG-AD
Agente da Contratação



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON ALMEIDA LIMA, com certificado A1 institucional (GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA:00394502000144), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2727780 e chave de acesso 36a4553f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WELLINGTON ALMEIDA LIMA, com certificado A1 institucional (GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA:00394502000144). Data e Hora: 15-05-2026 09:29. Número de Série: 298326951891650418354639451627029116749702792624. Emissor: Autoridade Certificadora de Defesa.

MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROVIDÊNCIAS DA OM

REF: PROCESSO Nº: 63015.050707/2025-84
Pregão Eletrônico Nº 90011/2025

OBSERVAÇÕES DA CJU – PARECER nº 02549/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU	PROVIDÊNCIAS DA OM
Item 13. 3,1 Governança e conformidade legal 3.1.1. Limites e instâncias de governança 11. O art. 3º do Decreto n. 10.193, de 27.12.2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento. 12. Tal providência não foi atendida. 13. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.	Justificado: O objeto se enquadra em em atividade de custeio conforme especificado no Ato de Autorização.
14. Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.	Justificado: Certificamos que o Termo de Referência e o respectivo Edital guardam total simetria com a legislação vigente, não havendo conflito com normas infralegais ou atos de caráter suplementar. Limites: A contratação respeita os tetos estabelecidos para a categoria de despesa. Contingenciamento: Não há óbices decorrentes de decretos de contingenciamento que impeçam

	o prosseguimento do certame no presente exercício. Restrição de Empenho: A dotação orçamentária indicada nos autos (DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) encontra-se liberada e disponível para reserva (pré-empenho), inexistindo restrições sistêmicas ou administrativas aplicáveis a este caso concreto.
Item 84. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54 e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.	Justificado: Em atenção à recomendação quanto à publicidade do certame, informamos que esta unidade administrativa acolhe a determinação e assegura o seu integral cumprimento, observando rigorosamente os ritos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Para tanto, informamos que: 1. Publicidade no PNCP Será providenciada a inserção e manutenção do inteiro teor do Edital, de todos os seus anexos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, etc.) e, oportunamente, do Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo à condição de eficácia prevista no Art. 54 e Art. 94 da referida Lei. 2. Publicação no Diário Oficial Garantiremos a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União (DOU), respeitando os prazos legais de antecedência mínima entre a publicação e a sessão pública, conforme a modalidade adotada. 3. Registro Processual As comprovações dessas publicações (comprovantes de inserção no PNCP e cópias das páginas do DOU) serão obrigatoriamente anexadas aos autos tão logo os atos sejam praticados, servindo como condição para o prosseguimento das fases subsequentes do

	processo licitatório.
Item 85. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei n. 14.133, de 2021.	Justificado: Da obrigatoriedade contida no Art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 , asseguramos que, imediatamente após a homologação do certame, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) todos os documentos remanescentes da fase preparatória.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

APRECIÇÃO TÉCNICA: Submeto os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro/RJ e as providências adotadas.

CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES
Capitão Intendente
Agente da Contratação

APROVAÇÃO: Aprovo as providências adotadas e autorizo o prosseguimento do processo.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Termo de Referência 282/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
282/2025	791180-BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ	CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES	30/04/2026 15:56 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63015.050707/2025-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63015.050707/2025-84)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT	SER	UN	VALOR UNITÁRIO	QNT. MENSAL	QNT. ANUAL	QNT. 2 ANOS	Valor Mensal	Valor Total (2 anos)
1	Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colonião e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas	14044		m²	R\$ 0,17	1.225.490 m²/mês	14.705.882 m²/ano	29.411.764 m²	R\$ 208.333,33	R\$ 4.999.999,88

	operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1.1. A necessidade técnica mensal do Complexo Aeronaval permanece em 1.828.910 m². Considerando o valor unitário estimado de R\$ 0,17/m² e o valor mensal estimado de R\$ 208.333,33, o quantitativo mensal executável previsto para a contratação corresponde a 1.225.490 m².

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme itens 6.5 e 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000060/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 14;
- IV) Classe/Grupo: 853;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O contratado deverá atentar-se aos critérios de sustentabilidade elencados no tópico 14 do ETP.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (22) 2621-4332 ou e-mails jonatas.quintao@marinha.mil.br e janilson.amorim@marinha.mil.br;

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão desenvolvidos conforme cronograma físico-financeiro anexo, que representa o limite mensal de execução, nas áreas determinadas mês a mês pela Fiscalização Contratual;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Comandante Ituriel, S/N, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28944-016;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 horas e 16:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Equipamentos Mecanizados de Alto Desempenho: Roçadeiras tratorizadas ou microtratores específicos para roçada de grandes áreas, com potência e dimensões adequadas ao trabalho eficiente em superfícies abertas do aeródromo e áreas de maior extensão; roçadeiras costais e/ou manuais de alta potência e cortadores de grama motorizados para arremates, áreas confinadas e entornos de edificações (OMs e Vilas Residenciais), além de motosserras e podões para a eliminação de arbustos e galhos, se necessário, exigindo-se que todo o maquinário possua as devidas manutenções e documentações em dia, visando a redução de ruídos e emissão de poluentes. Com eventuais combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos necessários à perfeita execução do serviço.

5.4.2. Ferramentas, Insumos e Logística de Remoção: Ferramentas de corte e poda diversas (tesouras, rastelos, enxadas, ancinhos e pás), lonas, sacos de lixo ou contentores para o acondicionamento e coleta da biomassa; veículos de transporte e reboques devidamente licenciados e apropriados para o recolhimento e o transporte da grande quantidade de resíduos vegetais para a destinação final licenciada, além de insumos como óleo lubrificante, combustível e peças de reposição para garantir a ininterruptão dos serviços.

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Sinalização de Segurança: Conjunto completo de EPIs em excelente estado de conservação para todos os funcionários alocados no serviço (incluindo luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, perneiras, capacetes, botas e uniformes), em estrita observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs); e equipamentos de sinalização e balizamento, como cones, fitas e placas de advertência, em conformidade com as normas internas de segurança da Base Aérea Naval, para a delimitação e isolamento das áreas de roçada durante a execução dos serviços, minimizando riscos a terceiros e garantindo a segurança operacional.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.6.1.1 Calça e camisa (ou camiseta) de manga longa, devidamente identificadas com o logotipo da empresa e o nome do funcionário, de cor clara ou de alta visibilidade, conforme a necessidade das áreas de segurança do aeródromo, e contendo faixas refletivas que garantam a visibilidade do empregado em condições de baixa luminosidade, especialmente nas áreas de trânsito de aeronaves e veículos.;

5.6.1.2. Calçado de segurança tipo bota, com biqueira e solado antiderrapante, adequado para o trabalho em campo e áreas úmidas, além de boné ou capacete de proteção que complemente o EPI; o Contratado deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.6.2.1. O tecido das calças e camisas deve ser resistente ao rasgo, de trama fechada, mas que permita a ventilação e seja adequado para uso em climas quentes, preferencialmente confeccionado em fibras mistas de algodão e poliéster, para garantir durabilidade e facilitar a higienização.

5.6.2.2. As peças devem ser padronizadas em cor e modelo, e a identificação do empregado deve ser clara e permanente (por meio de bordado ou *transfer* de alta qualidade), seguindo as especificações de cores e visibilidade a serem aprovadas previamente pela fiscalização da Base Aérea Naval, conforme as regras de segurança aplicáveis a áreas militares e aeroportuárias."

5.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de recebimento da nota fiscal por meio do ateste do documento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado no cronograma físico-financeiro

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.43.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.43.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.43.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.43.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.44. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula[A20]:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.60. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.63. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.63.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.63. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **30 %** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários conforme valor unitário do m² estimado para contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.2. *Comprovação da execução de ao menos 50% da área mensal prevista nesta contratação.*

9.32.1.3 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.32.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.999.999,88 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme quantitativos e custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 791180;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 236885;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

v) . Plano interno: G471FCA01L0.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas:

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

JONATAS DO ROSARIO QUINTAO

Data: 01/05/2026 07:57:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO
Primeiro Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Manutenção Urbana

13. ANEXO I

13.1. Não se aplicam regras à instrumentos substitutivos de contrato, uma vez que a contratação objeto deste Termo de Referência deverá necessariamente ser formalizada por meio de instrumento contratual.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão*/ nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência nº 282/2025 tendo em vista o objeto descrito, cujo atendimento se faz necessário para a não interrupção das atividades desta Base Aérea Naval e tem por finalidade subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame, bem como prever as responsabilidades das partes, incluindo as sanções em casos de faltas, prever o modo como se dará o pagamento, sua forma de execução, controle e fiscalização.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 60/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, faz-se necessária em virtude de a Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA) possuir a atribuição de prestar apoio e manutenção de uma área de 1.828.910 m², a qual compreende áreas administrativas, operativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia. Tais áreas demandam manutenção permanente, a fim de manter os padrões de conservação necessários à circulação de automóveis e pessoas e, principalmente, à segurança das operações aéreas, que podem ser seriamente comprometidas caso a manutenção da vegetação não seja realizada. Cumpre registrar que o Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA) é composto por 13 (treze) Organizações Militares (OM) e 3 (três) Vilas Residenciais.

2.2. Especificamente quanto às Vilas Residenciais, estas dividem-se em 3 (três) áreas distintas, sendo elas:

2.2.1. Vila de Oficiais: compreende o perímetro localizado entre a Escola Almirante Carneiro Ribeiro, Casa da Praia Clube (Clube dos Oficiais), Rua Alberto Santos Dumont, Rua Tenente Möller, Portão II e Portão IV;

2.2.2 Vila de Praças: compreende o perímetro localizado entre o Portão IV, Capela Aeronaval de São Pedro da Aldeia, Portão V, Rua Alberto Santos Dumont, Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e Portão III; e

2.2.3. Quadra "G": compreende o perímetro composto por 50 (cinquenta) casas destinadas a militares das graduações de Suboficial e Sargentos, localizadas na Avenida Aeronaval, Bairro São José, São Pedro da Aldeia/RJ, em área externa ao Complexo Aeronaval, adjacente ao Centro Recreativo Gaivota (Clube de Praças)

2.3. O principal motor desta contratação é a natureza da Organização Militar, que opera um aeródromo, onde o crescimento descontrolado da vegetação nas áreas adjacentes às pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, *taxiways* e demais zonas de segurança, constitui um risco aviário iminente, além de comprometer a visibilidade e a segurança das operações aéreas, podendo configurar uma falha de segurança aeroportuária. No entanto, o escopo da necessidade se estende, de forma igualmente crucial, para a manutenção da área administrativa e da vila naval, onde o acúmulo de biomassa e detritos, e a presença de vegetação alta, além de impactar negativamente a estética e a qualidade de vida dos usuários, dificulta a fiscalização e segurança do perímetro, servindo de abrigo a vetores, animais peçonhentos e roedores, o que representa um risco à saúde pública e à integridade do patrimônio.

2.4. Assim, o problema a ser resolvido é a mitigação dos riscos operacionais, de segurança, sanitários e patrimoniais inerentes à proliferação da vegetação, garantindo que o CAN-SPA, seu aeródromo, e suas áreas de apoio e residenciais atendam aos padrões de segurança, higiene e limpeza exigidos pelas normas aeronáuticas e militares. A contratação visa, portanto, atender ao interesse público primário de manutenção da capacidade operacional da Força e da segurança da aviação, bem como ao interesse secundário de preservação da saúde e do bem-estar da família naval, em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência e segurança dispostos no Art. 5º e nos demais preceitos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2.5. O regime de execução a ser adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme o Art. 6º, inciso XXVIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, por se adequar melhor à natureza dos serviços que possuem quantidades variáveis ou passíveis de ajustes. O serviço, por se configurar como um serviço de natureza contínua, será essencial

para assegurar a perenidade da segurança e o bom funcionamento das instalações militares, exigindo-se da futura contratada a máxima qualidade e o cumprimento rigoroso dos requisitos técnicos e ambientais aplicáveis, incluindo a remoção e destinação adequada de todo o material roçado, conforme previsto na legislação ambiental e correlata.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Manutenção Urbana	Jonatas do Rosário Quintão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação para os serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, são estabelecidos com o fito de garantir a segurança operacional do aeródromo, a salubridade das áreas residenciais e administrativas, a qualidade, a eficiência e a conformidade legal da execução, em estrito atendimento ao Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de buscar a melhor solução para o interesse público.

4.2. O principal requisito é que os serviços sejam executados de forma contínua e programada, com periodicidade determinada pela Fiscalização da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAENSPA), de modo a impedir o crescimento da vegetação acima dos limites de segurança operacional, em especial nas áreas adjacentes às pistas, pátios de aeronaves e *taxiways*, e dos limites sanitários nas áreas administrativas e nas Vilas Residenciais (Vila de Oficiais, Vila de Praças e Quadra "G").

4.3. A contratada deverá dispor de equipamentos mecanizados e adequados para a manutenção da área total de 1.828.910 m², como roçadeiras tratorizadas de porte compatível com a manutenção de grandes superfícies, complementadas por equipamentos manuais para arremates em locais de difícil acesso, como jardins, áreas próximas a edificações (incluindo as 13 Organizações Militares e as 50 casas da Quadra "G") e vias de circulação de automóveis e pessoas, garantindo a produtividade e a precisão necessárias ao cumprimento do cronograma.

4.4. É imperativo que todo o pessoal alocado no Complexo Aeronaval esteja devidamente capacitado, uniformizado e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a empresa responsável integralmente pela segurança e saúde de seus empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, em obediência ao Art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Exige-se, ainda, que a empresa demonstre possuir habilitação técnica e operacional compatível com o objeto e dimensão da área, através de atestados de capacidade técnica devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em atendimento ao Art. 67 da Nova Lei de Licitações.

4.5. No que concerne à segurança operacional e patrimonial, a contratada deverá cumprir rigorosamente as normas internas de acesso e circulação, em especial nas Áreas de Segurança Aeroportuária e do Complexo Militar, e apresentar um plano de segurança e identificação de pessoal, a ser previamente aprovado pela Fiscalização da BAENSPA. Finalmente, o escopo dos serviços deve incluir a remoção, transporte e destinação final de todo o material roçado (biomassa e detritos), em estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentos correlatos, apresentando os devidos comprovantes de destinação ambientalmente adequada, de modo a evitar o acúmulo de detritos, a combustão espontânea e a proliferação de vetores, configurando-se como um requisito de sustentabilidade em aderência ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado e a pesquisa preliminar de soluções existentes indicam a viabilidade de contratação dos serviços de roçada e limpeza mecanizada, configurados como serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, embora, neste caso específico, o objeto principal seja a disponibilização de maquinário e execução técnica do serviço. As soluções disponíveis no mercado se concentram em três vertentes principais: a execução

direta pela Administração Militar, a terceirização do serviço de roçada e limpeza mecanizada (solução adotada), e, em menor grau, a adoção de métodos alternativos de controle de vegetação.

5.2. Análise Comparativa das Soluções

A análise das soluções existentes e a justificativa para a escolha da contratação de terceiros decorrem da avaliação técnica, econômica e legal da capacidade de a Organização Militar executar, por meios próprios, a manutenção da vasta área de 1.828.910 m² do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA).

5.2.1. Execução Direta Pela Administração Militar

A execução direta da roçada e limpeza por meio de pessoal e equipamentos próprios desta Base Aérea Naval apresenta óbices técnicos e econômicos intransponíveis. Para atender à demanda de manutenção contínua e especializada de uma área dessa magnitude, que abrange zonas críticas de segurança aeroportuária e amplas áreas residenciais, seria necessária a aquisição de frota específica de roçadeiras tratorizadas de grande porte, implementos agrícolas, além de veículos para o transporte da biomassa. Adicionalmente, haveria a necessidade de contratação de pessoal próprio em quantidade significativa e com qualificação técnica específica, bem como a manutenção, peças e combustíveis dos equipamentos. O ponto positivo seria o controle total sobre a execução; entretanto, os custos iniciais de investimento em máquinas e o custo operacional com pessoal, manutenção e *downtime* de equipamentos, configuram uma solução antieconômica e ineficiente para a Força. Esta alternativa implicaria o desvio de foco da missão principal da Organização Militar e demandaria recursos humanos e orçamentários incompatíveis com as dotações atuais, ferindo o princípio da eficiência, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Terceirização dos Serviços de Roçada e Limpeza Mecanizada (Solução Escolhida)

A terceirização da roçada mecanizada é a solução técnica e economicamente mais vantajosa e foi a escolhida, em observância ao princípio da economicidade e da busca pela melhor relação custo-benefício. O ponto positivo mais relevante é a transferência do ônus da gestão de pessoal, equipamentos e manutenção para a empresa contratada. A Administração Pública adquire o resultado esperado, ou seja, as áreas roçadas e limpas, sem a necessidade de investir na aquisição e manutenção de ativos e sem o risco de obsolescência tecnológica do maquinário. Ademais, empresas especializadas possuem *know-how* e escala que resultam em maior eficiência e produtividade na execução, o que é fundamental para a manutenção contínua de uma área de 1.828.910 m². O único óbice notório é a necessidade de fiscalização rigorosa, a qual será suprida pela correta aplicação do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização de contratos, e pela emissão de Ordens de Serviço bem detalhadas para cada área (operacional, administrativa e residencial).

5.2.3. Fundamento Legal para a Terceirização (Execução Indireta)

A possibilidade legal de contratação de serviços por meio de execução indireta está prevista no Decreto nº 9.507 /2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública federal. O Art. 3º do referido Decreto autoriza expressamente a contratação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, o qual entende-se abarcar o objeto desta contratação, uma vez que a manutenção de instalações não constitui atividade fim, nem está incluída nos incisos I a IV que representa o rol taxativo de vedações. Dessa forma, a roçada e limpeza, por serem atividades acessórias, instrumentais e não estratégicas para o cumprimento da missão final da Base Aérea Naval, amoldam-se perfeitamente à contratação por execução indireta, liberando o efetivo militar para as atividades finalísticas de segurança e operações aéreas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A execução da roçada deverá abranger, mensalmente, a totalidade da área de 1.225.490 m², com foco na manutenção das condições ideais de segurança, salubridade e operabilidade do Complexo Aeronaval (CAN-SPA), que inclui áreas operativas (aeródromo e suas zonas de segurança), administrativas (Organizações Militares) e residenciais (Vila de Oficiais, Vila de Praças e Quadra “G”). Para fins de gestão, fiscalização e medição, a área total será segregada em lotes de serviço ou zonas de execução, com periodicidades e especificações técnicas distintas para cada uma, conforme o nível de criticidade e uso do solo.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS POR SETOR

Setor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área Residencial – Vila de Oficiais.	9.495	189.001	42.490	231.491
2	Área Residencial – Vila de Praças.	9.968	63.594,5	25.626,5	89.221
3	Área Administrativa 1.	7.386	54.988	15.383,5	70.371,5
4	Área Administrativa 2.	16.256	113.620	35.451,5	149.071,5
5	Área Administrativa 3.	5.494	20.911	18.261	39.172
6	Área Administrativa 4.	15.618	194.142	51.279,5	245.421,5
7	Área Operativa e Aeródromo.	27.689	981.914	22.247,5	1.004.161,5
TOTAIS		91.906	1.618.170,5	210.739,5	1.828.910

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS POR SUBSETORES

SETOR 1 - Área Residencial - Vila de Oficiais.

SETOR 1 - Área Residencial - Vila de Oficiais.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Duas áreas adjacentes a Rua Almirante Monerat.	381	3.490	190,5	3.680

2	Área atrás do CPC até a lagoa de decantação.	2.200	171.900	1100	173.000
3	Área entre a Praça dos Oficiais e extensão do muro da Rua Ten. Möller e Rua Comandante Dante de Mattos.	1.200	5.190	600	5.790
4	Área da Caixa d'água da Vila de Oficiais.	144	1.228	72	1.300
5	Quatro áreas adjacentes ao Portão 4.	855	7.193	427,5	7.620,5
6	Canteiro em frente ao CPC.	173	0	1.570	1.570
7	Área do Praça do Helicóptero ao Portão II.	315	0	2.010	2.010
8	PNR Funcional 01.	183	0	1.720	1.720
9	PNR Funcional 02.	186	0	1.930	1.930
10	PNR Funcional 04.	206	0	2.550	2.550
11	PNR Funcional 05.	189	0	1.960	1.960
12	PNR Funcional 06.	212	0	2.690	2.690
13	PNR Funcional 07.	294	0	5.320	5.320
14	Praça dos Oficiais.	224	0	2.530	2.530
15	Área do Grêmio Aeronaval de Aeromodelismo.	231	0	2.150	2.150
16	Área do Grêmio de Náutica Aeronaval.	158	0	1.510	1.510
17	Área entre PNR Vila de Oficiais 1.	564	0	4.830	4.830
18	Área entre PNR Vila de Oficiais 2.	369	0	1.660	1.660
19	Área entre PNR Vila de Oficiais 3.	280	0	2.100	2.100
20	Área entre PNR Vila de Oficiais 4.	409	0	2.840	2.840
21	Área entre PNR Vila de Oficiais 5.	143	0	750	750

22	Rua Comandante Dante de Mattos.	579	0	1.980	1.980
TOTAIS DO SETOR 1		9.495	189.001	42.490	231.491
SETOR 2 - Área Residencial – Vila de Praças.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área entre a Rua Sgt Melo e o muro da Vila dos Oficiais.	1.020	13.690	510	14.200
2	Área da Quadra da Capela Aeronaval.	1.370	17.215	685	17.900
3	Praça Navio Aeródromo Ligeiro Minas Gerais.	161	1.220	80,5	1.300,5
4	Duas áreas na esquina da Rua Tenente Netto dos Reis com a Rua Tenente Possolo.	69	0	290	290
5	Área central da quadra da Vila de CB/MN na Rua Suboficial Silva Júnior.	684	3.508	342	3.850
6	Área da Praça da Vila de Praças.	339	0	5.590	5.590
7	Área entre a Rua Whiskey e muro do Pátio da Bandeira.	351	5.135	175,5	5.310,5
8	Área no entorno dos blocos de prédios Tamoios.	315	0	2.750	2.750
9	Área de esquina da Rua Alberto Santos Dumont e a Rua Tenente Möller na Vila de Praças.	117	861,5	58,5	920
10	Área adjacente a Rua Alberto Santos Dumont entre os Portões 3 e 4 (Campo de futebol em frente aos blocos de prédios).	1.070	21965	535	22.500

11	Entorno da Capela Aeronaval.	595	0	2.060	2.060
12	Área entre PNR Vila de Praças 1.	326	0	1.900	1.900
13	Área entre PNR Vila de Praças 2.	261	0	1.510	1.510
14	Área entre PNR Vila de Praças 3.	230	0	900	900
15	Área entre PNR Vila de Praças 4.	194	0	1.850	1.850
16	Área entre PNR Vila de Praças 5.	322	0	1.820	1.820
17	Área de esquina próximo ao Bloco de Prédios Tamoios.	81	0	370	370
18	Praça da Quadra G.	215	0	2.350	2.350
19	Área de Calçada da Quadra G.	473	0	470	470
20	Área adjacente ao muro do Portão V.	1.710	0	1.130	1.130
21	Área entre Rua Tenente Possolo e Rua Almirante Olavo de Araújo Oliveira	65	0	250	250
TOTAIS DO SETOR 2		9.968	63.594,5	25.626,5	89.221

SETOR 3 - Área Administrativa 1.

Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área atrás da Praça D'Armas e entrada do estacionamento da Praça D'Armas.	484	7.178	242	7.420
2	Área entorno ao Mastro da Bandeira.	385	3.928	192,5	4.120,5
3	Área do Campo de Esportes.	749	24.226	374,5	24.600,5
4	Área da Piscina e caixa d'água da BAENSPA.	712	18.444	356	18.800

5	Área em frente ao Departamento de Segurança Orgânica.	197	1.212	98,5	1.310,5
6	Área do Mastro da Bandeira.	273	0	1200	1200
7	Entorno da Praça D'Armas I.	449	0	1.570	1.570
8	Canteiro próximo à Praça D'Armas I	68	0	270	270
9	Canteiro 1 do estacionamento Praça D'Armas I	87	0	190	190
10	Canteiro 2 do estacionamento Praça D'Armas I	47	0	70	70
11	Canteiro 3 do estacionamento Praça D'Armas I	69	0	120	120
12	Canteiro 1	106	0	210	210
13	Canteiro 2	204	0	400	400
14	Entorno do Prédio do Comando.	334	0	1.390	1.390
15	Entorno do Museu Aeronaval.	327	0	2.600	2.600
16	Área entre BAN-44 e BAN-06.	163	0	370	370
17	Estacionamento do Prédio do Comando.	129	0	150	150
18	Estacionamento do Portão I	257	0	520	520
19	Estacionamento do PAPE	313	0	940	940
20	Área da Caixa D'Água	48	0	140	140
21	Área de aguada próxima à Caixa D'Água	127	0	930	930
22	Área da Piscina	251	0	350	350
23	Área adjacente ao muro entre o BAN-44 e o BAN-40.	877	0	580	580

24	Área adjacente ao Campo de Esportes e via principal.	475	0	1.740	1.740
25	Área do Palanque do Campo de Esportes.	255	0	380	380
TOTAIS DO SETOR 3		7.386	54.988	15.383,5	70.371,5
SETOR 4 - Área Administrativa 2.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área entorno do GAAPE.	320	2.370	160	2.530
2	Área do Espaço Blumenau até estacionamento da PNSPA.	809	16.596	404,5	17.000,5
3	Área do CLTI/Campo da PNSPA.	333	6.634	166,5	6.800,5
4	Área do Departamento de Tecnologia da Informação da Base.	283	2.459	141,5	2.600,5
5	Área dos Campos da Força e EsqdHU-2 até o PDU.	754	19.123	377	19.500
6	Área entre o estacionamento do Departamento de Tecnologia da Informação da BAeNSPA até o Rancho da Guarnição.	810	18.495	405	18.900
7	Área em frete ao Alojamento de Residentes "Macegão".	112	654	56	710
8	Área atrás do "Macegão" até os Alojamentos de 2ºSG/3ºSG	1.210	16.995	605	17.600
9	Campo do HS-1.	320	4.710	160	4.870
10	Área de estacionamento em frente a Superintendência de Infraestrutura da BAeNSPA.	452	13.174	226	13.400

11	Área da Quadra da Superintendência de Infraestrutura, CeIMSPA e garagens (BAeNSPA/CeIMSPA).	780	12.410	390	12.800
12	Canteiro 3.	216	0	400	400
13	Canteiro 4.	143	0	250	250
14	Canteiro 5.	12	0	10	10
15	Canteiro 6.	167	0	320	320
16	Canteiro 7.	136	0	260	260
17	Canteiro 8.	71	0	130	130
18	Canteiro 9.	131	0	210	210
19	Canteiro 10.	154	0	300	300
20	Canteiro 11.	175	0	340	340
21	Canteiro 12	241	0	410	410
22	Canteiro 13.	171	0	340	340
23	Canteiro 14.	137	0	240	240
24	Canteiro 15.	92	0	150	150
25	Canteiro 16.	18	0	20	20
26	Canteiro 17.	35	0	50	50
27	Canteiro 18.	105	0	180	180
28	Canteiro 19.	166	0	300	300
29	Canteiro 20.	219	0	470	470
30	Canteiro 21.	124	0	170	170
31	Canteiro 22.	63	0	80	80

32	Canteiro 23.	178	0	270	270
33	Canteiro 24.	175	0	330	330
34	Canteiro 25.	142	0	240	240
35	Canteiro 26.	15	0	10	10
36	Canteiro 27.	272	0	550	550
37	Área adjacente ao muro entre BAN-40 e Garagem.	555	0	270	270
38	Canteiro em frente ao Espaço Blumenau.	156	0	500	500
39	Canteiro em frente ao Auditório do ComForAerNav e NAS-ComForAerNav.	171	0	560	560
40	Canteiros em frente a Divisão de Conforto, CLTI e Campo da PNSPA.	374	0	610	610
41	Canteiro em frente ao Campo da PNSPA.	191	0	340	340
42	Canteiro da PNSPA 1.	77	0	270	270
43	Canteiro da PNSPA 2.	76	0	400	400
44	Canteiro da PNSPA 3.	333	0	900	900
45	Canteiro da PNSPA 4.	191	0	600	600
46	Canteiro da PNSPA 5.	81	0	320	320
47	Canteiro do DTI 1.	287	0	540	540
48	Canteiro do DTI 2.	100	0	240	240
49	Canteiro do DTI 3.	42	0	110	110
50	Canteiro em frente Campo do HA-1, Escotaria e Paio de Suprimentos.	617	0	1.140	1.140
51	Canteiro em frente ao Alojamento de Não Residentes CB-MN.	149	0	720	720

52	Canteiro ao lado do Alojamento "Macegão".	128	0	440	440
53	Canteiro em frente a Lavanderia.	67	0	220	220
54	Canteiro em frente ao Alojamento do de SO-1SG.	99	0	420	420
55	Canteiro em frente ao Rancho da Guarnição.	200	0	940	940
56	Canteiro ao lado do Refeitório de SO-SG.	73	0	230	230
57	Área atrás do Rancho da Guarnição.	277	0	1.070	1.070
58	Canteiro em frente ao Campo do HS-1.	140	0	170	170
59	Canteiro em frente a Divisão de Suprimentos e DEA.	220	0	10.400	10.400
60	Área atrás da Divisão de Suprimentos.	55	0	160	160
61	Canteiro em frente ao CeIMSPA 1.	38	0	50	50
62	Canteiro em frente ao CeIMSPA 2.	34	0	50	50
63	Canteiro em frente ao CeIMSPA 3.	109	0	210	210
64	Área do CeIMSPA.	233	0	560	560
65	Canteiro central do estacionamento do CeIMSPA.	45	0	110	110
66	Canteiro em frente ao estacionamento do CeIMSPA.	60	0	210	210
67	Posto de gasolina do CeIMSPA.	84	0	300	300
68	Garagem do CeIMSPA.	123	0	500	500
69	Área lateral à Garagem.	57	0	200	200
70	Área lateral ao BAN-40.	112	0	310	310

71	Área do BAN-40.	252	0	520	520
72	Área da Carpintaria.	122	0	420	420
73	Área ao lado do Portão III	187	0	120	120
74	Canteiro adjacente ao campo da Estação Rádio	232	0	490	490
75	Canteiro adjacente ao campo entre a Estação Rádio e HU-1.	368	0	710	710
TOTAIS DO SETOR 4		16.256	113.620	35.451,5	149.071,5

SETOR 5 - Área Administrativa 3.

Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área entre EsqdHA-1 e EsqdHS-1 (parte não operativa).	333	5.374	166,5	5.540,5
2	GIS.	195	0	900	900
3	Campo do Estacionamento do CIAAN.	458	722	229	951
4	Canteiro lateral do EsqdHU-1.	138	0	230	230
5	Campo em frente ao EsqdHU-1.	150	0	1.450	1.450
6	Canteiro do EsqdHU-1.	145	0	280	280
7	Campo em frente ao EsqdHU-2.	143	0	1.270	1.270
8	Campo em frente ao EsqdHU-2/EsqdHI-1.	213	0	2.560	2.560
9	Canteiro do EsqdHU-2.	105	0	170	170
10	Canteiro em frente ao EsqdHI-1/EsqdHA-1.	161	0	1.590	1.590

11	Canteiro do EsqdHI-1.	108	0	180	180
12	Campo em frente ao EsqdHA-1.	148	0	1.340	1.340
13	Canteiro do EsqdHA-1.	253	0	370	370
14	Campo em frente ao EsqdHA-1.	140	0	1.110	1.110
15	Canteiro adjacente ao campo entre o EsqdHA-1 e o EsqdHS-1.	165	0	220	220
16	Área lateral ao EsqdHS-1.	155	0	360	360
17	Canteiro do EsqdHS-1.	115	0	620	620
18	Canteiro 1 do estacionamento do EsqdHS-1.	41	0	60	60
19	Canteiro 2 do estacionamento do EsqdHS-1.	38	0	40	40
20	Canteiro 3 do estacionamento do EsqdHS-1.	82	0	240	240
21	Canteiro 4 do estacionamento do EsqdHS-1.	101	0	310	310
22	Canteiro 1 do estacionamento do GAerNavMan.	160	0	760	760
23	Canteiro 2 do estacionamento do GAerNavMan.	190	0	750	750
24	Canteiro 3 do estacionamento do GAerNavMan.	186	0	910	910
25	Canteiro 4 do estacionamento do GAerNavMan.	29	0	50	50
26	Campo do entorno do Alojamento de Alunos do CIAAN.	519	7.161	259,5	7.420,5
27	Alojamento de Alunos do CIAAN.	59	0	190	190
28	Campo em frente ao GIS.	290	3.595	145	3.740

29	Área da churrasqueira do GIS.	58	0	110	110
30	Campo entre o DIACTA e área de estacionamento do CIAAN.	342	4.059	171	4.230
31	Área ao lado do DIACTA e Estação Meteorológica.	274	0	1.220	1.220
TOTAIS DO SETOR 5		5.494	20.911	18.261	39.172
SETOR 6 - Área Administrativa 4.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área do Estacionamento do CeIMSPA até o Horto	812	11.994	406	12.400
2	Área do campo do CIAAN	705	16.348	352,5	16.700,5
3	Área do Portaló do CIAAN.	106	0	270	270
4	Área administrativa do CIAAN	1.150	16.825	575	17.400
5	Área do campo do NFRN	445	10.378	222,5	10.600,5
6	Área atrás do NFRN até o EsqdVF-1	1.420	103.290	710	104.000
7	Área atrás do Bosque da BAeNSPA.	897	23.052	448,5	23.500,5
8	Área ao entorno do campo do EsqdVF-1	1.090	12.255	545	12.800
9	Canteiro 28.	359	0	520	520
10	Canteiro 29.	192	0	330	330
11	Canteiro 30.	631	0	960	960
12	Canteiro 31.	692	0	2.070	2.070

13	Área lateral ao pátio do EsqdVF-1	142	0	470	470
14	Área do Pátio da Bandeira do CIAAN.	241	0	770	770
15	Área da Âncora do CIAAN.	193	0	1.350	1.350
16	Área entre prédios do CIAAN.	507	0	2.550	2.550
17	Área do entorno do prédio do Comando e UTEPAS.	592	0	2.500	2.500
18	Palanque do CIAAN.	122	0	160	160
19	NFRN.	562	0	1.970	1.970
20	Campo de Ordem Unida do NFRN.	292	0	5.210	5.210
21	Canteiro adjacente ao Campo de Ordem Unida do NFRN.	157	0	200	200
22	Canteiro adjacente ao Campo do CIAAN.	578	0	610	610
23	Área adjacente à área atrás do NFRN até o EsqdVF-1.	1.230	0	3.460	3.460
24	Pátio de Incêndio do CIAAN.	732	0	4.690	4.690
25	Área do antigo posto de lavagem de viaturas.	214	0	700	700
26	Área entre a área administrativa do CIAAN e Pátio de Incêndio.	693	0	16.100	16.100
27	Área em frente ao EsqdVF-1.	487	0	2.370	2.370
28	Canteiro adjacente à área do entorno do campo EsqdVF-1.	377	0	760	760
TOTAIS DO SETOR 6		15.618	194.142	51.279,5	245.421,5
SETOR 7 - Área Operativa e Aeródromo.					

Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área da lagoa de decantação e Portão VI.	3.080	91.060	1540	92.600
2	Área próximo ao portão VI e PNR Funcional 193.	1.210	44.095	605	44.700
3	Área próxima cabeceira 07 da pista de pouso/decolagem.	1.250	70.275	625	70.900
4	Área da Estação Rádio e acesso à pista de pouso/decolagem.	2.200	163.900	1100	165.000
5	Área de Cercadura 1 do Aeródromo.	5.450	122.275	2725	125.000
6	Área de Cercadura 2 do Aeródromo.	1.170	13.915	585	14.500
7	Área adjacente ao acesso à pista de pouso/decolagem e pátios dos Esquadrões.	2.000	164.000	1000	165.000
8	Área entre pátio do EsqdHA-1 e pátio do EsqdHS-1.	284	4.908	142	5.050
9	Área adjacente ao prédio do DIACTA.	251	0	1.100	1.100
10	Área da Cercadura do Aeródromo e Posto de Abastecimento de Aeronaves.	2.890	217.555	1445	219.000
11	Área entre a pista de pouso/decolagem e Via "Transmacegônia".	689	20.456	344,5	20.800,5
12	Área de manobra do EsqdVF-1, próxima à cabeceira 25 da pista de pouso/decolagem.	495	12.553	247,5	12.800,5
13	Área adjacente a pista de pouso/decolagem entre o EsqdVF-1 e cabeceira 25.	1.690	37.255	845	38.100
14	Área da cabeceira 25 da pista de pouso/decolagem.	341	3.340	170,5	3.510

15	Área do Sítio Radar.	236	2.842	118	2.960
16	Estação Rádio	95	0	290	290
17	Campo entre o Portão III e Estação Rádio.	390	4.375	195	4.570
18	Campo entre o Portão III e Estação Rádio.	585	0	280	280
19	Área de iluminação do Spot do DIACTA.	513	0	1.570	1.570
20	Campo em frente ao pátio do GAerNavMan.	460	9.110	230	9.340
21	Canteiro central do estacionamento do DIACTA.	65	0	110	110
22	Canteiro adjacente ao estacionamento do DIACTA.	51	0	130	130
23	Posto de Combustível de Aviação.	552	0	2.020	2.020
24	Via de acesso ao Sítio Radar.	1.350	0	4.440	4.440
25	Cercadura do Aeródromo 1.	115	0	120	120
26	Cercadura do Aeródromo 2.	69	0	70	70
27	Cercadura do Aeródromo 3.	208	0	200	200
TOTAIS DO SETOR 7		27.689	981.914	22.247,5	1.004.161,5
TOTAIS		91.906	1.618.170,5	210.739,5	1.828.910

As áreas dos setores e subsetores constantes das foram apurados por meio de medição do terreno, utilizando-se o Google Maps® – serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra gratuito na web, fornecido e desenvolvido pela empresa estadunidense Google®.

6.2. A contratada deverá atuar em conformidade com as normas de segurança aeroportuária para as áreas críticas, empregando maquinário adequado, como roçadeiras tratorizadas de alta performance, complementadas por roçadeiras portáteis para áreas restritas e de arremate, garantindo a qualidade do serviço.

6.3. Obrigações da Contratada e Fiscalização

6.3.1. A solução exige que a contratada assegure o cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta uma condição de

execução contratual. O aspecto ambiental é mandatório, exigindo-se que a contratada realize o manejo, coleta e destinação final de toda a biomassa resultante da roçada, em aterros ou locais licenciados, devidamente comprovada por meio de documentação fiscal e ambiental, em aderência aos requisitos de sustentabilidade do Art. 11, inciso IV, da Nova Lei. A fiscalização do contrato será rigorosa, exercida por um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo designados formalmente, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificarão a qualidade da execução, o cumprimento do cronograma, a conformidade da destinação dos resíduos e a manutenção das condições de habilitação da empresa, garantindo a efetividade e a segurança dos serviços para a Base Aérea Naval.

6.4. De um modo geral, fica logo definido que em face à sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, situada no seguinte endereço: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Comandante Ituriel, S/N, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28944-016.

6.5. Em função da natureza contínua e essencial do serviço de roçada mecanizada para a manutenção da segurança operacional do aeródromo e da salubridade do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia, e objetivando ganhos com economia em escala e eficiência processual, o contrato será celebrado com a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses. Essa vigência está em consonância com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que permite prazos de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos. No entanto, por força da regulamentação interna da Marinha do Brasil, estabelecida por meio da Circular nº 25/2025, da Secretaria-Geral da Marinha, a vigência inicial foi limitada a 24 meses, exigindo-se prévia autorização de autoridades superiores para sua renovação além deste prazo, conforme o caso.

6.6. Assim, será aberta a possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme é previsto e autorizado pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Porém tal prorrogação só ocorrerá caso a Administração Militar comprove a vantagem administrativa e econômica da manutenção do ajuste, mediante pareceres técnicos e econômicos e que haja a autorização pelas autoridades superiores conforme normativa interna, respeitando a limitação interna e garantindo que o interesse público seja sempre o balizador da continuidade contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas baseia-se na necessidade contínua de manutenção da área total de 1.828.910 m² do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA). Historicamente, os serviços foram executados com uma média de aproximadamente 590.000 m² (quinhentos e noventa mil metros quadrados) por mês. É fundamental registrar que este quantitativo representava o atendimento de apenas cerca de um terço (1/3) da área total do Complexo, sendo, portanto, insuficiente para garantir a frequência de manutenção necessária. Esta limitação histórica gerou uma demanda reprimida crônica, resultando em dificuldades operacionais, como o crescimento excessivo da vegetação em áreas críticas, que comprometia a segurança das operações aéreas e elevava o risco sanitário nas áreas residenciais e administrativas, uma vez que houve aumento na frequência do aparecimento de animais, como cobras e aranhas, dentro das casas que compõe a Vila Naval, além do frequente avistamento de ciparvas ao redor dos Próprios Nacionais Residenciais.

7.2. Em virtude das dificuldades e riscos observados com a execução mensal parcial da área, e visando à eliminação da demanda reprimida e o estabelecimento de um padrão de manutenção preventiva e de alta frequência, entende-se como necessário que o novo processo licitatório abarque o complexo inteiro mensalmente.

7.3. Desta forma, o quantitativo mensal planejado para a contratação passa a ser de 1.223.529,41 m² (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados). Esse volume corresponde a aproximadamente 66,90% da área total do Complexo Aeronaval, ou seja, cerca de 2/3 da área necessária mensal, considerando a área total de referência de 1.828.910 m².

7.4. A adoção desse quantitativo permite compatibilizar a execução do serviço com a disponibilidade orçamentária estimada, mantendo a priorização das áreas de maior criticidade operacional, sanitária e patrimonial, especialmente aquelas relacionadas à segurança do aeródromo, às vias de circulação, às áreas administrativas e às Vilas Residenciais, garantindo a plena conformidade com o princípio da eficiência e a busca pela melhor solução, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	DESCRIÇÃO	UF	Qtd Mensal Estimada m ²	Qtd Anual Estimada m ²	Valor Unitário Estimado Por m ²	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado	Valor Total pela Vigência (2 anos)
1	CATSER: 14044 Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônia e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia	m ²	1.225.490	14.705.882	0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.499.999,94	R\$ 4.999.999,88

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.999.999,88

8.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme a metodologia prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Esta pesquisa considerou os custos unitários por metro quadrado, a periodicidade mensal para a área total de 1.225.490 m², a complexidade da execução em área militar e os encargos decorrentes da mão de obra e da mobilização de equipamentos. Com base nos dados coletados, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ R\$ 4.999.999,88 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)..

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento se sustenta na necessidade de unidade de gestão e fiscalização para um serviço que abarca zonas críticas e interdependentes, como o aeródromo, áreas administrativas e residenciais, sendo a multiplicação de contratos administrativamente complexa e ineficiente. Além disso, a contratação em volume único permite a economia de escala, atraindo licitantes com maior capacidade de mobilização de frotas mecanizadas e resultando em preços unitários mais vantajosos para a Administração, conforme o princípio da economicidade. Finalmente, a manutenção

de um único prestador de serviço reduz significativamente o risco de descoordenação e falhas de segurança nas áreas militares restritas e adjacentes ao aeródromo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratações correlatas, ou seja, contratos vigentes ou em planejamento que possuam o mesmo objeto ou que interfiram diretamente na execução dos serviços de roçada e limpeza mecanizada para a área de 1.225.490 m² do CAN-SPA. A manutenção da vegetação em áreas de segurança, operacionais, administrativas e residenciais constitui uma necessidade singular e não está sendo suprida por outro instrumento contratual vigente na Organização Militar.

10.2. De igual modo, a contratação em tela não é interdependente de outros processos licitatórios ou contratos. A execução dos serviços de roçada não depende da conclusão ou andamento de qualquer outra aquisição de bens ou contratação de serviços por parte da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia para que possa ser plenamente realizada, garantindo a autonomia e a eficácia deste processo, em conformidade com as exigências de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente processo de contratação está integralmente alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA) para o ano de 2026, em atendimento ao Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento prévio e a compatibilização com as peças orçamentárias. A inclusão do objeto no PAC demonstra a relevância e a prioridade institucional desta contratação para a manutenção da infraestrutura e das operações da Força.

11.2. O serviço de roçada mecanizada encontra-se devidamente identificado no planejamento da Administração Militar, conforme registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O item do PAC correlato a esta contratação possui o seguinte identificador: Id PCA PNCP: 00394502000144-0-000060/2026, com data de publicação no PNCP em 12/05/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de roçada e limpeza mecanizada trará benefícios diretos e mensuráveis, alinhados com os objetivos de interesse público e eficiência estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O principal benefício é a mitigação do risco aviário e de acidentes operacionais no aeródromo da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA), garantindo a conformidade com as normas de segurança da aviação. A manutenção contínua da área de **1.225.490 m²** resultará na melhoria da segurança patrimonial e na eliminação de vetores e animais peçonhentos nas Vilas Residenciais e áreas administrativas, elevando a salubridade e a qualidade de vida da família naval. Economicamente, a terceirização evitará o alto investimento em frota e pessoal próprio, permitindo o foco da Organização Militar em sua missão finalística, liberando o efetivo militar e recursos internos para atividades estratégicas, resultando em maior eficiência e economicidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.3. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de roçada e limpeza mecanizada, apesar de essencial para a segurança operacional do aeródromo e salubridade das áreas do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA), possui potenciais

impactos ambientais negativos que devem ser mitigados. Os principais impactos são o ruído e a emissão de gases poluentes pelos motores dos equipamentos mecanizados (tratores e roçadeiras), a geração de grandes volumes de resíduos vegetais (biomassa), o risco de contaminação do solo e da água por vazamento de óleos lubrificantes e combustíveis, e, em menor grau, o impacto sobre a fauna local (em especial nas áreas de aeródromo com risco aviário) e a compactação do solo pelo trânsito de máquinas pesadas. A inobservância do manejo adequado da biomassa pode levar à formação de focos de incêndio ou à proliferação descontrolada de pragas e vetores, contrariando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.2. Para mitigar os riscos ambientais identificados e garantir que a contratação seja sustentável, em aderência ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas da futura contratada as seguintes medidas:

14.2.1. Gestão de Resíduos (Biomassa): A contratada será obrigada a realizar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de toda a biomassa resultante da roçada, proibindo-se estritamente a queima ou o descarte em locais não licenciados. Deverá ser exigida a apresentação de comprovantes de destinação (MTR ou similar) emitidos por aterros sanitários ou empresas de compostagem devidamente licenciadas, garantindo a rastreabilidade do resíduo e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2.2. Equipamentos e Controle de Emissões: Deverá ser priorizada a utilização de equipamentos e veículos em bom estado de conservação e com manutenção preventiva em dia, visando a redução da emissão de poluentes atmosféricos e ruídos. A empresa deverá comprovar a posse de licenciamento ambiental para o transporte de resíduos, quando aplicável.

14.2.3. Segurança no Abastecimento e Manutenção: A contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais para a área, detalhando os procedimentos de prevenção e resposta a vazamentos de combustíveis e óleos nas dependências da Base Aérea Naval, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs). É vedada a realização de manutenção ou reparo de equipamentos em locais não apropriados ou sem a devida contenção de resíduos oleosos no interior da Organização Militar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação dos serviços continuados de roçada e limpeza mecanizada, com manejo e coleta, é considerada plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, representando a melhor solução para atender à necessidade da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA). A viabilidade técnica está comprovada pela existência de diversas empresas especializadas no mercado, aptas a mobilizar os equipamentos e o pessoal qualificado necessários para a manutenção de uma área de 1.828.910 m², incluindo as zonas críticas do aeródromo, administrativas e residenciais. A viabilidade econômica decorre da opção pela execução indireta (terceirização), que elimina o alto custo de investimento e o custo operacional com a aquisição e manutenção de frota e a contratação de pessoal próprio, alcançando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATAS DO ROSARIO QUINTAO
Data: 29/04/2026 11:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONATAS DO ROSARIO QUINTAO

Equipe de apoio



MARINHA DO BRASIL

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ATO DE APROVAÇÃO

Resguardados os aspectos técnicos, aprovo o estudo técnico preliminar nº 60/2025, cuja finalidade é caracterizar e determinar a necessidade da contratação, descrever as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, referente ao pregão eletrônico 90011/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, de área sob responsabilidade da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAENSPA).

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
112/2026	791180	Rascunho	FABIO WILSON RIBEIRO

Título: Roçada mecanizada BAeNSPA

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 0,1750

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual	METRO QUADRADO	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 0,1100	R\$ 0,1750	R\$ 0,1750
Coeficiente de Variação: 37,1429%		
Desvio Padrão: 0,0650		
Maior Preço: R\$ 0,2400		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Modalidade(s): Pregão, Concorrência, Tomada de preço, Convite, Concorrência Internacional

Critério Julgamento Item: Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	49680	METRO QUADRADO	R\$ 0,3100	23/04/2026	Não
2	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	23832	METRO QUADRADO	R\$ 0,5100	23/04/2026	Não
3	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	72136	METRO QUADRADO	R\$ 0,4800	23/04/2026	Não
4	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	41104	METRO QUADRADO	R\$ 0,6800	23/04/2026	Não
5	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	13144	METRO QUADRADO	R\$ 0,5200	23/04/2026	Não
6	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	19336	METRO QUADRADO	R\$ 0,7300	23/04/2026	Não
7	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	42512	METRO QUADRADO	R\$ 0,4000	23/04/2026	Não
8	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	24608	METRO QUADRADO	R\$ 0,5200	23/04/2026	Não
9	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	5816	METRO QUADRADO	R\$ 0,6900	23/04/2026	Não

10	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	33360	METRO QUADRADO	R\$ 0,4600	23/04/2026	Não
11	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	61928	METRO QUADRADO	R\$ 0,2900	23/04/2026	Não
12	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	34672	METRO QUADRADO	R\$ 0,2400	23/04/2026	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	259500	METRO QUADRADO	R\$ 0,1100	13/04/2026	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

BAeNSPA
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE METODOLOGIA SANEADA
NA PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: serviço de roçada mecanizada - unidade de fornecimento: metro quadrado

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa técnica tem por finalidade registrar, de forma motivada, a metodologia adotada na análise da pesquisa de preços referente ao serviço de roçada mecanizada da BAeNSPA, especialmente quanto à necessidade de tratamento crítico dos valores coletados e à possibilidade de desconsideração de preço excessivamente elevado ou pouco aderente à realidade da contratação pretendida.

O objeto em análise possui natureza operacional contínua, com mensuração por metro quadrado e forte influência da escala de execução, da logística de mobilização, da produtividade dos equipamentos, da frequência de corte, das condições locais e da área total a ser atendida. Por essa razão, a simples aplicação mecânica da média aritmética, sem saneamento da amostra, pode gerar valor estimado artificialmente elevado e incompatível com o histórico recente de contratação da Administração.

No caso concreto, a Administração atualmente paga aproximadamente R\$ 0,15/m² pelo serviço. A adoção automática da média dos três preços constantes da pesquisa elevaria o preço estimado para R\$ 0,2133/m², valor substancialmente superior ao patamar atualmente praticado e potencialmente incompatível com a economicidade esperada para o objeto.

2. DADOS OBJETIVOS DA PESQUISA

Elemento	Informação
Pesquisa	Relatório de pesquisa de preço nº 112/2026
UASG	791180
Objeto	Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual
Unidade	Metro quadrado
Menor preço	R\$ 0,1100/m ²
Média	R\$ 0,2133/m ²
Mediana	R\$ 0,2400/m ²
Maior preço	R\$ 0,2900/m ²
Desvio padrão	0,0759
Coeficiente de variação	35,5837%
Preço atualmente praticado pela Administração	aproximadamente R\$ 0,15/m ²

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Lei nº 14.133/2021. O art. 5º estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, do interesse público, da motivação, da razoabilidade, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a estimativa de preços deve ser compatível com a realidade do mercado e com as condições concretas do objeto, evitando tanto a subestimativa quanto a sobrestimação do orçamento.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as

quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Assim, a análise da pesquisa de preços deve considerar as condições reais da contratação pretendida, não se limitando à média aritmética quando esta se mostrar distorcida.

IN SEGES/ME nº 65/2021. O art. 2º, inciso I, define preço estimado como o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo ser desconsiderados, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

O art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021 exige que a pesquisa de preços contenha, entre outros elementos, a série de preços coletados, o método estatístico aplicado, as justificativas para a metodologia utilizada, especialmente para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, a memória de cálculo do valor estimado e os documentos que lhe dão suporte.

O art. 4º da mesma IN determina que, sempre que possível, sejam observadas as condições comerciais praticadas, incluindo quantidade contratada, formas de execução, prazos, garantias, potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto. Isso reforça a necessidade de verificar se os preços coletados são aderentes à realidade da BAeNSPA.

O art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 prevê que a média, a mediana ou o menor dos valores poderão ser utilizados como métodos de obtenção do preço estimado, desde que desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. O § 1º admite outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. O § 3º exige critérios fundamentados para a desconsideração de valores excessivamente elevados; o § 4º determina análise crítica dos preços, especialmente quando houver grande variação; e o § 5º admite, excepcionalmente, a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e aprovada pela autoridade competente.

Orientações administrativas no âmbito da Marinha. As orientações de pesquisa de preços utilizadas em organizações militares reforçam que a pesquisa deve subsidiar a contratação, estabelecer parâmetros de julgamento e aceitação das propostas e observar a IN SEGES/ME nº 65/2021, inclusive quanto à formalização da série de preços, ao método estatístico, à justificativa da metodologia e à memória de cálculo. Essa lógica é compatível com a necessidade de saneamento da amostra quando houver preços com baixa aderência à realidade da contratação.

4. ANÁLISE TÉCNICA DA AMOSTRA

4.1. Incompatibilidade da média simples com o preço atualmente praticado. A adoção da média aritmética simples dos três preços que compõem a pesquisa resultaria em R\$ 0,2133/m². Esse valor é significativamente superior ao preço atualmente praticado pela Administração, de aproximadamente R\$ 0,15/m². Considerando que o serviço já é executado pela Administração com parâmetro conhecido, a média simples, sem análise crítica, tende a produzir estimativa superior ao histórico recente e possivelmente incompatível com a economicidade esperada.

4.2. Preço excessivamente elevado com baixa aderência à realidade local. O valor de R\$ 0,2900/m² apresenta distância relevante em relação ao menor preço coletado, de R\$ 0,1100/m², e também em relação ao valor atualmente pago pela Administração, de aproximadamente R\$ 0,15/m². Sua inclusão na média eleva de forma relevante o resultado final, podendo gerar preço de referência acima do necessário para a contratação. Por esse motivo, entende-se tecnicamente justificável sua desconsideração para fins de composição da estimativa, por se tratar de valor com menor aderência à realidade operacional e financeira da BAeNSPA.

4.3. Coeficiente de variação elevado. O coeficiente de variação de 35,5837% demonstra elevada dispersão entre os preços coletados. Em amostras reduzidas, a média aritmética simples pode ser fortemente influenciada por valores extremos, especialmente quando há diferença expressiva entre o menor e o maior preço. A própria IN SEGES/ME nº 65/2021 determina análise crítica dos preços quando houver grande variação entre os valores apresentados, o que recomenda o saneamento da amostra antes da definição do valor estimado.

4.4. Preservação da economicidade. A pesquisa de preços não deve resultar em orçamento artificialmente elevado, sob pena de comprometer a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa. A desconsideração do valor mais elevado não busca reduzir indevidamente o orçamento, mas impedir que um preço isolado e pouco aderente ao histórico de execução eleve a estimativa para patamar superior ao

necessário, especialmente diante de serviço continuado, com escala significativa e preço atualmente praticado pela Administração em torno de R\$ 0,15/m².

5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE MÉDIA SANEADA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS

Diante da elevada dispersão da amostra, do coeficiente de variação de 35,5837%, da existência de valor excessivamente elevado em relação ao histórico da Administração e da necessidade de preservar a economicidade da contratação, entende-se tecnicamente adequada a adoção de metodologia saneada, com desconsideração do valor de R\$ 0,2900/m².

A metodologia proposta encontra respaldo no art. 6º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, pois permite a adoção de critério ou método diverso quando devidamente justificado; exige critérios fundamentados para a exclusão de valores excessivamente elevados; determina análise crítica dos preços quando houver grande variação; e admite, excepcionalmente, preço estimado com base em menos de três preços, desde que haja justificativa nos autos e aprovação da autoridade competente.

Assim, a adoção de média saneada com os dois preços mais aderentes à realidade da contratação mostra-se medida técnica, motivada e proporcional, pois evita que o preço de referência seja distorcido por valor superior ao padrão atualmente praticado pela Administração, sem afastar a pesquisa dos parâmetros de mercado identificados em contratações públicas recentes.

Ressalta-se que a presente justificativa deverá integrar os autos do processo, acompanhada do relatório de pesquisa de preços, da memória de cálculo e da manifestação/aprovação da autoridade competente, quando exigida, em observância à IN SEGES/ME nº 65/2021.

6. CONCLUSÃO

Com base nos dados analisados, conclui-se que a utilização automática da média simples dos três preços coletados poderia produzir estimativa superior ao preço atualmente praticado pela Administração e pouco aderente à realidade da contratação pretendida.

A desconsideração do valor de R\$ 0,2900/m², por apresentar baixa aderência ao histórico de contratação e por elevar de forma relevante a média da pesquisa, mostra-se tecnicamente justificável, especialmente diante do coeficiente de variação de 35,5837% e do preço atualmente praticado de aproximadamente R\$ 0,15/m².

Dessa forma, recomenda-se a adoção de metodologia saneada, com utilização dos preços mais compatíveis com a realidade da BAeNSPA, preservando a economicidade, a razoabilidade, a eficiência, o planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- MARINHA DO BRASIL. Orientações de Pesquisa de Preços - Materiais e Serviços, elaboradas no âmbito do Comando do 3º Distrito Naval/Hospital Naval de Natal, como orientação administrativa interna baseada na IN SEGES/ME nº 65/2021.
- Relatório de Pesquisa de Preço nº 112/2026 - UASG 791180 - Roçada mecanizada BAeNSPA.

São Pedro da Aldeia, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JONATAS DO ROSARIO QUINTAO
Data: 29/04/2026 12:08:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1T (RM2-T) Jônatas do Rosário Quintão

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Documento assinado digitalmente

JONATAS DO ROSARIO QUINTAO

Data: 30/04/2026 15:41:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parâmetro	Valor
Valor_m2	R\$ 0,17
Metragem_total_anual	14.705,882
Metragem_total_vigência	29.411,764
Meses	24
Objeto	Roçada Mecanizada
Valor_total_anual	R\$ 2.499.999,94
Metragem_mensal	1.225,490

OBJETO	Roçada Mecanizada												
	1º ANO												Totais
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
Metragem (m²)	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	14705882
Percentual de execução parcial	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%
Percentual de execução acumulado	4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%	50,00%
Valor m²	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	[smb://10.30.51.18/ban325.2
Alocação mensal (Total anual / Meses)	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 2.499.999,94
Alocação acumulada (Total anual)	R\$ 208.333,33	R\$ 416.666,66	R\$ 624.999,99	R\$ 833.333,31	R\$ 1.041.666,64	R\$ 1.249.999,97	R\$ 1.458.333,30	R\$ 1.666.666,63	R\$ 1.874.999,96	R\$ 2.083.333,28	R\$ 2.291.666,61	R\$ 2.499.999,94	R\$ 2.499.999,94
Período de Execução	D+0 até D+30	D+30 até D+60	D+60 até D+90	D+90 até D+120	D+120 até D+150	D+150 até D+180	D+180 até D+210	D+210 até D+240	D+240 até D+270	D+270 até D+300	D+300 até D+330	D+330 até D+365	—
Mês de execução	2º ANO												Totais
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	14705882
Metragem (m²)	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	14705882
Percentual de execução parcial	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%
Percentual de execução acumulado	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%	100,00%
Valor m²	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	[smb://10.30.51.18/ban325.2
Alocação mensal (Total anual / Meses)	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 2.499.999,94
Alocação acumulada (Total anual)	R\$ 2.708.333,27	R\$ 2.916.666,60	R\$ 3.124.999,93	R\$ 3.333.333,25	R\$ 3.541.666,58	R\$ 3.749.999,91	R\$ 3.958.333,24	R\$ 4.166.666,57	R\$ 4.374.999,90	R\$ 4.583.333,22	R\$ 4.791.666,55	R\$ 4.999.999,88	R\$ 4.999.999,88
Período de Execução	D+365 até D+395	D+395 até D+425	D+425 até D+455	D+455 até D+485	D+485 até D+515	D+515 até D+545	D+545 até D+575	D+575 até D+605	D+605 até D+635	D+635 até D+665	D+665 até D+695	D+695 até D+730	—

Mês	Metragem (m²)	Perc. Parcial	Perc. Acumulado	Valor m²	Alocação mensal (R\$)	Alocação acumulada (R\$)
1	1.225.490	4,17%	4,17%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33
2	1.225.490	4,17%	8,33%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 416.666,66
3	1.225.490	4,17%	12,50%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 624.999,99
4	1.225.490	4,17%	16,67%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 833.333,31
5	1.225.490	4,17%	20,83%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.041.666,64
6	1.225.490	4,17%	25,00%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.249.999,97
7	1.225.490	4,17%	29,17%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.458.333,30
8	1.225.490	4,17%	33,33%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.666.666,63
9	1.225.490	4,17%	37,50%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.874.999,96
10	1.225.490	4,17%	41,67%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.083.333,28
11	1.225.490	4,17%	45,83%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.291.666,61
12	1.225.490	4,17%	50,00%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.499.999,94
13	1.225.490	4,17%	54,17%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.708.333,27
14	1.225.490	4,17%	58,33%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.916.666,60
15	1.225.490	4,17%	62,50%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.124.999,93
16	1.225.490	4,17%	66,67%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.333.333,25
17	1.225.490	4,17%	70,83%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.541.666,58
18	1.225.490	4,17%	75,00%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.749.999,91
19	1.225.490	4,17%	79,17%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.958.333,24
20	1.225.490	4,17%	83,33%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.166.666,57
21	1.225.490	4,17%	87,50%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.374.999,90
22	1.225.490	4,17%	91,67%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.583.333,22
23	1.225.490	4,17%	95,83%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.791.666,55
24	1.225.490	4,17%	100,00%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.999.999,88
Totais	29411764	100,00%	100,00%	-	R\$ 4.999.999,88	R\$ 4.999.999,88

MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que as despesas oriundas da Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colonião e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia relativas ao PE 90011/2025, valores estimado anual de R\$ 2.499.999,94 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e para toda a vigência contratual de R\$ 4.999.999,88 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos.), encontram-se previstos para descentralização na seguinte dotação orçamentária:

Gestão / Unidade: 791180

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 236885

Natureza de Despesa: 339039

PI: G471FCA01L0

Outrossim, conforme previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, a referida contratação encontra-se orçamentária e financeiramente adequadas com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

BRUNO HELUY MARTINS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante



MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Faço juntar ao presente Processo nº 63015.050707/2025-84, o seguinte documento:

a) Edital e seus anexos.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

WELLINGTON ALMEIDA LIMA
1ºSG-AD
Agente da Contratação

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Edital 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	791180-BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA /RJ	WELLINGTON ALMEIDA LIMA	01/06/2026 14:01 (v 0.13)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63015.050707/2025-84

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

(791180) - Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

OBJETO

Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônio e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.999.999,88 (Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme data e horário divulgado no Diário Oficial. (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Modo de disputa:

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

(Processo Administrativo nº63015.050707/2025-84)

Torna-se público que o(a) Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, por meio do(a) Divisão de Obtenção, sediado(a) Rua Comandante Ituriel, s/nº - Fluminense, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.944-054, realizará licitação, -na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colonião e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será utilizado o Registro de Preço da presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos item 1 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da impossibilidade de parcelamento da solução, conforme estudo técnico preliminar.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor global.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20. O pregoeiro-realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.21. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22 O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme disposto no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica à presente contratação.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marinha.mil.br/licitacoes-e-contratos>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: baenspa.licitacao@marinha.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Comandante Ituriel, s/nº, bairro Fluminense – CEP. 28944-054, São Pedro da Aldeia – RJ, Divisão de Licitações e Contratos (ramal 4123)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/licitacoes-e-contratos>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;

16.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.; e

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura digital.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO HELUY MARTINS

Autoridade competente

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Termo de Referência 282/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
282/2025	791180-BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ	CAROLINA DE MORAIS AZEREDO NUNES	30/04/2026 15:56 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63015.050707/2025-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63015.050707/2025-84)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT	SER	UN	VALOR UNITÁRIO	QNT. MENSAL	QNT. ANUAL	QNT. 2 ANOS	Valor Mensal	Valor Total (2 anos)
1	Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colonião e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas	14044		m²	R\$ 0,17	1.225.490 m²/mês	14.705.882 m²/ano	29.411.764 m²	R\$ 208.333,33	R\$ 4.999.999,88

	operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.1.1. A necessidade técnica mensal do Complexo Aeronaval permanece em 1.828.910 m². Considerando o valor unitário estimado de R\$ 0,17/m² e o valor mensal estimado de R\$ 208.333,33, o quantitativo mensal executável previsto para a contratação corresponde a 1.225.490 m².
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme itens 6.5 e 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000060/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
 - III) Id do item no PCA: 14;
 - IV) Classe/Grupo: 853;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O contratado deverá atentar-se aos critérios de sustentabilidade elencados no tópico 14 do ETP.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (22) 2621-4332 ou e-mails jonatas.quintao@marinha.mil.br e janilson.amorim@marinha.mil.br;

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão desenvolvidos conforme cronograma físico-financeiro anexo, que representa o limite mensal de execução, nas áreas determinadas mês a mês pela Fiscalização Contratual;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Comandante Ituriel, S/N, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28944-016;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 horas e 16:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Equipamentos Mecanizados de Alto Desempenho: Roçadeiras tratorizadas ou microtratores específicos para roçada de grandes áreas, com potência e dimensões adequadas ao trabalho eficiente em superfícies abertas do aeródromo e áreas de maior extensão; roçadeiras costais e/ou manuais de alta potência e cortadores de grama motorizados para arremates, áreas confinadas e entornos de edificações (OMs e Vilas Residenciais), além de motosserras e podões para a eliminação de arbustos e galhos, se necessário, exigindo-se que todo o maquinário possua as devidas manutenções e documentações em dia, visando a redução de ruídos e emissão de poluentes. Com eventuais combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos necessários à perfeita execução do serviço.

5.4.2. Ferramentas, Insumos e Logística de Remoção: Ferramentas de corte e poda diversas (tesouras, rastelos, enxadas, ancinhos e pás), lonas, sacos de lixo ou contentores para o acondicionamento e coleta da biomassa; veículos de transporte e reboques devidamente licenciados e apropriados para o recolhimento e o transporte da grande quantidade de resíduos vegetais para a destinação final licenciada, além de insumos como óleo lubrificante, combustível e peças de reposição para garantir a ininterruptão dos serviços.

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Sinalização de Segurança: Conjunto completo de EPIs em excelente estado de conservação para todos os funcionários alocados no serviço (incluindo luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, perneiras, capacetes, botas e uniformes), em estrita observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs); e equipamentos de sinalização e balizamento, como cones, fitas e placas de advertência, em conformidade com as normas internas de segurança da Base Aérea Naval, para a delimitação e isolamento das áreas de roçada durante a execução dos serviços, minimizando riscos a terceiros e garantindo a segurança operacional.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.6.1.1 Calça e camisa (ou camiseta) de manga longa, devidamente identificadas com o logotipo da empresa e o nome do funcionário, de cor clara ou de alta visibilidade, conforme a necessidade das áreas de segurança do aeródromo, e contendo faixas refletivas que garantam a visibilidade do empregado em condições de baixa luminosidade, especialmente nas áreas de trânsito de aeronaves e veículos.;

5.6.1.2. Calçado de segurança tipo bota, com biqueira e solado antiderrapante, adequado para o trabalho em campo e áreas úmidas, além de boné ou capacete de proteção que complemente o EPI; o Contratado deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.6.2.1. O tecido das calças e camisas deve ser resistente ao rasgo, de trama fechada, mas que permita a ventilação e seja adequado para uso em climas quentes, preferencialmente confeccionado em fibras mistas de algodão e poliéster, para garantir durabilidade e facilitar a higienização.

5.6.2.2. As peças devem ser padronizadas em cor e modelo, e a identificação do empregado deve ser clara e permanente (por meio de bordado ou *transfer* de alta qualidade), seguindo as especificações de cores e visibilidade a serem aprovadas previamente pela fiscalização da Base Aérea Naval, conforme as regras de segurança aplicáveis a áreas militares e aeroportuárias."

5.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de recebimento da nota fiscal por meio do ateste do documento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado no cronograma físico-financeiro

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.43.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.43.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.43.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.43.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.44. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula[A20]:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.60. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.63. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.63.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.63. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **30 %** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários conforme valor unitário do m² estimado para contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.2. *Comprovação da execução de ao menos 50% da área mensal prevista nesta contratação.*

9.32.1.3 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.32.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.999.999,88 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme quantitativos e custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 791180;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 236885;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

v) . Plano interno: G471FCA01L0.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas:

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

JONATAS DO ROSARIO QUINTAO

Data: 01/05/2026 07:57:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÔNATAS DO ROSÁRIO QUINTÃO
Primeiro Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Manutenção Urbana

13. ANEXO I

13.1. Não se aplicam regras à instrumentos substitutivos de contrato, uma vez que a contratação objeto deste Termo de Referência deverá necessariamente ser formalizada por meio de instrumento contratual.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão*/ nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 60/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, faz-se necessária em virtude de a Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA) possuir a atribuição de prestar apoio e manutenção de uma área de 1.828.910 m², a qual compreende áreas administrativas, operativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia. Tais áreas demandam manutenção permanente, a fim de manter os padrões de conservação necessários à circulação de automóveis e pessoas e, principalmente, à segurança das operações aéreas, que podem ser seriamente comprometidas caso a manutenção da vegetação não seja realizada. Cumpre registrar que o Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA) é composto por 13 (treze) Organizações Militares (OM) e 3 (três) Vilas Residenciais.

2.2. Especificamente quanto às Vilas Residenciais, estas dividem-se em 3 (três) áreas distintas, sendo elas:

2.2.1. Vila de Oficiais: compreende o perímetro localizado entre a Escola Almirante Carneiro Ribeiro, Casa da Praia Clube (Clube dos Oficiais), Rua Alberto Santos Dumont, Rua Tenente Möller, Portão II e Portão IV;

2.2.2 Vila de Praças: compreende o perímetro localizado entre o Portão IV, Capela Aeronaval de São Pedro da Aldeia, Portão V, Rua Alberto Santos Dumont, Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e Portão III; e

2.2.3. Quadra "G": compreende o perímetro composto por 50 (cinquenta) casas destinadas a militares das graduações de Suboficial e Sargentos, localizadas na Avenida Aeronaval, Bairro São José, São Pedro da Aldeia/RJ, em área externa ao Complexo Aeronaval, adjacente ao Centro Recreativo Gaivota (Clube de Praças)

2.3. O principal motor desta contratação é a natureza da Organização Militar, que opera um aeródromo, onde o crescimento descontrolado da vegetação nas áreas adjacentes às pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, *taxiways* e demais zonas de segurança, constitui um risco aviário iminente, além de comprometer a visibilidade e a segurança das operações aéreas, podendo configurar uma falha de segurança aeroportuária. No entanto, o escopo da necessidade se estende, de forma igualmente crucial, para a manutenção da área administrativa e da vila naval, onde o acúmulo de biomassa e detritos, e a presença de vegetação alta, além de impactar negativamente a estética e a qualidade de vida dos usuários, dificulta a fiscalização e segurança do perímetro, servindo de abrigo a vetores, animais peçonhentos e roedores, o que representa um risco à saúde pública e à integridade do patrimônio.

2.4. Assim, o problema a ser resolvido é a mitigação dos riscos operacionais, de segurança, sanitários e patrimoniais inerentes à proliferação da vegetação, garantindo que o CAN-SPA, seu aeródromo, e suas áreas de apoio e residenciais atendam aos padrões de segurança, higiene e limpeza exigidos pelas normas aeronáuticas e militares. A contratação visa, portanto, atender ao interesse público primário de manutenção da capacidade operacional da Força e da segurança da aviação, bem como ao interesse secundário de preservação da saúde e do bem-estar da família naval, em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência e segurança dispostos no Art. 5º e nos demais preceitos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2.5. O regime de execução a ser adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme o Art. 6º, inciso XXVIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, por se adequar melhor à natureza dos serviços que possuem quantidades variáveis ou passíveis de ajustes. O serviço, por se configurar como um serviço de natureza contínua, será essencial

para assegurar a perenidade da segurança e o bom funcionamento das instalações militares, exigindo-se da futura contratada a máxima qualidade e o cumprimento rigoroso dos requisitos técnicos e ambientais aplicáveis, incluindo a remoção e destinação adequada de todo o material roçado, conforme previsto na legislação ambiental e correlata.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Manutenção Urbana	Jonatas do Rosário Quintão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação para os serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim-colonião e vegetação similar, com manejo e coleta, são estabelecidos com o fito de garantir a segurança operacional do aeródromo, a salubridade das áreas residenciais e administrativas, a qualidade, a eficiência e a conformidade legal da execução, em estrito atendimento ao Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de buscar a melhor solução para o interesse público.

4.2. O principal requisito é que os serviços sejam executados de forma contínua e programada, com periodicidade determinada pela Fiscalização da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAENSPA), de modo a impedir o crescimento da vegetação acima dos limites de segurança operacional, em especial nas áreas adjacentes às pistas, pátios de aeronaves e taxiways, e dos limites sanitários nas áreas administrativas e nas Vilas Residenciais (Vila de Oficiais, Vila de Praças e Quadra "G").

4.3. A contratada deverá dispor de equipamentos mecanizados e adequados para a manutenção da área total de 1.828.910 m², como roçadeiras tratorizadas de porte compatível com a manutenção de grandes superfícies, complementadas por equipamentos manuais para arremates em locais de difícil acesso, como jardins, áreas próximas a edificações (incluindo as 13 Organizações Militares e as 50 casas da Quadra "G") e vias de circulação de automóveis e pessoas, garantindo a produtividade e a precisão necessárias ao cumprimento do cronograma.

4.4. É imperativo que todo o pessoal alocado no Complexo Aeronaval esteja devidamente capacitado, uniformizado e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a empresa responsável integralmente pela segurança e saúde de seus empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, em obediência ao Art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Exige-se, ainda, que a empresa demonstre possuir habilitação técnica e operacional compatível com o objeto e dimensão da área, através de atestados de capacidade técnica devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em atendimento ao Art. 67 da Nova Lei de Licitações.

4.5. No que concerne à segurança operacional e patrimonial, a contratada deverá cumprir rigorosamente as normas internas de acesso e circulação, em especial nas Áreas de Segurança Aeroportuária e do Complexo Militar, e apresentar um plano de segurança e identificação de pessoal, a ser previamente aprovado pela Fiscalização da BAENSPA. Finalmente, o escopo dos serviços deve incluir a remoção, transporte e destinação final de todo o material roçado (biomassa e detritos), em estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentos correlatos, apresentando os devidos comprovantes de destinação ambientalmente adequada, de modo a evitar o acúmulo de detritos, a combustão espontânea e a proliferação de vetores, configurando-se como um requisito de sustentabilidade em aderência ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado e a pesquisa preliminar de soluções existentes indicam a viabilidade de contratação dos serviços de roçada e limpeza mecanizada, configurados como serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, embora, neste caso específico, o objeto principal seja a disponibilização de maquinário e execução técnica do serviço. As soluções disponíveis no mercado se concentram em três vertentes principais: a execução

direta pela Administração Militar, a terceirização do serviço de roçada e limpeza mecanizada (solução adotada), e, em menor grau, a adoção de métodos alternativos de controle de vegetação.

5.2. Análise Comparativa das Soluções

A análise das soluções existentes e a justificativa para a escolha da contratação de terceiros decorrem da avaliação técnica, econômica e legal da capacidade de a Organização Militar executar, por meios próprios, a manutenção da vasta área de 1.828.910 m² do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA).

5.2.1. Execução Direta Pela Administração Militar

A execução direta da roçada e limpeza por meio de pessoal e equipamentos próprios desta Base Aérea Naval apresenta óbices técnicos e econômicos intransponíveis. Para atender à demanda de manutenção contínua e especializada de uma área dessa magnitude, que abrange zonas críticas de segurança aeroportuária e amplas áreas residenciais, seria necessária a aquisição de frota específica de roçadeiras tratorizadas de grande porte, implementos agrícolas, além de veículos para o transporte da biomassa. Adicionalmente, haveria a necessidade de contratação de pessoal próprio em quantidade significativa e com qualificação técnica específica, bem como a manutenção, peças e combustíveis dos equipamentos. O ponto positivo seria o controle total sobre a execução; entretanto, os custos iniciais de investimento em máquinas e o custo operacional com pessoal, manutenção e *downtime* de equipamentos, configuram uma solução antieconômica e ineficiente para a Força. Esta alternativa implicaria o desvio de foco da missão principal da Organização Militar e demandaria recursos humanos e orçamentários incompatíveis com as dotações atuais, ferindo o princípio da eficiência, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Terceirização dos Serviços de Roçada e Limpeza Mecanizada (Solução Escolhida)

A terceirização da roçada mecanizada é a solução técnica e economicamente mais vantajosa e foi a escolhida, em observância ao princípio da economicidade e da busca pela melhor relação custo-benefício. O ponto positivo mais relevante é a transferência do ônus da gestão de pessoal, equipamentos e manutenção para a empresa contratada. A Administração Pública adquire o resultado esperado, ou seja, as áreas roçadas e limpas, sem a necessidade de investir na aquisição e manutenção de ativos e sem o risco de obsolescência tecnológica do maquinário. Ademais, empresas especializadas possuem *know-how* e escala que resultam em maior eficiência e produtividade na execução, o que é fundamental para a manutenção contínua de uma área de 1.828.910 m². O único óbice notório é a necessidade de fiscalização rigorosa, a qual será suprida pela correta aplicação do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização de contratos, e pela emissão de Ordens de Serviço bem detalhadas para cada área (operacional, administrativa e residencial).

5.2.3. Fundamento Legal para a Terceirização (Execução Indireta)

A possibilidade legal de contratação de serviços por meio de execução indireta está prevista no Decreto nº 9.507 /2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública federal. O Art. 3º do referido Decreto autoriza expressamente a contratação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, o qual entende-se abarcar o objeto desta contratação, uma vez que a manutenção de instalações não constitui atividade fim, nem está incluída nos incisos I a IV que representa o rol taxativo de vedações. Dessa forma, a roçada e limpeza, por serem atividades acessórias, instrumentais e não estratégicas para o cumprimento da missão final da Base Aérea Naval, amoldam-se perfeitamente à contratação por execução indireta, liberando o efetivo militar para as atividades finalísticas de segurança e operações aéreas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A execução da roçada deverá abranger, mensalmente, a totalidade da área de 1.225.490 m², com foco na manutenção das condições ideais de segurança, salubridade e operabilidade do Complexo Aeronaval (CAN-SPA), que inclui áreas operativas (aeródromo e suas zonas de segurança), administrativas (Organizações Militares) e residenciais (Vila de Oficiais, Vila de Praças e Quadra "G"). Para fins de gestão, fiscalização e medição, a área total será segregada em lotes de serviço ou zonas de execução, com periodicidades e especificações técnicas distintas para cada uma, conforme o nível de criticidade e uso do solo.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS POR SETOR

Setor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área Residencial – Vila de Oficiais.	9.495	189.001	42.490	231.491
2	Área Residencial – Vila de Praças.	9.968	63.594,5	25.626,5	89.221
3	Área Administrativa 1.	7.386	54.988	15.383,5	70.371,5
4	Área Administrativa 2.	16.256	113.620	35.451,5	149.071,5
5	Área Administrativa 3.	5.494	20.911	18.261	39.172
6	Área Administrativa 4.	15.618	194.142	51.279,5	245.421,5
7	Área Operativa e Aeródromo.	27.689	981.914	22.247,5	1.004.161,5
TOTAIS		91.906	1.618.170,5	210.739,5	1.828.910

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS POR SUBSETORES

SETOR 1 - Área Residencial - Vila de Oficiais.

SETOR 1 - Área Residencial - Vila de Oficiais.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Duas áreas adjacentes a Rua Almirante Monerat.	381	3.490	190,5	3.680

2	Área atrás do CPC até a lagoa de decantação.	2.200	171.900	1100	173.000
3	Área entre a Praça dos Oficiais e extensão do muro da Rua Ten. Möller e Rua Comandante Dante de Mattos.	1.200	5.190	600	5.790
4	Área da Caixa d'água da Vila de Oficiais.	144	1.228	72	1.300
5	Quatro áreas adjacentes ao Portão 4.	855	7.193	427,5	7.620,5
6	Canteiro em frente ao CPC.	173	0	1.570	1.570
7	Área do Praça do Helicóptero ao Portão II.	315	0	2.010	2.010
8	PNR Funcional 01.	183	0	1.720	1.720
9	PNR Funcional 02.	186	0	1.930	1.930
10	PNR Funcional 04.	206	0	2.550	2.550
11	PNR Funcional 05.	189	0	1.960	1.960
12	PNR Funcional 06.	212	0	2.690	2.690
13	PNR Funcional 07.	294	0	5.320	5.320
14	Praça dos Oficiais.	224	0	2.530	2.530
15	Área do Grêmio Aeronaval de Aeromodelismo.	231	0	2.150	2.150
16	Área do Grêmio de Náutica Aeronaval.	158	0	1.510	1.510
17	Área entre PNR Vila de Oficiais 1.	564	0	4.830	4.830
18	Área entre PNR Vila de Oficiais 2.	369	0	1.660	1.660
19	Área entre PNR Vila de Oficiais 3.	280	0	2.100	2.100
20	Área entre PNR Vila de Oficiais 4.	409	0	2.840	2.840
21	Área entre PNR Vila de Oficiais 5.	143	0	750	750

22	Rua Comandante Dante de Mattos.	579	0	1.980	1.980
TOTAIS DO SETOR 1		9.495	189.001	42.490	231.491
SETOR 2 - Área Residencial – Vila de Praças.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área entre a Rua Sgt Melo e o muro da Vila dos Oficiais.	1.020	13.690	510	14.200
2	Área da Quadra da Capela Aeronaval.	1.370	17.215	685	17.900
3	Praça Navio Aeródromo Ligeiro Minas Gerais.	161	1.220	80,5	1.300,5
4	Duas áreas na esquina da Rua Tenente Netto dos Reis com a Rua Tenente Possolo.	69	0	290	290
5	Área central da quadra da Vila de CB/MN na Rua Suboficial Silva Júnior.	684	3.508	342	3.850
6	Área da Praça da Vila de Praças.	339	0	5.590	5.590
7	Área entre a Rua Whiskey e muro do Pátio da Bandeira.	351	5.135	175,5	5.310,5
8	Área no entorno dos blocos de prédios Tamoios.	315	0	2.750	2.750
9	Área de esquina da Rua Alberto Santos Dumont e a Rua Tenente Möller na Vila de Praças.	117	861,5	58,5	920
10	Área adjacente a Rua Alberto Santos Dumont entre os Portões 3 e 4 (Campo de futebol em frente aos blocos de prédios).	1.070	21965	535	22.500

11	Entorno da Capela Aeronaval.	595	0	2.060	2.060
12	Área entre PNR Vila de Praças 1.	326	0	1.900	1.900
13	Área entre PNR Vila de Praças 2.	261	0	1.510	1.510
14	Área entre PNR Vila de Praças 3.	230	0	900	900
15	Área entre PNR Vila de Praças 4.	194	0	1.850	1.850
16	Área entre PNR Vila de Praças 5.	322	0	1.820	1.820
17	Área de esquina próximo ao Bloco de Prédios Tamoios.	81	0	370	370
18	Praça da Quadra G.	215	0	2.350	2.350
19	Área de Calçada da Quadra G.	473	0	470	470
20	Área adjacente ao muro do Portão V.	1.710	0	1.130	1.130
21	Área entre Rua Tenente Possolo e Rua Almirante Olavo de Araújo Oliveira	65	0	250	250
TOTAIS DO SETOR 2		9.968	63.594,5	25.626,5	89.221

SETOR 3 - Área Administrativa 1.

Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área atrás da Praça D'Armas e entrada do estacionamento da Praça D'Armas.	484	7.178	242	7.420
2	Área entorno ao Mastro da Bandeira.	385	3.928	192,5	4.120,5
3	Área do Campo de Esportes.	749	24.226	374,5	24.600,5
4	Área da Piscina e caixa d'água da BAeNSPA.	712	18.444	356	18.800

5	Área em frente ao Departamento de Segurança Orgânica.	197	1.212	98,5	1.310,5
6	Área do Mastro da Bandeira.	273	0	1200	1200
7	Entorno da Praça D'Armas I.	449	0	1.570	1.570
8	Canteiro próximo à Praça D'Armas I	68	0	270	270
9	Canteiro 1 do estacionamento Praça D'Armas I	87	0	190	190
10	Canteiro 2 do estacionamento Praça D'Armas I	47	0	70	70
11	Canteiro 3 do estacionamento Praça D'Armas I	69	0	120	120
12	Canteiro 1	106	0	210	210
13	Canteiro 2	204	0	400	400
14	Entorno do Prédio do Comando.	334	0	1.390	1.390
15	Entorno do Museu Aeronaval.	327	0	2.600	2.600
16	Área entre BAN-44 e BAN-06.	163	0	370	370
17	Estacionamento do Prédio do Comando.	129	0	150	150
18	Estacionamento do Portão I	257	0	520	520
19	Estacionamento do PAPE	313	0	940	940
20	Área da Caixa D'Água	48	0	140	140
21	Área de aguada próxima à Caixa D'Água	127	0	930	930
22	Área da Piscina	251	0	350	350
23	Área adjacente ao muro entre o BAN-44 e o BAN-40.	877	0	580	580

24	Área adjacente ao Campo de Esportes e via principal.	475	0	1.740	1.740
25	Área do Palanque do Campo de Esportes.	255	0	380	380
TOTAIS DO SETOR 3		7.386	54.988	15.383,5	70.371,5
SETOR 4 - Área Administrativa 2.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área entorno do GAAPE.	320	2.370	160	2.530
2	Área do Espaço Blumenau até estacionamento da PNSPA.	809	16.596	404,5	17.000,5
3	Área do CLTI/Campo da PNSPA.	333	6.634	166,5	6.800,5
4	Área do Departamento de Tecnologia da Informação da Base.	283	2.459	141,5	2.600,5
5	Área dos Campos da Força e EsqdHU-2 até o PDU.	754	19.123	377	19.500
6	Área entre o estacionamento do Departamento de Tecnologia da Informação da BAeNSPA até o Rancho da Guarnição.	810	18.495	405	18.900
7	Área em frete ao Alojamento de Residentes "Macegão".	112	654	56	710
8	Área atrás do "Macegão" até os Alojamentos de 2ºSG/3ºSG	1.210	16.995	605	17.600
9	Campo do HS-1.	320	4.710	160	4.870
10	Área de estacionamento em frente a Superintendência de Infraestrutura da BAeNSPA.	452	13.174	226	13.400

11	Área da Quadra da Superintendência de Infraestrutura, CeIMSPA e garagens (BAeNSPA/CeIMSPA).	780	12.410	390	12.800
12	Canteiro 3.	216	0	400	400
13	Canteiro 4.	143	0	250	250
14	Canteiro 5.	12	0	10	10
15	Canteiro 6.	167	0	320	320
16	Canteiro 7.	136	0	260	260
17	Canteiro 8.	71	0	130	130
18	Canteiro 9.	131	0	210	210
19	Canteiro 10.	154	0	300	300
20	Canteiro 11.	175	0	340	340
21	Canteiro 12	241	0	410	410
22	Canteiro 13.	171	0	340	340
23	Canteiro 14.	137	0	240	240
24	Canteiro 15.	92	0	150	150
25	Canteiro 16.	18	0	20	20
26	Canteiro 17.	35	0	50	50
27	Canteiro 18.	105	0	180	180
28	Canteiro 19.	166	0	300	300
29	Canteiro 20.	219	0	470	470
30	Canteiro 21.	124	0	170	170
31	Canteiro 22.	63	0	80	80

32	Canteiro 23.	178	0	270	270
33	Canteiro 24.	175	0	330	330
34	Canteiro 25.	142	0	240	240
35	Canteiro 26.	15	0	10	10
36	Canteiro 27.	272	0	550	550
37	Área adjacente ao muro entre BAN-40 e Garagem.	555	0	270	270
38	Canteiro em frente ao Espaço Blumenau.	156	0	500	500
39	Canteiro em frente ao Auditório do ComForAerNav e NAS-ComForAerNav.	171	0	560	560
40	Canteiros em frente a Divisão de Conforto, CLTI e Campo da PNSPA.	374	0	610	610
41	Canteiro em frente ao Campo da PNSPA.	191	0	340	340
42	Canteiro da PNSPA 1.	77	0	270	270
43	Canteiro da PNSPA 2.	76	0	400	400
44	Canteiro da PNSPA 3.	333	0	900	900
45	Canteiro da PNSPA 4.	191	0	600	600
46	Canteiro da PNSPA 5.	81	0	320	320
47	Canteiro do DTI 1.	287	0	540	540
48	Canteiro do DTI 2.	100	0	240	240
49	Canteiro do DTI 3.	42	0	110	110
50	Canteiro em frente Campo do HA-1, Escotaria e Paio de Suprimentos.	617	0	1.140	1.140
51	Canteiro em frente ao Alojamento de Não Residentes CB-MN.	149	0	720	720

52	Canteiro ao lado do Alojamento "Macegão".	128	0	440	440
53	Canteiro em frente a Lavanderia.	67	0	220	220
54	Canteiro em frente ao Alojamento do de SO-1SG.	99	0	420	420
55	Canteiro em frente ao Rancho da Guarnição.	200	0	940	940
56	Canteiro ao lado do Refeitório de SO-SG.	73	0	230	230
57	Área atrás do Rancho da Guarnição.	277	0	1.070	1.070
58	Canteiro em frente ao Campo do HS-1.	140	0	170	170
59	Canteiro em frente a Divisão de Suprimentos e DEA.	220	0	10.400	10.400
60	Área atrás da Divisão de Suprimentos.	55	0	160	160
61	Canteiro em frente ao CeIMSPA 1.	38	0	50	50
62	Canteiro em frente ao CeIMSPA 2.	34	0	50	50
63	Canteiro em frente ao CeIMSPA 3.	109	0	210	210
64	Área do CeIMSPA.	233	0	560	560
65	Canteiro central do estacionamento do CeIMSPA.	45	0	110	110
66	Canteiro em frente ao estacionamento do CeIMSPA.	60	0	210	210
67	Posto de gasolina do CeIMSPA.	84	0	300	300
68	Garagem do CeIMSPA.	123	0	500	500
69	Área lateral à Garagem.	57	0	200	200
70	Área lateral ao BAN-40.	112	0	310	310

71	Área do BAN-40.	252	0	520	520
72	Área da Carpintaria.	122	0	420	420
73	Área ao lado do Portão III	187	0	120	120
74	Canteiro adjacente ao campo da Estação Rádio	232	0	490	490
75	Canteiro adjacente ao campo entre a Estação Rádio e HU-1.	368	0	710	710
TOTAIS DO SETOR 4		16.256	113.620	35.451,5	149.071,5

SETOR 5 - Área Administrativa 3.

Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator (m²)	Corte c/ Roçadeira Costal (m²)	Total (m²)
1	Área entre EsqdHA-1 e EsqdHS-1 (parte não operativa).	333	5.374	166,5	5.540,5
2	GIS.	195	0	900	900
3	Campo do Estacionamento do CIAAN.	458	722	229	951
4	Canteiro lateral do EsqdHU-1.	138	0	230	230
5	Campo em frente ao EsqdHU-1.	150	0	1.450	1.450
6	Canteiro do EsqdHU-1.	145	0	280	280
7	Campo em frente ao EsqdHU-2.	143	0	1.270	1.270
8	Campo em frente ao EsqdHU-2/EsqdHI-1.	213	0	2.560	2.560
9	Canteiro do EsqdHU-2.	105	0	170	170
10	Canteiro em frente ao EsqdHI-1/EsqdHA-1.	161	0	1.590	1.590

11	Canteiro do EsqdHI-1.	108	0	180	180
12	Campo em frente ao EsqdHA-1.	148	0	1.340	1.340
13	Canteiro do EsqdHA-1.	253	0	370	370
14	Campo em frente ao EsqdHA-1.	140	0	1.110	1.110
15	Canteiro adjacente ao campo entre o EsqdHA-1 e o EsqdHS-1.	165	0	220	220
16	Área lateral ao EsqdHS-1.	155	0	360	360
17	Canteiro do EsqdHS-1.	115	0	620	620
18	Canteiro 1 do estacionamento do EsqdHS-1.	41	0	60	60
19	Canteiro 2 do estacionamento do EsqdHS-1.	38	0	40	40
20	Canteiro 3 do estacionamento do EsqdHS-1.	82	0	240	240
21	Canteiro 4 do estacionamento do EsqdHS-1.	101	0	310	310
22	Canteiro 1 do estacionamento do GAerNavMan.	160	0	760	760
23	Canteiro 2 do estacionamento do GAerNavMan.	190	0	750	750
24	Canteiro 3 do estacionamento do GAerNavMan.	186	0	910	910
25	Canteiro 4 do estacionamento do GAerNavMan.	29	0	50	50
26	Campo do entorno do Alojamento de Alunos do CIAAN.	519	7.161	259,5	7.420,5
27	Alojamento de Alunos do CIAAN.	59	0	190	190
28	Campo em frente ao GIS.	290	3.595	145	3.740

29	Área da churrasqueira do GIS.	58	0	110	110
30	Campo entre o DIACTA e área de estacionamento do CIAAN.	342	4.059	171	4.230
31	Área ao lado do DIACTA e Estação Meteorológica.	274	0	1.220	1.220
TOTAIS DO SETOR 5		5.494	20.911	18.261	39.172
SETOR 6 - Área Administrativa 4.					
Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área do Estacionamento do CeIMSPA até o Horto	812	11.994	406	12.400
2	Área do campo do CIAAN	705	16.348	352,5	16.700,5
3	Área do Portaló do CIAAN.	106	0	270	270
4	Área administrativa do CIAAN	1.150	16.825	575	17.400
5	Área do campo do NFRN	445	10.378	222,5	10.600,5
6	Área atrás do NFRN até o EsqdVF-1	1.420	103.290	710	104.000
7	Área atrás do Bosque da BAeNSPA.	897	23.052	448,5	23.500,5
8	Área ao entorno do campo do EsqdVF-1	1.090	12.255	545	12.800
9	Canteiro 28.	359	0	520	520
10	Canteiro 29.	192	0	330	330
11	Canteiro 30.	631	0	960	960
12	Canteiro 31.	692	0	2.070	2.070

13	Área lateral ao pátio do EsqdVF-1	142	0	470	470
14	Área do Pátio da Bandeira do CIAAN.	241	0	770	770
15	Área da Âncora do CIAAN.	193	0	1.350	1.350
16	Área entre prédios do CIAAN.	507	0	2.550	2.550
17	Área do entorno do prédio do Comando e UTEPAS.	592	0	2.500	2.500
18	Palanque do CIAAN.	122	0	160	160
19	NFRN.	562	0	1.970	1.970
20	Campo de Ordem Unida do NFRN.	292	0	5.210	5.210
21	Canteiro adjacente ao Campo de Ordem Unida do NFRN.	157	0	200	200
22	Canteiro adjacente ao Campo do CIAAN.	578	0	610	610
23	Área adjacente à área atrás do NFRN até o EsqdVF-1.	1.230	0	3.460	3.460
24	Pátio de Incêndio do CIAAN.	732	0	4.690	4.690
25	Área do antigo posto de lavagem de viaturas.	214	0	700	700
26	Área entre a área administrativa do CIAAN e Pátio de Incêndio.	693	0	16.100	16.100
27	Área em frente ao EsqdVF-1.	487	0	2.370	2.370
28	Canteiro adjacente à área do entorno do campo EsqdVF-1.	377	0	760	760
TOTAIS DO SETOR 6		15.618	194.142	51.279,5	245.421,5
SETOR 7 - Área Operativa e Aeródromo.					

Subsetor	Descrição	Perímetro (m)	Corte c/ trator m2	Corte c/ Roçadeira Costal m2	Total
1	Área da lagoa de decantação e Portão VI.	3.080	91.060	1540	92.600
2	Área próximo ao portão VI e PNR Funcional 193.	1.210	44.095	605	44.700
3	Área próxima cabeceira 07 da pista de pouso/decolagem.	1.250	70.275	625	70.900
4	Área da Estação Rádio e acesso à pista de pouso/decolagem.	2.200	163.900	1100	165.000
5	Área de Cercadura 1 do Aeródromo.	5.450	122.275	2725	125.000
6	Área de Cercadura 2 do Aeródromo.	1.170	13.915	585	14.500
7	Área adjacente ao acesso à pista de pouso/decolagem e pátios dos Esquadrões.	2.000	164.000	1000	165.000
8	Área entre pátio do EsqdHA-1 e pátio do EsqdHS-1.	284	4.908	142	5.050
9	Área adjacente ao prédio do DIACTA.	251	0	1.100	1.100
10	Área da Cercadura do Aeródromo e Posto de Abastecimento de Aeronaves.	2.890	217.555	1445	219.000
11	Área entre a pista de pouso/decolagem e Via "Transmacegônia".	689	20.456	344,5	20.800,5
12	Área de manobra do EsqdVF-1, próxima à cabeceira 25 da pista de pouso/decolagem.	495	12.553	247,5	12.800,5
13	Área adjacente a pista de pouso/decolagem entre o EsqdVF-1 e cabeceira 25.	1.690	37.255	845	38.100
14	Área da cabeceira 25 da pista de pouso/decolagem.	341	3.340	170,5	3.510

15	Área do Sítio Radar.	236	2.842	118	2.960
16	Estação Rádio	95	0	290	290
17	Campo entre o Portão III e Estação Rádio.	390	4.375	195	4.570
18	Campo entre o Portão III e Estação Rádio.	585	0	280	280
19	Área de iluminação do Spot do DIACTA.	513	0	1.570	1.570
20	Campo em frente ao pátio do GAerNavMan.	460	9.110	230	9.340
21	Canteiro central do estacionamento do DIACTA.	65	0	110	110
22	Canteiro adjacente ao estacionamento do DIACTA.	51	0	130	130
23	Posto de Combustível de Aviação.	552	0	2.020	2.020
24	Via de acesso ao Sítio Radar.	1.350	0	4.440	4.440
25	Cercadura do Aeródromo 1.	115	0	120	120
26	Cercadura do Aeródromo 2.	69	0	70	70
27	Cercadura do Aeródromo 3.	208	0	200	200
TOTAIS DO SETOR 7		27.689	981.914	22.247,5	1.004.161,5
TOTAIS		91.906	1.618.170,5	210.739,5	1.828.910

As áreas dos setores e subsetores constantes das foram apurados por meio de medição do terreno, utilizando-se o Google Maps® – serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra gratuito na web, fornecido e desenvolvido pela empresa estadunidense Google®.

6.2. A contratada deverá atuar em conformidade com as normas de segurança aeroportuária para as áreas críticas, empregando maquinário adequado, como roçadeiras tratorizadas de alta performance, complementadas por roçadeiras portáteis para áreas restritas e de arremate, garantindo a qualidade do serviço.

6.3. Obrigações da Contratada e Fiscalização

6.3.1. A solução exige que a contratada assegure o cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta uma condição de

execução contratual. O aspecto ambiental é mandatório, exigindo-se que a contratada realize o manejo, coleta e destinação final de toda a biomassa resultante da roçada, em aterros ou locais licenciados, devidamente comprovada por meio de documentação fiscal e ambiental, em aderência aos requisitos de sustentabilidade do Art. 11, inciso IV, da Nova Lei. A fiscalização do contrato será rigorosa, exercida por um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo designados formalmente, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificarão a qualidade da execução, o cumprimento do cronograma, a conformidade da destinação dos resíduos e a manutenção das condições de habilitação da empresa, garantindo a efetividade e a segurança dos serviços para a Base Aérea Naval.

6.4. De um modo geral, fica logo definido que em face à sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, situada no seguinte endereço: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Comandante Ituriel, S/N, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28944-016.

6.5. Em função da natureza contínua e essencial do serviço de roçada mecanizada para a manutenção da segurança operacional do aeródromo e da salubridade do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia, e objetivando ganhos com economia em escala e eficiência processual, o contrato será celebrado com a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses. Essa vigência está em consonância com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que permite prazos de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos. No entanto, por força da regulamentação interna da Marinha do Brasil, estabelecida por meio da Circular nº 25/2025, da Secretaria-Geral da Marinha, a vigência inicial foi limitada a 24 meses, exigindo-se prévia autorização de autoridades superiores para sua renovação além deste prazo, conforme o caso.

6.6. Assim, será aberta a possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme é previsto e autorizado pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Porém tal prorrogação só ocorrerá caso a Administração Militar comprove a vantagem administrativa e econômica da manutenção do ajuste, mediante pareceres técnicos e econômicos e que haja a autorização pelas autoridades superiores conforme normativa interna, respeitando a limitação interna e garantindo que o interesse público seja sempre o balizador da continuidade contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas baseia-se na necessidade contínua de manutenção da área total de 1.828.910 m² do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA). Historicamente, os serviços foram executados com uma média de aproximadamente 590.000 m² (quinhentos e noventa mil metros quadrados) por mês. É fundamental registrar que este quantitativo representava o atendimento de apenas cerca de um terço (1/3) da área total do Complexo, sendo, portanto, insuficiente para garantir a frequência de manutenção necessária. Esta limitação histórica gerou uma demanda reprimida crônica, resultando em dificuldades operacionais, como o crescimento excessivo da vegetação em áreas críticas, que comprometia a segurança das operações aéreas e elevava o risco sanitário nas áreas residenciais e administrativas, uma vez que houve aumento na frequência do aparecimento de animais, como cobras e aranhas, dentro das casas que compõe a Vila Naval, além do frequente avistamento de ciparvas ao redor dos Próprios Nacionais Residenciais.

7.2. Em virtude das dificuldades e riscos observados com a execução mensal parcial da área, e visando à eliminação da demanda reprimida e o estabelecimento de um padrão de manutenção preventiva e de alta frequência, entende-se como necessário que o novo processo licitatório abarque o complexo inteiro mensalmente.

7.3. Desta forma, o quantitativo mensal planejado para a contratação passa a ser de 1.223.529,41 m² (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados). Esse volume corresponde a aproximadamente 66,90% da área total do Complexo Aeronaval, ou seja, cerca de 2/3 da área necessária mensal, considerando a área total de referência de 1.828.910 m².

7.4. A adoção desse quantitativo permite compatibilizar a execução do serviço com a disponibilidade orçamentária estimada, mantendo a priorização das áreas de maior criticidade operacional, sanitária e patrimonial, especialmente aquelas relacionadas à segurança do aeródromo, às vias de circulação, às áreas administrativas e às Vilas Residenciais, garantindo a plena conformidade com o princípio da eficiência e a busca pela melhor solução, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	DESCRIÇÃO	UF	Qtd Mensal Estimada m ²	Qtd Anual Estimada m ²	Valor Unitário Estimado Por m ²	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado	Valor Total pela Vigência (2 anos)
1	CATSER: 14044 Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônia e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia	m ²	1.225.490	14.705.882	0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.499.999,94	R\$ 4.999.999,88

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.999.999,88

8.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme a metodologia prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Esta pesquisa considerou os custos unitários por metro quadrado, a periodicidade mensal para a área total de 1.225.490 m², a complexidade da execução em área militar e os encargos decorrentes da mão de obra e da mobilização de equipamentos. Com base nos dados coletados, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ R\$ 4.999.999,88 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)..

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento se sustenta na necessidade de unidade de gestão e fiscalização para um serviço que abarca zonas críticas e interdependentes, como o aeródromo, áreas administrativas e residenciais, sendo a multiplicação de contratos administrativamente complexa e ineficiente. Além disso, a contratação em volume único permite a economia de escala, atraindo licitantes com maior capacidade de mobilização de frotas mecanizadas e resultando em preços unitários mais vantajosos para a Administração, conforme o princípio da economicidade. Finalmente, a manutenção

de um único prestador de serviço reduz significativamente o risco de descoordenação e falhas de segurança nas áreas militares restritas e adjacentes ao aeródromo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratações correlatas, ou seja, contratos vigentes ou em planejamento que possuam o mesmo objeto ou que interfiram diretamente na execução dos serviços de roçada e limpeza mecanizada para a área de 1.225.490 m² do CAN-SPA. A manutenção da vegetação em áreas de segurança, operacionais, administrativas e residenciais constitui uma necessidade singular e não está sendo suprida por outro instrumento contratual vigente na Organização Militar.

10.2. De igual modo, a contratação em tela não é interdependente de outros processos licitatórios ou contratos. A execução dos serviços de roçada não depende da conclusão ou andamento de qualquer outra aquisição de bens ou contratação de serviços por parte da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia para que possa ser plenamente realizada, garantindo a autonomia e a eficácia deste processo, em conformidade com as exigências de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente processo de contratação está integralmente alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA) para o ano de 2026, em atendimento ao Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento prévio e a compatibilização com as peças orçamentárias. A inclusão do objeto no PAC demonstra a relevância e a prioridade institucional desta contratação para a manutenção da infraestrutura e das operações da Força.

11.2. O serviço de roçada mecanizada encontra-se devidamente identificado no planejamento da Administração Militar, conforme registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O item do PAC correlato a esta contratação possui o seguinte identificador: Id PCA PNCP: 00394502000144-0-000060/2026, com data de publicação no PNCP em 12/05/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de roçada e limpeza mecanizada trará benefícios diretos e mensuráveis, alinhados com os objetivos de interesse público e eficiência estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O principal benefício é a mitigação do risco aviário e de acidentes operacionais no aeródromo da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA), garantindo a conformidade com as normas de segurança da aviação. A manutenção contínua da área de **1.225.490 m²** resultará na melhoria da segurança patrimonial e na eliminação de vetores e animais peçonhentos nas Vilas Residenciais e áreas administrativas, elevando a salubridade e a qualidade de vida da família naval. Economicamente, a terceirização evitará o alto investimento em frota e pessoal próprio, permitindo o foco da Organização Militar em sua missão finalística, liberando o efetivo militar e recursos internos para atividades estratégicas, resultando em maior eficiência e economicidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.3. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de roçada e limpeza mecanizada, apesar de essencial para a segurança operacional do aeródromo e salubridade das áreas do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia (CAN-SPA), possui potenciais

impactos ambientais negativos que devem ser mitigados. Os principais impactos são o ruído e a emissão de gases poluentes pelos motores dos equipamentos mecanizados (tratores e roçadeiras), a geração de grandes volumes de resíduos vegetais (biomassa), o risco de contaminação do solo e da água por vazamento de óleos lubrificantes e combustíveis, e, em menor grau, o impacto sobre a fauna local (em especial nas áreas de aeródromo com risco aviário) e a compactação do solo pelo trânsito de máquinas pesadas. A inobservância do manejo adequado da biomassa pode levar à formação de focos de incêndio ou à proliferação descontrolada de pragas e vetores, contrariando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.2. Para mitigar os riscos ambientais identificados e garantir que a contratação seja sustentável, em aderência ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas da futura contratada as seguintes medidas:

14.2.1. Gestão de Resíduos (Biomassa): A contratada será obrigada a realizar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de toda a biomassa resultante da roçada, proibindo-se estritamente a queima ou o descarte em locais não licenciados. Deverá ser exigida a apresentação de comprovantes de destinação (MTR ou similar) emitidos por aterros sanitários ou empresas de compostagem devidamente licenciadas, garantindo a rastreabilidade do resíduo e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2.2. Equipamentos e Controle de Emissões: Deverá ser priorizada a utilização de equipamentos e veículos em bom estado de conservação e com manutenção preventiva em dia, visando a redução da emissão de poluentes atmosféricos e ruídos. A empresa deverá comprovar a posse de licenciamento ambiental para o transporte de resíduos, quando aplicável.

14.2.3. Segurança no Abastecimento e Manutenção: A contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais para a área, detalhando os procedimentos de prevenção e resposta a vazamentos de combustíveis e óleos nas dependências da Base Aérea Naval, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs). É vedada a realização de manutenção ou reparo de equipamentos em locais não apropriados ou sem a devida contenção de resíduos oleosos no interior da Organização Militar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação dos serviços continuados de roçada e limpeza mecanizada, com manejo e coleta, é considerada plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, representando a melhor solução para atender à necessidade da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA). A viabilidade técnica está comprovada pela existência de diversas empresas especializadas no mercado, aptas a mobilizar os equipamentos e o pessoal qualificado necessários para a manutenção de uma área de 1.828.910 m², incluindo as zonas críticas do aeródromo, administrativas e residenciais. A viabilidade econômica decorre da opção pela execução indireta (terceirização), que elimina o alto custo de investimento e o custo operacional com a aquisição e manutenção de frota e a contratação de pessoal próprio, alcançando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATAS DO ROSARIO QUINTAO
Data: 29/04/2026 11:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONATAS DO ROSARIO QUINTAO

Equipe de apoio

Parâmetro	Valor
Valor_m2	R\$ 0,17
Metragem_total_anual	14.705,882
Metragem_total_vigência	29.411,764
Meses	24
Objeto	Roçada Mecanizada
Valor_total_anual	R\$ 2.499.999,94
Metragem_mensal	1.225,490

OBJETO	Roçada Mecanizada												
	1º ANO												Totais
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
Metragem (m²)	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	14705882
Percentual de execução parcial	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%
Percentual de execução acumulado	4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%	50,00%
Valor m²	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	[smb://10.30.51.18/ban325.2
Alocação mensal (Total anual / Meses)	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 2.499.999,94
Alocação acumulada (Total anual)	R\$ 208.333,33	R\$ 416.666,66	R\$ 624.999,99	R\$ 833.333,31	R\$ 1.041.666,64	R\$ 1.249.999,97	R\$ 1.458.333,30	R\$ 1.666.666,63	R\$ 1.874.999,96	R\$ 2.083.333,28	R\$ 2.291.666,61	R\$ 2.499.999,94	R\$ 2.499.999,94
Período de Execução	D+0 até D+30	D+30 até D+60	D+60 até D+90	D+90 até D+120	D+120 até D+150	D+150 até D+180	D+180 até D+210	D+210 até D+240	D+240 até D+270	D+270 até D+300	D+300 até D+330	D+330 até D+365	—
Mês de execução	2º ANO												Totais
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	14705882
Metragem (m²)	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	1.225.490	14705882
Percentual de execução parcial	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%
Percentual de execução acumulado	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%	100,00%
Valor m²	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 0,17	[smb://10.30.51.18/ban325.2
Alocação mensal (Total anual / Meses)	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33	R\$ 2.499.999,94
Alocação acumulada (Total anual)	R\$ 2.708.333,27	R\$ 2.916.666,60	R\$ 3.124.999,93	R\$ 3.333.333,25	R\$ 3.541.666,58	R\$ 3.749.999,91	R\$ 3.958.333,24	R\$ 4.166.666,57	R\$ 4.374.999,90	R\$ 4.583.333,22	R\$ 4.791.666,55	R\$ 4.999.999,88	R\$ 4.999.999,88
Período de Execução	D+365 até D+395	D+395 até D+425	D+425 até D+455	D+455 até D+485	D+485 até D+515	D+515 até D+545	D+545 até D+575	D+575 até D+605	D+605 até D+635	D+635 até D+665	D+665 até D+695	D+695 até D+730	—

Mês	Metragem (m²)	Perc. Parcial	Perc. Acumulado	Valor m²	Alocação mensal (R\$)	Alocação acumulada (R\$)
1	1.225.490	4,17%	4,17%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 208.333,33
2	1.225.490	4,17%	8,33%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 416.666,66
3	1.225.490	4,17%	12,50%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 624.999,99
4	1.225.490	4,17%	16,67%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 833.333,31
5	1.225.490	4,17%	20,83%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.041.666,64
6	1.225.490	4,17%	25,00%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.249.999,97
7	1.225.490	4,17%	29,17%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.458.333,30
8	1.225.490	4,17%	33,33%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.666.666,63
9	1.225.490	4,17%	37,50%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 1.874.999,96
10	1.225.490	4,17%	41,67%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.083.333,28
11	1.225.490	4,17%	45,83%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.291.666,61
12	1.225.490	4,17%	50,00%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.499.999,94
13	1.225.490	4,17%	54,17%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.708.333,27
14	1.225.490	4,17%	58,33%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 2.916.666,60
15	1.225.490	4,17%	62,50%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.124.999,93
16	1.225.490	4,17%	66,67%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.333.333,25
17	1.225.490	4,17%	70,83%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.541.666,58
18	1.225.490	4,17%	75,00%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.749.999,91
19	1.225.490	4,17%	79,17%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 3.958.333,24
20	1.225.490	4,17%	83,33%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.166.666,57
21	1.225.490	4,17%	87,50%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.374.999,90
22	1.225.490	4,17%	91,67%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.583.333,22
23	1.225.490	4,17%	95,83%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.791.666,55
24	1.225.490	4,17%	100,00%	R\$ 0,17	R\$ 208.333,33	R\$ 4.999.999,88
Totais	29411764	100,00%	100,00%	-	R\$ 4.999.999,88	R\$ 4.999.999,88

MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Tel:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Item	Especificação	UN	Qnt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total Contrato (R\$)
01	xxxxxx	M ²	X				

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal

BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Contrato 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	791180-BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA /RJ	WELLINGTON ALMEIDA LIMA	01/06/2026 15:33 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63015.050707/2025-84

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 63015.050707/2025-84)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MARINHA DO BRASIL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E A EMPRESA ...

A União, por intermédio da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, com sede na Rua comandante Ituriel, S/N – Fluminense, São Pedro da Aldeia – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº00.394.502/0015-40, neste ato representado(a) pelo (a) Capitão de Mar e Guerra o Sr. Bruno Heluy Martins, nomeado(a) pela Portaria nº 50/MB/MD, de 10 de fevereiro de 2025, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº 60X.XX7-6, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáv el, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de roçada mecanizada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	--	------------	----------------	-------------

			UNIDADE DE MEDIDA			
1	Contratação para a prestação dos serviços de roçada mecanizada de grama, mato, capim colônio e vegetação similar, com manejo e coleta dos resíduos provenientes do corte nas áreas externas operativas, administrativas e residenciais do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.	14044	m ²			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I)Gestão/unidade: 791180;
- II)Fonte de recursos: 100000000;
- III)Programa de trabalho: 236885;
- IV)Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: G471FCA01L0; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Pedro da aldeia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura digital.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO HELUY MARTINS
Autoridade competente

MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Tel:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Item	Especificação	UN	Qnt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total Contrato (R\$)
01	xxxxxx	M ²	X				

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal

LOGO DA EMPRESA (opcional)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o Sr., portador da identidade nº, CPF nº, representando a empresa, CNPJ nºnos termos do item, do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA visitou os locais destinados a realização dos serviços de roçada mecanizada, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

São Pedro da Aldeia - RJ, __ de _____ de _____

Representante da empresa

Representante da BAeNSPA

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS possuir conhecimentos acerca das atividades pretendidas no Edital do processo NUP 63015.050707/2025-84, que OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão, DECLARA, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade PREGÃO nº 90011/2025.

São Pedro da Aldeia - RJ, __ de _____ de _____

Representante da empresa
Cédula de Identidade nº: _____
CPF: _____